



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 182

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

AVISO - Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo		36	
Casa Militar		36	
Secretaria de Estado de Governo	1	36	43
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1		43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	36	43
Secretaria de Estado de Educação.....	16	37	46
Secretaria de Estado de Saúde	17	39	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		39	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	17	40	47
Secretaria de Estado de Transportes		41	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	18	41	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			49
Polícia Civil do Distrito Federal		41	
Polícia Militar do Distrito Federal		42	
Secretaria de Estado de Cultura	20		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			50
Secretaria de Estado de Comunicação Social		42	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	20	42	50
Secretaria de Estado de Solidariedade		42	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	25		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	26	42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	26	42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	26		
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2004

PROCESSO: 030.002.017/2004; INTERESSADO: EDITORA NDJ LTDA; ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 14/17 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 19, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, para aquisição dos periódicos - Boletim de Direito Municipal e de Direito Administrativo, para a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, vinculada à Unidade, no valor de R\$ 6.208,00 (seis mil, duzentos e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO/SGA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 16 de setembro de 2004.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.004.439/2004. INTERESSADO: SGA. ASSUNTO: Inscrição de Servidores do GDF no Curso Tomada de Contas Especial. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.004.439/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produções de Eventos LTDA, referente a inscrição de 10 (dez) servidores do GDF no curso: Tomada de Contas Especial, que se realizará em setembro/2004, no valor de R\$ 12.510,00 (doze mil, quinhentos e dez reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 298, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Acrescenta produtos ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 343, de 7 de junho de 2002, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa Betra Trading S.A, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000 (4ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.365/2002 e ainda a Resolução nº 68/02, de 28 de maio de 2002, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 31 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes produtos ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 343, de 7 de junho de 2002:

“Art. 1º

III - atividade incentivada: importação de produtos do exterior conforme relação de capítulos da NCM: 01 Animais vivos; 06 Plantas vivas e produtos de floricultura; 14 Matérias para entrançar outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos; 18 Cacau e suas preparações; 24 Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados; 26 Minérios, escórias e cinzas; 36 Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia; fósforos, ligas pirofóricas; matérias inflamáveis; 41 Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo), e couros; 43 Peleteria (peles com pêlo) e suas obras; Peleteria (peles com pêlo) artificial; 51 Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina; 52 Algodão; 72 Ferro fundido, ferro e aço; 79 Zinco e suas obras; 81 Outros metais comuns; ceramais (“cermets”) obras dessas matérias; 88 Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes; 93 Armas e munições; suas partes e acessórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de setembro 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 043.003.181/2004, Michael Worbs, 730.079.001-15, ICMS, R\$ 897,17; 2) 124.003.377/2004, Alfredo Guillermo Raggio Lafone, 713.384.201-78, ICMS, R\$ 212,39; 3) 124.003.381/2004, Álvaro Enrique Gonzalez Otero, 716.781.661-20, ICMS, R\$ 107,15; 4) 124.003.380/2004, Renato Fratta Risso, 731.177.811-53, ICMS, R\$ 255,76; 5) 124.005.169/2004, Warunee Pan-Krajang, 729.034.061/20, ICMS, R\$ 95,76; 6) 124.005.168/2004, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 502,35; 7) 124.005.147/2004, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 161,66; 8) 124.005.156/2004, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 714,32; 9) 124.005.087/2004, Álvaro Enrique Gonzalez Otero, 716.781.661-20, ICMS, R\$ 19,70; 10) 124.005.086/2004, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 86,98; 11) 124.005.033/2004, José Valentin Bruzual Alfonso, 723.669.231-04, ICMS, R\$ 207,45; 12) 124.005.032/2004, Federico Alfredo Dubuc Matos, 723.364.201-04, ICMS, R\$ 106,71; 13) 124.005.173/2004, Embaixada da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 342,82; 14) 124.005.160/2004, Sivaraman Swaminathan, 732.661.911-53, ICMS, R\$ 1.029,29; 15) 043.003.197/2004, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 390,04; 16) 124.005.170/2004, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 349,03; 17) 043.003.220/2004, Sharmila J. G. Bihari, 736.739.981-04, ICMS, R\$ 47,87; 18) 043.003.145/2004, Sarah Larose Filotas, 732.758.321-15, ICMS, R\$ 450,03; 19) 043.003.162/2004, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 40,28; 20) 043.003.161/2004, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 279,09; 21) 124.005.174/2004, Margarita Rosa Aragon, 737.205.181-91, ICMS, R\$ 145,64; 22) 124.002.798/2004, Christina Santos, 731.458.821-04, ICMS, R\$ 51,26; 23) 124.005.394/2004, Embaixada Real da Tailândia, 04.192.786/0001-47, ICMS, R\$ 152,00; 24) 124.005.399/2004, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 68,73; 25) 124.005.398/2004, Carmen Elianne Cibils W-S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 48,12; 26) 124.005.036/2004, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 20,03; 27) 124.005.035/2004, Duberlys Del Valle Salcedo Bastardo, 736.784.901-82, ICMS, R\$ 116,82; 28) 124.005.034/2004, Maurice Reyna Paez, 737.092.551-04, ICMS, R\$ 137,20; 29) 124.005.038/2004, Boung Young Lee, 736.102.321-53, ICMS, R\$ 422,47; 30) 124.005.042/2004, June-Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 67,72; 31) 124.005.041/2004, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, 343,71; 32) 124.005.039/2004, Yoo Chong Soon, 728.893.301-68, ICMS, R\$ 243,15; 33) 124.005.139/2004, Carolyn Joy Irving, 737.065.401-00, ICMS, R\$ 51,35; 34) 124.005.138/2004, Robyn Legg, 729.629.091-91, ICMS, R\$ 78,44; 35) 124.005.137/2004, Sophia Ross McIntyre, 730.536.781-87, ICMS, R\$ 38,37; 36) 124.005.162/2004, Teresita Gonzáles Diaz, 729.353.401-91, ICMS, R\$ 260,69; 37) 124.005.167/2004, Pablo Delimir Soto Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 25,53; 38) 043.003.182/2004, Michael Worbs, 730.079.001-15, ICMS, R\$ 1.094,64; 39) 124.005.163/2004, Jorgr Mariano Jordan, 738.025.651-34, ICMS, R\$ 51,08; 40) 124.005.164/2004, Guillermo Eduardo Devoto, 737.867.721-34, ICMS, R\$ 116,57; 41) 043.003.150/2004, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 690,12; 42) 043.003.148/2004, José Manuel Lopez Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 391,85; 43) 124.005.141/2004, Carlos Hector Gómez Pinheiro, 738.575.801-00, ICMS, R\$ 44,18; 44) 124.005.152/2004, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 115,06; 45) 124.005.151/2004, Júlio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 26,21; 46) 124.005.150/2004, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 65,92; 47) 124.005.175/2004, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 205,17; 48) 124.005.165/2004, Jorge Mariano Jordan, 738.025.561-34, ICMS, R\$ 74,49; 49) 124.005.136/2004, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 223,36; 50) 124.005.172/2004, Embaixada Sevinc Dalyanoglu, 728.883.691-68, ICMS, R\$ 19,04; 51) 124.005.159/2004, Embaixada da Grã-Bretanha, 729.997.801-68, ICMS, R\$ 27,44; 52) 124.005.148/2004, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 59,15; 53) 124.005.146/2004, Celso Santiago Riquelme Mendieta, 737.558.851-15, ICMS, R\$ 65,85; 54) 124.005.149/2004, Sergio Cabrera Patino, 738.294.631-20, ICMS, R\$ 39,48; 55) 124.005.142/2004, Carmem Elianne Cibils w-s Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 49,29; 56) 124.005.143/2004, Pâmela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 63,32; 57) 124.005.166/2004, Daniel Alfredo Plaza Gardes, 738.025.301-87, ICMS, R\$ 139,74; 58) 124.005.161/2004, Guillermo Eduardo Devoto, 737.867.721-34, ICMS, R\$ 79,93; 59) 124.005.144/2004, Carlos Ariel Garibotto Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 39,47; 60) 124.005.145/2004, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 82,49.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 336, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta dos processos a seguir especificados, Declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, PROCESSO; INSCRIÇÃO; IMÓVEL; CIDADE; BENEFICIÁRIO; RENÚNCIA. 042.005790/04; 45525099; VILA AREAL QS.5, RUA 410,LT.24; Taguatinga; EDMILSON FÉLIX COELHO; 1.462,89; 040.006272/04; 48429155; SHRF II QC 4, CJ.11, LT 19; Riacho Fundo II; MARDEM WILLIAN DE SOUSA SILVA; 394,36; TOTAL: 1.857,25. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; d) Após arquivar-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 356, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Alteração de Ato Declaratório

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado nos §§ 5º e 6º, da Lei nº 7431/85, com as alterações da Lei nº 223/91 e no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.004248/04, Declara: Excluído do Ato Declaratório nº 169/2004-DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF Nº 83, de 04/05/04, páginas 5 e 6, o veículo placa JFZ6989, de propriedade de VICTOR GUILHERMO LEOPOLDO SCHNEIDER ARCE, adido militar junto à Embaixada do Chile no Brasil, CPF Nº 737.972.781-87, tendo em vista que a aquisição do veículo pelo funcionário da Missão Diplomática ocorreu em 03/02/04, portanto, posterior à data da ocorrência do fato gerador do imposto (01/01/04). Os requisitos legais para exclusão do benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo e também ao processo nº 124.002160/04; b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Aguarde-se o decurso do prazo recursal; por fim, caso não haja interposição de recurso, arquivar-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 366, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.001121/2002, Declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfaz o valor de renúncia fiscal de R\$ 520,84 (Quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; QS 5 RUA 862 LT 5; TAGUATINGA; IVONE PAULINO DA SILVA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; d) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;

e) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 370, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção de ICMS sobre operação com mercadorias destinadas ao Estado de Alagoas no âmbito do Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Estadual-PNAFE.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no Convênio ICMS 94/96, com vigência prorrogada pelo Convênio ICMS 10/01, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.004.329/2001, Declara: A AUTROTAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 40.281.347/0001-74 isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no tocante as mercadorias destinadas ao Estado de Alagoas, pela Nota Fiscal nº 34.751, com renúncia fiscal no valor de R\$ 13.390,42 (treze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e dois centavos). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifiquem - se os interessados; b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 372, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.003767/2001, Declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 88.604,68 (Oitenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos). INSCRIÇÃO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; BENEFICIÁRIO; 47658770; QRO CONJ. VC LOTE 36; Candangolândia; PEDRO ALCANTARA CAIXANGA; 46035206; QNQ 5 CONJ. 12 LOTE 11; Ceilândia; ANTONIO DONIZETE DA SILVA ;46026398; QNQ 3 CONJ. 06 LOTE 27; Ceilândia; BRAZ ANTONIO DE ARAUJO; 46015302; QNQ 1 CONJ. 01 LOTE 11; Ceilândia; FRANCISCA DAS CHAGAS FARIAS CALDAS ;46023666; QNQ 2 CONJ. 20 LOTE 32; Ceilândia; JOÃO ARGOLO DOS SANTOS ;46016120; QNQ 01 CONJ. 04 LOTE 01; Ceilândia; LUIZ GONZAGA DA CRUZ ;46015906; QNQ 01 CONJ. 02 LOTE 39; Ceilândia; MARIA ARAUJO DE SOUZA ;46023585; QNQ 2 CONJ. 20 LOTE 24; Ceilândia; MARIA HELENA LINO DA SILVA; 46021760; QNQ 2 CONJ. 13 LOTE 12; Ceilândia; MARTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO ;46015485; QNQ 1 CONJ. 01 LOTE 29; Ceilândia; NAIR RICARDO DA SILVA; 46016139; QNQ 01 CONJ. 04 LOTE 02; Ceilândia; PEDRO BARBOSA NETO; 46021752; QNQ 2 CONJ. 13 LOTE 11; Ceilândia; ROSILDO CLEMENTINO MUNIZ; 46045082; QE 38 CONJ. N LOTE 13; Guará; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ;46044655; QE 38 CONJ. M LOTE 28; Guará; ROBERTO COSTA BRAGANÇA; 46208267; QD 05 CONJ. 5B LOTE 16; Planaltina; ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA; 46200088; QD.03 CONJ. 03 LOTE 13; Planaltina; CARLOS ALBERTO GOMES ;46932976; QD 15 CONJ. 06 LOTE 11; Planaltina; CIRLENE BATISTA DOS SANTOS ;46935231; QD 07 CONJ. 7B LOTE 11; Planaltina;

CLAUDIONOR ALVES DO NASCIMENTO ;46937579; QD E CONJ. E2 LOTE 13; Planaltina; CRISTINA MUNIZ DE SANTANA ;4620590X; QD 04 CONJ. 4J LOTE 20; Planaltina; DOMINGOS JOSÉ DE AGUIAR ;47428503; QD 10 CONJ.O LOTE 06; Planaltina; HALANO DIAS GOMES ;46708200; QD 15 CONJ. 05 LOTE 18; Planaltina; JOSÉ NERES DE SANTANA ;46209182; QD 05 CONJ. 5D LOTE 12; Planaltina; MARCIA SILVA DE OLIVEIRA; 48170836; QD 25 CONJ. D LOTE 23; Planaltina; MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS ;45599890; QD 20 CONJ. C LOTE 09; Planaltina; MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA ;46937021; QD D CONJ. D1 LOTE 19; Planaltina; MARIA DAS DORES DO CARMO ;46928928; QD 12 CONJ. 3 LOTE 04; Planaltina; MARIA DE FÁTIMA COSTA MARQUES ;46206698; QD 04 CONJ. 4L LOTE 03; Planaltina; MARIA DE FÁTIMA LEITE; 46189866; QD 02 CONJ. 2B LOTE 47; Planaltina; MARIA MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA ;4693684X; QD C CONJ. C-03 LOTE 19; Planaltina; ORCELINO GONÇALVES DOS SANTOS ;46221034; QD 07 CONJ. C LOTE 03; Planaltina; RITA FRANCISCA DA SILVA ;46203656; QD 04 CONJ. 4E LOTE 35; Planaltina; VALDECI DE MATOS LIMA ;46194762; QD 02 CONJ. 2M LOTE 09; Planaltina; WANDERLEY GONÇALVES NEVES; 47033991; QD 311 CONJ. 09 LOTE 1; Recanto das Emas; ADELINA ROSA DE OLIVEIRA ;46973826; QD 112 CONJ. 04 LOTE 0; Recanto das Emas; AMANCIO BATISTA DE FIGUEREDO ;46979131; QD 114 CONJ. 01 LOTE 12 ; Recanto das Emas; ANA ISALTA DE JESUS ;46994335; QD 206 CONJ. 11 LOTE 0; Recanto das Emas; ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA ;47960361; QD 803 CONJ. 15 LOTE 0; Recanto das Emas; ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA ;46993797; QD 206 CONJ. 08 LOTE 04; Recanto das Emas; ANTONIO ROBERTO DE SOUSA ;47917008; QD 604 CONJ. 07 LOTE 23; Recanto das Emas; ANTONIO RUFINO MARTINS ;47915498; QD 301 CONJ. 12 LOTE 13; Recanto das Emas; ANTONIO SANTOS DE ANDRADE ;46944834; QD 102 CONJ. 11A LOTE ; Recanto das Emas; CANTILIA DIAS DOS SANTOS ;48101265; QD 405 CONJ. 16 LOTE 12 ; Recanto das Emas; CAREOLANO LIRA SANTANA ;47001976; QD 300 CONJ. 24 LOTE 0; Recanto das Emas; CELIA MARIANO SAMUEL ;47004908; QD 300 CONJ. 39 LOTE 1; Recanto das Emas; CESAR EVANDUIR BARBOSA LEVI ALVIM ;48054771; QD 203 CONJ. 01 LOTE 1; Recanto das Emas; CLEONICE RODRIGUES DA CRUZ; 46992057; QD 205 CONJ. 21 LOTE 0; Recanto das Emas; CREUZA VIANA PONTES ;48018619; QD 203 CONJ. 01 LOTE 1; Recanto das Emas; DAMIANA ALIXANDRE DA SILVA PINTO ;48088676; QD 204 CONJ. 07 LOTE 19 ; Recanto das Emas; DAMIÃO ALVES LANDIM ;46966714; QD 109 CONJ. 08 LOTE 10; Recanto das Emas; ELIAS BRAZ DE SOUSA ;47949538; QD 802 CONJ. 14 LOTE 03 ; Recanto das Emas; ELIESSI GONÇALVES DOS SANTOS ;47031298; QD 310 CONJ. 9B LOTE 12; Recanto das Emas; ELIZABETE MARIA DA SILVA; 48115924; QD 602 CONJ. 05 LOTE 11; Recanto das Emas; ELZA EDITE ALVES ;46990119; QD 205 CONJ.11 LOTE 05 ; Recanto das Emas; EULINDA ANTONIA DE OLIVEIRA NOVAES ;48093017; QD 401 CONJ. 20 LOTE 17; Recanto das Emas; EUNALDO SILVA VILAS BOAS ;46980342; QD 114 CONJ. 07 LOTE 07; Recanto das Emas; EVANILDO LEANDRO ARAUJO ;48016519; QD 403 CONJ.123 LOTE 02 ; Recanto das Emas; FRANCINETE BENTO DE LIMA ;47017317; QD 306 CONJ. 08 LOTE 09; Recanto das Emas; GLAUCILENE LOURDES PEREIRA ;46943900; QD 102 CONJ. 08 LOTE 0; Recanto das Emas; IEDA CARVALHO BRAGA; 47950021; QD 802 CONJ. 15 LOTE 19 ; Recanto das Emas; ILTON BASILIO SOARES ;46990933; QD 205 CONJ. 15 LOTE 14 ; Recanto das Emas; INA MARIA DIAS ;47000309; QD 300 CONJ. 15 LOTE 1; Recanto das Emas; INEZ LIMA DOS SANTOS ;47917962; QD 602 CONJ. 10 LOTE 04 ; Recanto das Emas; IRACI PEREIRA NEVES; 47020350; QD 307 CONJ. 09 LOTE 03 ; Recanto das Emas; IRACY RIBEIRO SILVA SOUZA ;46965491; QD 109 CONJ. 01 LOTE 26; Recanto das Emas; IREMAR ABADIAS FERREIRA ;47030291; QD 310 CONJ. 08 LOTE 0; Recanto das Emas; JAILTON DAMASIO DIAS ;47964545; QD 802 CONJ. 19 LOTE 3; Recanto das Emas; JAQUELINE RODRIGUES SAMPAIO ;47934557; QD 802 CONJ. 05 LOTE 03; Recanto das Emas; JOANA DARCI DA CONCEIÇÃO ;47941537; QD 802 CONJ. 12 LOTE 40 ; Recanto das Emas; JOÃO BATISTA MELGAÇO; 46993754; QD 206 CONJ. 07 LOTE 23 ; Recanto das Emas; JOSE LUIZ GONÇALVES ;47000511; QD 300 CONJ. 16 LOTE 13; Recanto das Emas; JOSE MELO DE SOUSA ;46944923; QD 102 CONJ. 12 LOTE 03 ; Recanto das Emas; JOSE SANTOS FILHO ;46995943; QD 206 CONJ. 18 LOTE 09 ; Recanto das Emas; JOSE UBALDO GOMES DOS SANTOS ;4809028x; QD 303 CONJ. 06 LOTE 27; Recanto das Emas; JUVENTINO ELTON DE OLIVEIRA ;4801348x; QD 602 CONJ. 04 LOTE 0; Recanto das Emas; LAURECY PEREIRA DO NASCIMENTO; 47971010; QD 804 CONJ. 03 LOTE 1; Recanto das Emas; LEOMAR LOPES DOS SANTOS ;47906669; QD 402 CONJ. 02 LOTE 01; Recanto das Emas; LIDIA VIEIRA GONZAGA DA SILVA ;48101915; QD 405 CONJ. 25 LOTE 18; Recanto das Emas; LUCIA PEREIRA DOS SANTOS ;48103527; QD 602 CONJ. 02 LOTE 14; Recanto das Emas; LUIS JOSE DE SANTANA ;48093874; QD 402 CONJ. 10 LOTE 25; Recanto das Emas; LUIZ RODRIGUES DE AGUIAR FILHO ;47030380; QD 310 CONJ. 08 LOTE 10; Recanto das Emas; MARCOS ROBERTO PADUA DA SILVA ;47029811; QD 310 CONJ. 05 LOTE 11; Recanto das Emas; MARIA ALICE ALVES ;48090132; QD 404 CONJ. 03 LOTE 17; Recanto das Emas; MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA DOS SANTOS ;47002484; QD 300 CONJ. 27 LOTE 03 ; Recanto das Emas; MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUZA; 47980060; QD 604 CONJ. 18 LOTE 04; Recanto das Emas; MARIA DIAS DOS SANTOS ;47967269; QD 804 CONJ.13 LOTE 28 ; Recanto das Emas; MARIA DO SOCORRO GOMES ;46992731; QD 206 CONJ. 01 LOTE 21; Recanto das Emas; MARIA FERNANDES DE AQUINO ;48071099; QD 602 CONJ. 07 LOTE 09 ; Recanto das Emas; MARIA HELENA DE FRANÇA ;46990100; QD 205 CONJ. 11 LOTE 04 ; Recanto das Emas; MARIA IZABEL DE SOUZA ;46997695; QD 300 CONJ. 03 LOTE 04; Recanto das Emas; MARIA JOSE RIBEIRO CARDOSO ;47916249; QD 404 CONJ. 02 LOTE 04; Recanto das Emas; MARIA SOLANI DE FREITAS ;46941444; QD 101 CONJ. 15 LOTE 05; Recanto das

Emas; MARILENE DA SILVA SANTOS ;48090786; QD 401 CONJ. 01 LOTE 1; Recanto das Emas; MARINEUSA NEVES BOMFIN DE SOUZA ;48090050; QD 303 CONJ. 04 LOTE 05; Recanto das Emas; MARISE MARIA DOS SANTOS ;46995218; QD 206 CONJ. 14 LOTE 22; Recanto das Emas; MARNEI ROMUALDO DA SILVA ;48047139; QD 602 CONJ. 06 LOTE 15; Recanto das Emas; MARTA MARIA DE FREITAS ;47929227; QD 804 CONJ. 08 LOTE 24 ; Recanto das Emas; MIRIAN MOREIRA DE SOUZA; 47006110; QD 301 CONJ. 04 LOTE 04 ; Recanto das Emas; NAIR FERREIRA DE PAULA ;47003286; QD 300 CONJ. 31 LOTE 17 ; Recanto das Emas; NICOLAU MUNDIM DA COSTA ;46973176; QD 112 CONJ. 01 LOTE 03; Recanto das Emas; OCIMAR SOUZA ALMEIDA ;47732156; QD 604 CONJ. 12 LOTE 10; Recanto das Emas; PORFIRIA DANTAS DE OLIVEIRA ;47910038; QD 604 CONJ. 03 LOTE 15 ; Recanto das Emas; RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS ;47015659; QD 306 CONJ. 02 LOTE 17; Recanto das Emas; SALVE COSTA LEANDRO; 46960236; QD 106 CONJ. 4A LOTE 1; Recanto das Emas; SANDRA GOMES DA SILVA ;47920157; QD 804 CONJ. 11 LOTE 06; Recanto das Emas; SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA ;48104698; QD 602 CONJ. 11 LOTE 08; Recanto das Emas; SILVANILDE FIGUEREDO DA COSTA ;47726237; QD 405 CONJ. 25 LOTE 16; Recanto das Emas; VALDECY FONSECA DE ARAUJO ;46989897; QD 205 CONJ. 10 LOTE 0; Recanto das Emas; VERA LUCIA VIEIRA ;47043806; QN 5 CJ 17 LT 17; Riacho Fundo; ANTONIO COSTA DE MORAIS ;46919953; QS 12 CONJ. 1A LOTE 08 ; Riacho Fundo; FRANCISCO RUFINO DA SILVA ;47537531; QN 01 CONJ. 08 LOTE 31 ; Riacho Fundo; JEANE CRISTINA DE BRITO NUNES DA SILVA ;47051469; QN 07 CONJ. 19 LOTE 08 ; Riacho Fundo; ROBERTA FERREIRA DA ROCHA ;4691899x; QS 07 CONJ. 2A LOTE 27 ; Riacho Fundo; WILMACI DE ALMEIDA CRUZ ;4547561x; QR 106 CONJ. 08 LOTE 16 ; Samambaia; ADALGIZA MARIA DA SILVA; 45485089; QR 114 CONJ. 01 LOTE 07; Samambaia; ADALZISA FIGUEIREDO ;45694168; QR 514 CONJ. 10 LOTE 26; Samambaia; ADELMAR MAXIMO DE FRANÇA ;45696497; QR 516 CONJ. 06 LOTE 06; Samambaia; ALAIR JOSE DA ROCHA; 45692467; QR 514 CONJ. 05 LOTE 21 ; Samambaia; ALDENI VIEIRA DE AZEVEDO; 45662207; QR 503 CONJ. 11 LOTE 01 ; Samambaia; ALDENICE DA SILVA RODRIGUES ;45655243; QR 501 CONJ. 01 LOTE 01 ; Samambaia; ALVINA DE OLIVEIRA SILVA ;46835881; QR 433 CONJ. 20 LOTE 13 ; Samambaia; ALVINA FERREIRA GONÇALVES ;46716386; QR 115 CONJ. 01 LOTE 27; Samambaia; ALZIRA MOREIRA DOS SANTOS ;46790675; QR 413 CONJ. 12 LOTE 05; Samambaia; AMBROSIO ALVES DO CARMO; 45664811; QR 504 CONJ. 04 LOTE 29 ; Samambaia; AMELIA JOSE PEREIRA ;45740933; QR 316 CONJ. 12 LOTE 34; Samambaia; AMELICE FERNANDES DE ARAUJO ;45723273; QR 309 CONJ. 02 LOTE 11 ; Samambaia; AMILTON FERREIRA GOMES ;45699992; QR 516 CONJ. 14 LOTE 03 ; Samambaia; ANA ISABEL RODRIGUES DA SILVA ;4565705x; QR 501 CONJ. 10 LOTE 18; Samambaia; ANA MARIA DE JESUS; 45679509; QR 508 CONJ. 09 LOTE 43; Samambaia; ANA MUNIZ DA SILVA ;45261822; QR 210 CONJ. 02 LOTE 06; Samambaia; ANTONIA MARTINS DA SILVA ;4641911x; QR 523 CONJ. 05 LOTE 15 ; Samambaia; ANTONIO DA APARECIDA COSTA ;4679851X; QR 417 CONJ. 10 LOTE 27 ; Samambaia; ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO ;46779337; QR 407 CONJ. 06 LOTE 21 ; Samambaia; ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA ;46776605; QR 405 CONJ. 24 LOTE 11 ; Samambaia; ANTONIO VIEIRA DE SOUSA ;45670331; QR 506 CONJ. 03 LOTE 02; Samambaia; AURELINA FERREIRA COSTA ;46818502; QR 427 CONJ. 03 LOTE 10 ; Samambaia; AVELINA ALVES DA SILVA ;45741557; QR 318 CONJ. 05 LOTE 06 ; Samambaia; BALBINO DIAS DA COSTA ;46728732; QR 127 CONJ. 04 LOTE 22 ; Samambaia; BENEDITA DA SILVA BESERRA ;45698414; QR 516 CONJ. 07 LOTE 32; Samambaia; BENEDITO ALMEIDA DE GOES ;45637873; QR 105 CONJ. 03 LOTE 03; Samambaia; BENEDITO BENILSON ARAUJO ;46414606; QR 519 CONJ. 06 LOTE 14 ; Samambaia; CARLOS ANTONIO DA SILVA ;46836624; QR 511 CONJ. 01 LOTE 13; Samambaia; CARLOS ANTONIO FERREIRA BARROS ;46799125; QR 417 CONJ. 13 LOTE 19 ; Samambaia; CARLOS DE ALCANTARA MOREIRA; 45688079; QR 512 CONJ. 03 LOTE 10 ; Samambaia; CARMEN SINIRA LIMA FERNANDES ;4568331x; QR 510 CONJ. 05 LOTE 03 ; Samambaia; CECILIA CORREIA DA SILVA ;46791671; QR 415 CONJ. 01 LOTE 22 ; Samambaia; CELIO DE OLIVEIRA ;45697639; QR 516 CONJ. 05 LOTE 13 ; Samambaia; CICERO ALBERTO DE CARVALHO ;45709866; QR 305 CONJ. 03 LOTE 20; Samambaia; CICERO ARAUJO SILVA ;45488851; QR 118 CONJ. 03 LOTE 12; Samambaia; CLAUDETE FERRAZ ;46768122; QR 403 CONJ. 16 LOTE 02 ; Samambaia; CLAUDIA DE SOUZA ANDRADE ;46719024; QR 115 CONJ. 14 LOTE 02 ; Samambaia; CLEIDE MARIA DE ANDRADE ;46836551; QR 511 CONJ. 01 LOTE 06 ; Samambaia; CONCEIÇÃO MARTINS DE LIMA DA SILVA; 46774793; QR 405 CONJ. 17 LOTE 10; Samambaia; CORINA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES ;46415920; QR 521 CONJ. 02 LOTE 13 ; Samambaia; DANIEL FERREIRA MARTINS ;46405070; QR 513 CONJ. 05 LOTE 02; Samambaia; DAVID FERREIRA GOMES ;45725543; QR 310 CONJ. 01 LOTE 15; Samambaia; DEOCRECIO LEONEL DA SILVA ;4570094x; QR 516 CONJ. 17 LOTE 02 ; Samambaia; DILERMANO MAGNO DA SILVA; 45689253; QR 512 CONJ. 07 LOTE 19 ; Samambaia; DIRCEU VIEIRA TORRES ;46814302; QR 425 CONJ. 12 LOTE 13 ; Samambaia; DIVA RODRIGUES DOS PASSOS ;4677565x; QR 405 CONJ. 20 LOTE 20; Samambaia; DIVINA LOPES ROCHA ;4566482x; QR 504 CONJ. 04 LOTE 30 ; Samambaia; DOCA FERREIRA LIMA MOREIRA ;45695660; QR 514 CONJ. 16 LOTE 12 ; Samambaia; DOMINGAS GOMES ;46777148; QR 405 CONJ. 27 LOTE 12 ; Samambaia; DOMINGAS NASCIMENTO DA SILVA ;45726027; QR 310 CONJ. 04 LOTE 16 ; Samambaia; DOMINGOS MARCOS FERREIRA LIMA ;46406069; QR 513 CONJ. 10 LOTE 14; Samambaia; DORACINA RIBIRO JOVENTINO ;45658722; QR 501 CONJ. 19 LOTE 12 ; Samambaia; EDILEUZA MARIA BONA DA SILVA ;46417125; QR 521 CONJ. 08 LOTE 10 ; Samambaia; EDIMAR MARIANO DE SOUZA; 46718842; QR 115 CONJ. 12 LOTE 31; Samambaia; EDITE ALVES DE SOUZA SILVA ;45495327; QR 120 CONJ. 08 LOTE 16; Sa-

mambaia; EDMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO ;46411178; QR 515 CONJ. 17 LOTE 01; Samambaia; EDSON APARECIDO DA SILVA ;45695067; QR 514 CONJ. 14 LOTE 15 ; Samambaia; EDSON SILVA DOS SANTOS ;45637806; QR 105 CONJ. 02 LOTE 10; Samambaia; EGLIMAR ROSALIA DOS SANTOS; 45668973; QR 505 CONJ. 08 LOTE 02 ; Samambaia; ELIANA PEREIRA DOS SANTOS ;45740976; QR 316 CONJ. 12 LOTE 38 ; Samambaia; ELINA MARIA DA CONCEIÇÃO ;46815112; QR 425 CONJ. 15 LOTE 16 ; Samambaia; ELISEU ARAUJO RODRIGUES; 45662177; QR 503 CONJ. 10 LOTE 21 ; Samambaia; ELIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA ;46822453; QR 429 CONJ. 09 LOTE 26 ; Samambaia; ELI MENDES CAVALCANTE ;46790993; QR 413 CONJ. 13 LOTE 11 ; Samambaia; ENEDINA NERES PEREIRA ;45651833; QR 502 CONJ. 10 LOTE 03 ; Samambaia; ERNANI GONÇALVES BARBOSA ;45315191; QR 602 CONJ. 02 LOTE 04; Samambaia; ESMERALDO SACRAMENTO SANTANA; 45672822; QR 506 CONJ. 10 LOTE 02; Samambaia; EUGENIO FERNANDES DE BARROS ;46749829; QR 321 CONJ. 11 LOTE 05 ; Samambaia; EVA BARBOSA DOS SANTOS; 46803718; QR 421 CONJ. 10 LOTE 03 ; Samambaia; EVADÓ CARMO SALES ;46806903; QR 423 CONJ. 02 LOTE 14 ; Samambaia; FABIO RODRIGUES VAZ ;45693420; QR 514 CONJ. 08 LOTE 24 ; Samambaia; FLORA JUSTINO ;45693021; QR 514 CONJ. 07 LOTE 31 ; Samambaia; FRANCINETE BEZERRA ARAGÃO ;45662444; QR 503 CONJ. 12 LOTE 05 ; Samambaia; FRANCISCA AMELIA DA CRUZ ;46821115; QR 429 CONJ. 03 LOTE 04; Samambaia; FRANCISCA DE SOUZA PARTO; 45688303; QR 512 CONJ. 04 LOTE 03; Samambaia; FRANCISCO ALVES DE SOUSA ;45488711; QR 118 CONJ. 02 LOTE 08; Samambaia; FRANCISCO DA CRUZ REIS DA SILVA; 45689776; QR 512 CONJ. 09 LOTE 03 ; Samambaia; FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS; 4564733x; QR 502 CONJ. 18 LOTE 28; Samambaia; FRANCISCO OLIVEIRA DE JESUS ;46413073; QR 517 CONJ. 10 LOTE 05; Samambaia; FRANCISCO PEDRO SANTANA ;46767894; QR 403 CONJ. 14 LOTE 15 ; Samambaia; FRANCISCO WALTER DE SOUZA ;46750053; QR 321 CONJ. 12 LOTE 08 ; Samambaia; GALDINA FERREIRA DOURADO; 46753524; QR 323 CONJ. 11 LOTE 12 ; Samambaia; GERALDA RODRIGUES DE MIRANDA; 45718539; QR 307 CONJ. 13 LOTE 11 ; Samambaia; GERALDO JOSE DE MEDEIROS ;46768009; QR 403 CONJ. 15 LOTE 06 ; Samambaia; GERALDO TERTULIANO ;45721041; QR 308 CONJ. 10 LOTE 03 ; Samambaia; GERSON MATIAS DE SOUSA ;46829482; QR 431 CONJ. 14 LOTE 02 ; Samambaia; GEUSA PEREIRA SILVA;46412514; QR 517 CONJ. 06 LOTE 05 ; Samambaia; GRACILENE DE JESUS CARVALHO; 45320667; QR 604 CONJ. 10 LOTE; Samambaia; HELENICE GOMES VIEIRA ;46744061; QR 317 CONJ. 05 LOTE 02 ; Samambaia; HOSANA DOS SANTOS ;46800239; QR 419 CONJ. 03 LOTE 16 ; Samambaia; ILZA MARIA DOS SANTOS ;46768963; QR 403 CONJ. 20 LOTE 14 ; Samambaia; IRAM LIMA DE ALBUQUERQUE; 46748806; QR 321 CONJ. 07 LOTE 25; Samambaia; IRLANDE ALVES DE OLIVEIRA ;45671648; QR 516 CONJ. 07 LOTE 08 ; Samambaia; ISRAEL DE OLIVEIRA SILVA ;46757554; QR 327 CONJ. 04 LOTE 15 ; Samambaia; IVANE FELIX DE ARAUJO ;46408959; QR 515 CONJ. 05 LOTE 14 ; Samambaia; IVONE PEREIRA DA SILVA; 46766626; QR 403 CONJ. 09 LOTE 17 ; Samambaia; JADIR CORREIA DA SILVA ;46767479; QR 403 CONJ. 12 LOTE 12 ; Samambaia; JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA ;46867597; QR 619 CONJ. 05 LOTE 04 ; Samambaia; JANE VIEIRA DA MOTA; 46787747; QR 413 CONJ. 02 LOTE 21 ; Samambaia; JEOMELI SOUZA OLIVEIRA ;45712921; QR 306 CONJ. 01 LOTE 07; Samambaia; JOANA MARIA DA CRUZ CARVALHO; 45487405; QR 116 CONJ. 03 LOTE 08; Samambaia; JOANA OLIVEIRA DE BEZERRA; 46753346; QR 323 CONJ. 10 LOTE 13 ; Samambaia; JOANA ROSA DE MARIA DE CASTRO ;46800549; QR 419 CONJ. 04 LOTE 24 ; Samambaia; JOÃO ADÃO TOME ANGELO; 46824987; QR 429 CONJ. 22 LOTE 04 ; Samambaia; JOÃO BATISTA; 46871713; QR 629 CONJ. 01 LOTE 09; Samambaia; JOAO BATISTA BORGES DUARTE ;45715394; QR 306 CONJ. 16 LOTE 03; Samambaia; JOÃO DE JESUS LIMA ;46872744; QR 631 CONJ. 4A LOTE 01; Samambaia; JOÃO DIAS DE OLIVEIRA ;46407227; QR 513 CONJ. 18 LOTE 12 ; Samambaia; JOÃO MANDU DE LIMA ;46738886; QR 313 CONJ. 13 LOTE 22 ; Samambaia; JOAQUIM ACNES DA SILVA ;45670536; QR 506 CONJ. 03 LOTE 22 ; Samambaia; JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA ;47327944; QR 523 CONJ. 01 LOTE 08 ; Samambaia; JOSE ANTONIO BUENO FERNANDES ;45709300; QR 305 CONJ. 01 LOTE 01 ; Samambaia; JOSE DOS SANTOS MARIA ;46781919; QR 409 CONJ. 02 LOTE 29; Samambaia; JOSE HONORIO DA SILVA; 46789138; QR 413 CONJ. 07 LOTE 01; Samambaia; JOSE NILTON ALVES; 45662940; QR 503 CONJ. 15 LOTE 19; Samambaia; JOSE PESSOA SANTIAGO; 46829032; QR 431 CONJ. 12 LOTE 10 ; Samambaia; JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA ;45260931; QR 208 CONJ. 01 LOTE 07 ; Samambaia; JOSE SERGIO DOS SANTOS; 45657742; QR 501 CONJ. 14 LOTE 06 ; Samambaia; JOSEFA FERREIRA DA SILVA ;45723079; QR 309 CONJ. 01 LOTE 12 ; Samambaia; JOSIAS LOPO DE FARIAS ;45728399; QR 310 CONJ. 17 LOTE 04 ; Samambaia; JOSSE ANTONIO DA SILVA ;46812725; QR 425 CONJ. 05 LOTE 19 ; Samambaia; JOTELINA PEREIRA DA COSTA; 46748849; QR 321 CONJ. 07 LOTE 29; Samambaia; JOVENTINA MARIA DE JESUS ;46723269; QR 123 CONJ. 06 LOTE 17; Samambaia; JUCARIA DE SOUZA TONHA ;45492336; QR 320 CONJ. 06 LOTE 09 ; Samambaia; JULIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA; 46795499; QR 415 CONJ. 16 LOTE 02 ; Samambaia; JUREMA ANDREIA BARBOSA DE SOUZA ;45703205; QR 303 CONJ. 04 LOTE 11; Samambaia; LAURENCIO BEZERRA DE MELO; 4673788x; QR 313 CONJ. 10 LOTE 20; Samambaia; LUCIANO DO NASCIMENTO; 45647771; QR 502 CONJ. 20 LOTE 03; Samambaia; LUCIENE DE OLIVEIRA PEDREIRA; 46724753; QR 123 CONJ. 12 LOTE 16; Samambaia; LUCIENE SANTOS FERREIRA; 45485569; QR 114 CONJ. 04 LOTE 04; Samambaia; LUIZ ANTONIO DE SOUZA ;46816828; QR 425 CONJ. 23 LOTE 01; Samambaia; LUIZ CARLOS JOSE DA SILVA; 46409998; QR 515 CONJ. 10 LOTE 14 ; Samambaia; LUIZ FIGUEIREDO NERAS GOMES; 45703094; QR 303 CONJ. 03 LOTE 16; Samambaia; LUZIA DEODATO SILVA ;46858989; QR 605 CONJ. 03 LOTE 17 ; Samam-

baia; MANOEL OCIMAR GARCIA ;45671362; QR 506 CONJ. 06 LOTE 13; Samambaia; MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO FILHA ;45695490; QR 514 CONJ. 15 LOTE 27 ; Samambaia; MARIA APARECIDA BARROSO LIMA ;47268514; QR 433 CONJ. 15 LOTE 16 ; Samambaia; MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS; 46738223; QR 313 CONJ. 11 LOTE 24 ; Samambaia; MARIA DA GUIA LIMA ;45481199; QR 110 CONJ. 12 LOTE 01 ; Samambaia; MARIA DA LUZ FERREIRA DA SILVA ;46775013; QR 405 CONJ. 18 LOTE 03 ; Samambaia; MARIA DARCI DE OLIVEIRA ;45677808; QR 508 CONJ. 05 LOTE 18 ; Samambaia; MARIA DAS DORES FERREIRA QUEIROZ; 46786236; QR 411 CONJ. 09 LOTE 12 ; Samambaia; MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA ;46411305; QR 515 CONJ. 17 LOTE 14 ; Samambaia; MARIA DE FATIMA ALVES LOPES; 45656711; QR 501 CONJ. 08 LOTE 11 ; Samambaia; MARIA DE FATIMA CRUZ ;4674312x; QR 317 CONJ. 01 LOTE 12 ; Samambaia; MARIA DE FATIMA DE FREITAS ;46411038; QR 515 CONJ. 16 LOTE 14 ; Samambaia; MARIA DE FATIMA MUNIZ DA SILVA ;46840184; QR 511 CONJ. 15 LOTE 08 ; Samambaia; MARIA DE LOURDES ARRAYS ;45481954; QR 110 CONJ. 17 LOTE 05; Samambaia; MARIA DE LOURDES DE CARVALHO ;46765735; QR 403 CONJ. 06 LOTE 07 ; Samambaia; MARIA DIAS NERAS ;45717575; QR 307 CONJ. 05 LOTE 19 ; Samambaia; MARIA DIVINA CIRILO ;46808930; QR 423 CONJ. 09 LOTE 24; Samambaia; MARIA DO CARMO DE SOUSA SANTOS ;45663718; QR 504 CONJ. 01 LOTE 12; Samambaia; MARIA DO CARMO PEREIRA AGUIAR ;45669112; QR 505 CONJ. 09 LOTE 06 ; Samambaia; MARIA DO SOCORRO COSTA COELHO ;45718415; QR 307 CONJ. 12 LOTE 19 ; Samambaia; MARIA IRACI PAES LANDIM; 45710929; QR 305 CONJ. 09 LOTE 09 ; Samambaia; MARIA JANETE TEIXEIRA ;45689997; QR 512 CONJ. 10 LOTE 06 ; Samambaia; MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO ;46718427; QR 115 CONJ. 11 LOTE 08; Samambaia; MARIA JOSE VELOSO ;46859144; QR 605 CONJ. 04 LOTE 11 ; Samambaia; MARIA LECI ROCHA DE SOUZA; 46729615; QR 127 CONJ. 07 LOTE 13; Samambaia; MARIA LUCIA RODRIGUES BRAGANÇA ;46749160; QR 321 CONJ. 08 LOTE 31 ; Samambaia; MARIA LUCIA ROSALINA DO AMARAL ;46793887; QR 415 CONJ. 10 LOTE 08 ; Samambaia; MARIA LUIZA GOMES DA SILVA ;46406387; QR 513 CONJ. 12 LOTE 14 ; Samambaia; MARIA MADALENA GONÇALVES DE FARIA ;45669252; QR 505 CONJ. 10 LOTE 10 ; Samambaia; MARIA NONATO DOS SANTOS ;45682933; QR 510 CONJ. 04 LOTE 03 ; Samambaia; MARIA SOLANGE DE LUCENA DE MIRANDA ;4681857x; QR 427 CONJ. 04 LOTE 07 ; Samambaia; MARIA SONIA ROSARIO DOS SANTOS FEITOSA ;46719423; QR 121 CONJ. 01 LOTE 26; Samambaia; MARIA TOME DO NASCIMENTO ;46416064; QR 521 CONJ. 03 LOTE 10 ; Samambaia; MARIA WALDES TORRES DA SILVA ;45485461; QR 114 CONJ. 03 LOTE 15; Samambaia; MARIA ZELIA MARQUES CONRRADO ;45499063; QR 122 CONJ. 04 LOTE 21 ; Samambaia; MARILDE CAVALCANTE BEZERRA ;46412034; QR 517 CONJ. 03 LOTE 05 ; Samambaia; MARILENE LIMA DOS SANTOS ;46741763; QR 315 CONJ. 09 LOTE 08 ; Samambaia; MARISA DA SILVA DE SALES ;46857281; QR 603 CONJ. 04 LOTE 15 ; Samambaia; MARIZA ALVES PEREIRA ;46755543; QR 325 CONJ. 05 LOTE 31 ; Samambaia; MARLENE PEREIRA DE ARAUJO ;4686637x; QR 617 CONJ. 05 LOTE 01 ; Samambaia; MAURA DE FATIMA COSTA ;45716889; QR 307 CONJ. 01 LOTE 09 ; Samambaia; MAURENICE RUFINO DE OLIVEIRA; 46862307; QR 615 CONJ. 04 LOTE 03; Samambaia; MAURICO DE OLIVEIRA SILVA ;46778152; QR 407 CONJ. 02 LOTE 11 ; Samambaia; MESSIAS DEOCADIO DA SILVA ;46748725; QR 321 CONJ. 07 LOTE 17 ; Samambaia; MESSIAS SIMA GAMELEIRA ;45682852; QR 510 CONJ. 03 LOTE 39 ; Samambaia; MIGUEL FARIAS CORDEIRO ;46829814; QR 431 CONJ. 16 LOTE 01 ; Samambaia; MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA; 46803807; QR 421 CONJ. 10 LOTE 33; Samambaia; NAIR PEREIRA DA COSTA ;46782591; QR 409 CONJ. 04 LOTE 21; Samambaia; NALMIRA SIAMEIRA E SILVA COSTA ;45668833; QR 505 CONJ. 07 LOTE 01 ; Samambaia; NILFA ALVES PEREIRA DE MELO ;47327774; QR 429 CONJ. 13 LOTE 09 ; Samambaia; NIVALDO MARCOS DE LIMA ;46748717; QR 321 CONJ. 07 LOTE 16 ; Samambaia; OSVALDINA BARROS DE OLIVEIRA COSTA ;47922230; QR 429 CONJ. 09 LOTE 32 ; Samambaia; PAULO ANTONIO DE JESUS ;45740747; QR 316 CONJ. 12 LOTE 15 ; Samambaia; QUITERIA DE JESUS DO CARMO CARDOSO ;46738789; QR 313 CONJ. 13 LOTE 12 ; Samambaia; RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS ;46776281; QR 405 CONJ. 22 LOTE 15 ; Samambaia; RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE SOUZA ;46863672; QR 615 CONJ. 09 LOTE 20; Samambaia; RAIMUNDO OSMAR DA SILVA ;45694222; QR 514 CONJ. 10 LOTE 32 ; Samambaia; ROSA MARIA DA SILVA ALMEIDA ;46861629; QR 615 CONJ. 01 LOTE 19 ; Samambaia; ROSENILDE RIBEIRO MACHADO ;46857427; QR 603 CONJ. 05 LOTE 03 ; Samambaia; ROSILENE PEREIRA DA SILVA ;46803548; QR 421 CONJ. 10 LOTE 06 ; Samambaia; SAMUEL PEREIRA DE SOUZA ;45694125; QR 514 CONJ. 10 LOTE 22; Samambaia; SATURNINO FERNI FILHO ;45695679; QR 514 CONJ. 16 LOTE 13 ; Samambaia; SEBASTIANA TEIXEIRA DE ARAUJO ;45723958; QR 309 CONJ. 07 LOTE 01 ; Samambaia; SELMA LIMA DE PAIVA; 46767746; QR 403 CONJ. 13 LOTE 19 ; Samambaia; SELMA PEREIRA DO NASCIMENTO ;45312540; QR 601 CONJ. 06 LOTE 14 ; Samambaia; SERGIO SALGADO AMORIM ;46774270; QR 405 CONJ. 15 LOTE 18 ; Samambaia; SEVERINO HONORIO DA SILVA ;46862234; QR 615 CONJ. 03 LOTE 34 ; Samambaia; SINVALDO JOSE CARDOSO ;46783334; QR 409 CONJ. 06 LOTE 23 ; Samambaia; SUENIA EVARISTO DOS SANTOS; 46828745; QR 431 CONJ. 11 LOTE 10 ; Samambaia; TEREZA PRATES TRINO ;45685134; QR 510 CONJ. 12 LOTE 03 ; Samambaia; TEREZINHA CONCEIÇÃO SANTOS ;46757007; QR 327 CONJ. 02 LOTE 02 ; Samambaia; TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA ;46727892; QR 127 CONJ. 01 LOTE 13; Samambaia; TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA ;45708193; QR 304 CONJ. 13 LOTE 05 ; Samambaia; VALDECI AUGUSTA FERNANDES ;46419705; QR 523 CONJ. 08 LOTE 05 ; Samambaia; VALDIR ANTONIO DE ANDRADE ;46745025; QR 319 CONJ. 01 LOTE 19 ; Samambaia; VALDIRENE FERREIRA

DO VALE ;46728988; QR 127 CONJ. 05 LOTE 04; Samambaia; VALDOMIRO PEREIRA DE ARAUJO ;45260303; QR 206 CONJ. 05 LOTE 14; Samambaia; VERA ALICE DAS GRAÇAS ARAUJO PEREIRA ;46779078; QR 407 CONJ. 05 LOTE 13 ; Samambaia; ZAIDA APARECIDA DE OLIVEIRA ;46633170; QD 308 CONJ. B LOTE 01; Santa Maria; ALBA VALERIA CORREIA MONTEIRO ;46542434; QD 103 CONJ. E LOTE 29; Santa Maria; ALIRIO CONCEIÇÃO MACHADO ;46646329; QR 312 CONJ. E LOTE 29 ; Santa Maria; MARIA DE LOURDES CARVALHO DOS SANTOS ;46636013; QD 308 CONJ. I LOTE 07 ; Santa Maria; RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ;46091831; QS 06 CONJ. 610B LOTE 22 ; Taguatinga; ANTONIO TAVARES DE SOUSA ;45210357; QNH 13 LOTE 22 ; Taguatinga; DAVI RENOVATO DOS SANTOS ;47783923; QS 11 CONJ. F LOTE 18 ; Taguatinga; DEBORA LUZIA DE BARROS ;47130768; QS 08 CONJ. 220E LOTE 18 ; Taguatinga; ECIVALDO BATISTA TELES; 45532702; QS 07 CONJ. 611 LOTE 03 ; Taguatinga; GILMAR MEIRA SANTOS ;4552856x; QS 05 RUA 866 LOTE 02; Taguatinga; IWALMIR NOGUEIRA DOS SANTOS ;47128828; QS 06 CONJ. 230B LOTE 04 ; Taguatinga; JOANA ALVES LUCAS ;45526214; QS 05 CONJ. 470 LOTE 20 ; Taguatinga; JOÃO LUIZ DE SOUSA DIAS; 47131780; QS 08 CONJ. 410 BL. A LOTE 29 ; Taguatinga; JOSE DA SILVA FERREIRA ;47493879; QS 10 CONJ. 230A LOTE 06 ; Taguatinga; JOSE MACHADO DA CUNHA ;45526133; QS 05 CONJ. 470 LOTE 04 ; Taguatinga; JOSE RIBEIRO DA CUNHA ;45526257; QS 05 RUA 470 LOTE 28 ; Taguatinga; JOSE RODRIGUES DE SOUZA; 47780509; QS 11 CONJ. E LOTE 26 ; Taguatinga; KEILA PEREIRA DA PAIXÃO RODRIGUES ;47035137; QS 06 CONJ. 610A LOTE 16 ; Taguatinga; LOURIVAL NOBRE DE CARVALHO ;4777990x; QS 11 CONJ. W LOTE 17 ; Taguatinga; MARIA DAS FLORES MOTA MAGALHÃES ;47131624; QS 08 CONJ. 410 LOTE 11 ; Taguatinga; MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS ;47782471; QS 11 CONJ. T LOTE 20 ; Taguatinga; MARIA JOANA LOPES ;47129905; QS 08 CONJ. 210C LOTE 04 ; Taguatinga; MARLI MELCHIOR PORTILHO; 45532079; QS 07 CONJ. 218A LOTE 26; Taguatinga; PAULO DOS REIS ;47114495; QS 08CONJ. 200C LOTE 06; Taguatinga; SEBASTIÃO DA SILVA XAVIER; 47128941; QS 06 CONJ. 230B LOTE 21; Taguatinga; VALDELICE SIMÕES DA SILVA ;47133228; QS 08 CONJ. 640B LOTE 14; Taguatinga; VERA LUCIA DE DEUS ;47131187; QS 08 CONJ. 230 BL. D LOTE 03; Taguatinga; VILMA ALMEIDA DE MORAES; 47035064; QS 06 CONJ. 610A LOTE 09; Taguatinga; WILSON NUNES SOBRINHO. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; d) Aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 374, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 122.000964/04 e 122.000965/04, Declara: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA BATISTA EM PLANALTINA, CNPJ Nº 26.510.560/0001-80, em relação ao seu imóvel localizado no SLR V BURITIS CQ 3/4 PJ F TEMPLO, PLANALTINA/DF, inscrição nº 30048613, a partir do exercício de 1993. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 375, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Comple-

mentar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.003436/2001, Declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 3.719,73 (Três mil, setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO ;4609928X; V. AREAL QS 10 CJ 230 BL A LT 8 ; Taguatinga; JAIRA FERREIRA DA SILVA ;46095268; V. AREAL QS 8 CJ 410 BL B LT 38; Taguatinga; JANETE DE LOURDES DE LIMA CARDOSO; 48426199; QD 405 CJ 9 LT 9; Rec. das Emas; HELENA VIEIRA DA SILVA ;46838120; SHI QR 511 CJ 7 LT 22; Samambaia; ALZIRA FERREIRA ;46790640; SHI 413 CJ 12 LT 2; Samambaia; ALDIR ARAÚJO SOUSA ;45280851; SHI QR 404 CJ 1 LT 11; Samambaia; ANTONIO DOS SANTOS ;48390577; QR 1A CJ B LT 5; Candangolândia; RAUL GONZALEZ ACOSTA ;45595801; SLR V BURITIS QD 10 CJ E LT 8; Planaltina; MARTINHA PEREIRA GUEDES. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; d) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 378, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPTU para Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, promulgada pelo Decreto nº 56 de 8 de junho de 1965; art. 23, na Constituição Federal de 1988, art. 5º, § 2º; na Lei nº 76 de 28 de dezembro de 1989, art.1º e, considerando, ainda, a reciprocidade de tratamento e o que consta do processo nº 124.004233/2004, Declara: A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os seguintes imóveis de sua propriedade: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; EXERCÍCIO; RENÚNCIA R\$; SHI/S QL 12 CJ 0 LT 11; 3046420X; 2003; 2004; 5.065,15; 5.790,30; SHI/S QI 7 CJ 8 LT 20; 03009440; 2003; 2004; 2.118,37; 2.488,37; TOTAL; 2003; 2004; 7.183,52; 8.278,67. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; d) Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de junho de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo relacionados, Decide: a) Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP – referente ao exercício de 2004, incidente sobre os imóveis objetos dos processos abaixo relacionados, em razão da intempestividade do pedido, haja vista que a Lei nº 3.259/03, em seu parágrafo único, determina que o referido pedido deveria ter sido protocolizado até 30/04/2004. PROCESSO Nº; INTERESSADO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO 040.004281/2004; COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO SHEKINAH; CND 03 LT. 11 LJ 1/2; PÇA DO BICALHO; TAGUATINGA - DF; 3090357-2; 042.004958/2004; COMUNIDADE CRISTÃ DE TAGUATINGA; QNP EQ 08/12 ; ÁREA ESPECIAL; A/ B/C/D; CEILÂNDIA - DF; 3047001-3; 3047002-1; 3470037-4; 3047004-8; 044.002880/2004; AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII; ÁREA ESPECIAL 7/9 SETOR LESTE; GAMA - DF; 1751069-4. b) Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre o imóvel localizado no CND 03 LT 11 LJ. 1/2 PRAÇA DO BICALHO, TAGUATINGA, inscrição 3090357-2, objeto do processo nº 040.004281/2004, em razão de a requerente COMUNIDADE EVANGÉLICA MINISTÉRIO SHEKINAH não ser a proprietária do referido imóvel. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A ausência dos

requisitos legais necessários ao deferimento do pedido em relação aos imóveis elencados neste Despacho foi verificada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário do DF, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula nº 46.331-0. Após ciência do interessado determino que: a) Aguarde-se o prazo recursal; e após b) Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 07 de julho de 2004.

PROCESSO Nº: 040.003767/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, Decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO. Q A CJ 5 LT 1; GAMA; AGENITA FERREIRA DOS SANTOS; QR 323 CJ 1 LT 4; SAMAMBAIA; AGENOR GOMES DE MORAIS; QR 1 CJ 3 LT 36; SOBRADINHO; NESITA MATIAS DE SOUSA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Fernando Rodríguez Rosa, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.171-9, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências; e) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 040.001121/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, Decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001. INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; BENEFICIÁRIO; 45530130; VILA AREAL QS 7 RUA 210 LT 23; TAGUATINGA; ROSANE ALVES DE OLIVEIRA ;45531196; QS 7 RUA 218 BL. “A” LT 4; TAGUATINGA; ROSELI GONÇALVES. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 040.003436/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, Decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001. INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 4703775X; SHRF QN 3 CJ 3 LT 22 ; Riacho Fundo; JUAREZ CAMELO ROSA ;47116218; SHRF QN 1 CJ 9 LT 1 ; Riacho Fundo; CÉLIA ROSA DE SOUZA ;47062037; SHRF QS 10 CJ 7B LT 16; Riacho Fundo; VALDEMAR BELARMINO DE SOUSA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 365, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 043.002848/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – CNPJ Nº 00.097.899/0001-02. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP – CNPJ Nº .00.359.877/0001-73. Imóvel/Inscrição: COM E HAB QS 113 CJ E LT 6 - SAMAMBAIA/DF – nº 47628898. Natureza da transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; efetue-se as devidas correções; b) Após, archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 373, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no art. 3º, inciso I, § 3º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “a”, §4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 042.005774/2004, Declara: Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: OBA AGROPASTORIAL LTDA – CNPJ Nº 06.071.829/0001-61; TRANSMITENTE: INDUSPINA AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 00.013.805/0001-70;; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO;; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/01/2004 a 08/01/2007.; ENDEREÇO DOS IMÓVEIS; MATRÍCULA/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SIA QD 5C AE 16; 56321/1º; 07402023; SOF/S QD 7 CJ A LT 5 a 8; 35847/1º; 30149770; CENTRAL 4 LT 6; 2738/3º; 22011609; SCR/S QD 514 BL A LT 4/5; 13315/1º; 06027091. Apurada a preponderância a que se refere o §3º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da

Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; c) Aguarde-se o decurso do prazo previsto no § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 377, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de cisão parcial de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004 e considerando ainda o que consta do processo nº 043.003713/2004, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – CNPJ Nº 02.766.836/0001-27; TRANSMITENTE: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A – CNPJ Nº 06.056.990/0001-66 ;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL DE PESSOA JURÍDICA ;DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 17/05/2002 a 17/05/2006; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 ET G1, na proporção de 50%; 196.514/3º; 4.813.212-8; A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1000, na proporção de 50%; 196.515/3º; 4.813.213-6; A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1001, na proporção de 50%; 196.516/3º; 4.813.214-4 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1002, na proporção de 50%; 196.517/3º; 4.813.215-2 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1003, na proporção de 50%; 196.518/3º; 4.813.216-0; A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1004, na proporção de 50%; 196.519/3º; 4.813.217-9 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1005, na proporção de 50%; 196.520/3º; 4.813.218-7 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1006, na proporção de 50%; 196.521/3º; 4.813.219-5 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1007, na proporção de 50%; 196.522/3º; 4.813.220-9 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1008, na proporção de 50%; 196.523/3º; 4.813.221-7 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1009, na proporção de 50%; 196.524/3º; 4.813.222-5 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1010, na proporção de 50%; 196.525/3º; 4.813.223-3 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1011, na proporção de 50%; 196.526/3º; 4.813.224-1 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1012, na proporção de 50%; 196.527/3º; 4.813.225-X ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1013, na proporção de 50%; 196.528/3º; 4.813.226-8 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1014, na proporção de 50%; 196.529/3º; 4.813.227-6 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1015, na proporção de 50%; 196.530/3º; 4.813.228-4 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1016, na proporção de 50%; 196.531/3º; 4.813.229-2 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1019, na proporção de 50%; 196.533/3º; 4.813.231-4 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1020, na proporção de 50%; 196.534/3º; 4.813.232-2 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1021, na proporção de 50%; 196.535/3º; 4.813.233-0 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1022, na proporção de 50%; 196.536/3º; 4.813.234-9 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1023, na proporção de 50%; 196.537/3º; 4.813.235-7 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1024, na proporção de 50%; 196.538/3º; 4.813.236-5 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1025, na proporção de 50%; 196.539/3º; 4.813.237-3 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1026, na proporção de 50%; 196.540/3º; 4.813.238-1 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1027, na proporção de 50%; 196.541/3º; 4.813.239-X ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1028, na proporção de 50%; 196.542/3º; 4.813.240-3 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1029, na proporção de 50%; 196.543/3º; 4.813.241-1 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1030, na proporção de 50%; 196.544/3º; 4.813.242-X ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1031, na proporção de 50%; 196.545/3º; 4.813.243-8 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1032, na proporção de 50%; 196.546/3º; 4.813.244-6 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1033, na proporção de 50%; 196.547/3º; 4.813.245-4 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1034, na proporção de 50%; 196.548/3º; 4.813.246-2 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1035, na proporção de 50%; 196.549/3º; 4.813.247-0 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1036, na proporção de 50%; 196.550/3º; 4.813.248-9 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1037, na proporção de 50%; 196.551/3º; 4.813.251-9 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1038, na proporção de 50%; 196.552/3º; 4.813.253-5 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1039, na proporção de 50%; 196.553/3º; 4.813.255-1 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1040, na proporção de 50%; 196.554/3º; 4.813.256-X ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1041, na proporção de 50%; 196.555/3º; 4.813.259-4 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 1042, na proporção de 50%; 196.556/3º;

4.813.399-X ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 3012/3013/3014, na proporção de 50%; 196.707/3º; 4.813.405-8 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 3015, na proporção de 50%; 196.708/3º; 4.813.406-6 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 3016/3017/3018/3019, na proporção de 50%; 196.709/3º; 4.813.407-4 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 3020, na proporção de 50%; 196.710/3º; 4.813.408-2 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 3021, na proporção de 50%; 196.711/3º; 4.813.409-0 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 3022, na proporção de 50%; 196.712/3º; 4.813.410-4 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 3023, na proporção de 50%; 196.713/3º; 4.813.411-2 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 3024, na proporção de 50%; 196.714/3º; 4.813.412-0 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 SO 3025, na proporção de 50%; 196.715/3º; 4.813.413-9 ;A CLARAS QS 1 Rua 210 Lt. 40 CINEMAS, na proporção de 50%; 196.716/3º; 4.813.414-7 ;Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, matrícula nº 46.266-7 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; d) Após, aguarde-se o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 381, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no art. 3º, inciso I, § 3º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea "a", §4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 043.003120/2004, Declara: Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: RCC PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 03.977.435/0001-89; TRANSMITENTE: MARIA CRISTINA ARNEZ RIBEIRO COELHO – CPF Nº 144.929.381-68; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 01/10/2001 a 01/10/2005; ENDEREÇO DOS IMÓVEIS; MATRÍCULA/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SML TR 9 LT 11; 7124 / 2º; 12002127; SML TR 9 LT 10; 40316 / 2º; 12002119. Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; c) Aguarde-se o decurso do prazo previsto no § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 384, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, Declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracte-

rização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 4º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: PROCESSO Nº: 124.004601/04; ADQUIRENTE: VILLAS BOAS PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.929.499/0001-77; TRANSMITENTE: TITO LIVIO MUNDIM – CPF Nº 106.053.637-49; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 12/12/2002 a 12/12/2005; IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHI/S QI 15 CJ 2 LT 21; 30.281/1º; 03018156. Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; c) Após, aguarde-se o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 190, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.215/2004, JOSE MARIA DE MENEZES, QSF 8 LT 302, 21164436; 042.000.216/2004, ILZA PEREIRA DE MATOS, QNM 34/36 CJ CL LT 11, 47128550; 042.000.367/2004, MARIA DE LOURDES DE JESUS, QNL 24 CJ D LT 31, 45230889; 042.000.365/2004, ANTONIO PEDRO DE CARVALHO, QND 23 LT 29, 20108494; 042.000.364/2004, LEONIDAS ROCHA DE SOUZA, QR 110 CJ 16 LT 16, 46711376; 042.000.201/2004, JOAO RUFINO DE ARAUJO FILHO, QNG 03 LT 04, 20200765; 042.000.777/2004, ROSA MARIA DE SOUSA, QNL 5 CJ B LT 8, 20436262; 042.000.772/2004, ANGELINA CIMINI CORREA, QNM 36 CJ R LT 44, 30211883; 042.000.789/2004, DIVINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, QSC 02 LT 36, 21060568; 042.000.219/2004, AURELINA PEREIRA DO NASCIMENTO, QNJ 07 LT 33, 20302312; 042.003.092/2004, JOÃO BISPO SALES, QR 327 CJ 5 LT 4, 46757899; 042.000.755/2004, EVA MARIA NUNES, QR 405 CJ 28 LT 8, 46777326; 042.000.129/2004, CREUSA NEVES DA SILVA, QR 115 CJ 11 LT 10, 46718443; 042.000.309/2004, ILIDIA ANTONIA GOMES, QNG 32 LT 49, 20211996; 042.000.255/2004, MARIA MENDES DE LIMA, QNL 7 BL F LT 8, 20456042; 042.000.256/2004, FELICIANO CARDOSO FERREIRA, CND 1 LT 11 AP 202, 45187002; 042.000.254/2004, LOURIVAL SOUSA PIRES, QND 54 LT 30, 20124007; 042.000.759/2004, DELACI DE SANTANA, QNL 7 CJ B LT 13, 20454317; 042.000.127/2004, HENRIQUETA RITA DE SOUZA, QNM 36 CJ N LT 28, 30209897; 042.000.252/2004, ISMAEL LOPO MONTALVÃO, QR 315 CJ 8 LT 3, 46741291; 042.000.125/2004, FRANCISCA CHAGAS DE OLIVEIRA, QND 57 LT 11, 20125313; 042.000.290/2004, REGINA NERE PORTELA, QR 106 CJ 8 LT 17, 45475628; 042.000.782/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA, QS 11 CJ J LT 28, 47783168; 042.000.337/2004, ENEDINA BORGES DA SILVA, QNL 20 CJ C LT 27, 45223629; 042.000.332/2004, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DIAS, QNM 34 CJ B2 LT 27, 45510024; 042.000.348/2004, ANTONIA FERREIRA GOMES, QSB 5 LT 2, 21030820; 042.000.218/2004, CLODOVEU CLAUDINO, QR 107 CJ 2 LT 14, 45638896; 042.000.248/2004, FRANCISCO JANUARIO DO COUTO SOBRINHO, QSD 30 LT 48, 21110204; 042.000.199/2004, HONORATO SOARES DA PAZ, QNL 20 CJ A LT 32, 45222770; 042.000.792/2004, ALICE CAETANO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, QS 11 CJ M LT 29, 47783680; 042.000.189/2004, ANTONIO CORREA SOBRINHO, QNG 43 LT 13, 20216343; 042.000.186/2004, ALTINO TAVARES DA SILVA, QR 512 CJ 9 LT 12, 45689865; 042.000.183/2004, JOAO LOPES DE ALVARENGA, QR 409 CJ 3 LT 23, 46782230; 042.000.182/2004, ALBERICO VIEIRA DE ANDRADE, QND 44 LT 9, 20119496; 042.000.211/2004, ALTAIR MARIANO PEREIRA, QNL 22 VIA 1 LT 6, 45228566; 042.000.169/2004, LAURA SANTOS NOVAIS, QSF 12 LT 111, 2117010X; 042.000.170/2004, FRANCISCO DOS PASSOS LIMA FILHO, QR 610 CJ 4 LT 12, 45327068. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requeri-

mento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO. 042.006.413/04, JURACY CORREIA DE QUEIROZ, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JEK0887, 2004. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que específica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.006.204/2004, ANA LUCIA BANDEIRA, MARIETA TIMO, 10/04/1999; 042.005.347/2004, NELI ANDRADE SOUZA E OUTROS, JOSÉ NETO DE SOUZA, 07/04/2002; 042.006.596/2004, LEILE REGINA SEVERINO DA SILVA E OUTROS, IRAÍDES SEVERINO BOTELHO, 10/03/2003. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 14 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, combinado com o Decreto nº 16.106/94, e considerando, ainda, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032- SUREC, de 23/03/04, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação/restituição(ões): 1) Restituição, em moeda corrente, do valor de R\$ 339,18, em favor de LUCIANA MAGNUS PEREIRA DOS SANTOS, CPF 536.786.211-04, relativo ao pagamento em duplicidade do IPVA/2000, incidente sobre o veículo FIAT/UNO MILLE IE, placa JEA-6931, na forma proposta no processo 042.002.295/2001.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.005.451/2004, MARIENE PEREIRA MOREIRA E OUTROS, JOÃO BARBOSA MOREIRA, 11/04/2001, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.290/2004, Divina Martins Alves, 18263577, QI 18 conjunto J casa 03– Guará; 043.000.563/2004, Maria das Mercez Teixeira Neves Barros Coutinho, 1901636-0, SRES Quadra 12 Bloco A casa 32 – Cruzeiro; 043.000.582/2004, Joaquina Alves Nunes, 45180636, QE 38 conjunto B casa 15 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 190, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros: ANIVALDO ANTONIO DE SOUZA, CPF 119.790.891-91, Processo nº 043.004.166/2004, está autorizado a adquirir junto a ESAVE VEÍCULOS LTDA, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 191, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.272/2003, Valdemar Fernandes, 46427651, QE 02 Bloco G Apto 103 – Guará; 043.000.377/2004, José Veridiano Gomes, 46183434, QI 22 CL lote 36 Bloco A Sala 101 – Guará; 043.001.463/2004, Carolina Veraldino Freire, 18286755, QI 22 conjunto M casa 26 – Guará; 043.001.338/2004, José Antunes de Paiva, 19631332, SHCES Quadra 509 Bloco E Apto 103 – Cruzeiro; 043.000.237/2004, Maurina Diniz Dantas, 18169996, QI 07 conjunto B casa 24 – Guará; 043.000.086/2004, Djalma Ferreira de Almeida, 18217389, QI 11 conjunto J casa 09 – Guará; 043.001.527/2004, Isabel Benjamim de Freitas Sá, 46907467, QE 42 conjunto D casa 14 – Guará; 043.000.513/2004, Rita Rodrigues de Melo, 45610959, QI 23 Bloco E Apto 623 Ed. Guará Nobre – Guará; 043.000.483/2004, Iraídes de Oliveira Alves, 18514839, QE 36 conjunto I casa 01 – Guará; 043.000.370/2004, Sebastião Gerônimo, 18464688, QE 19 conjunto L casa 06 – Guará; 043.000.122/2004, Hélia Ribeiro Povia, 30488745, QI 02 Bloco E Apto 306 – Guará; 043.000.114/2004, Alvino Norberto Schimidt, 18171761, QI 07 conjunto M casa 32 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 192, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, o ex-combatente abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo n.º 043.000.304/2004, interessado WERNECK DE CAMPOS NOBRE, imóvel inscrição 19623607, endereço SHCES QUADRA 407 BLOCO D APTO 402 – Cruzeiro.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 193, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: A não incidência para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ou enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA VEICULO: 124.003.253/2004, Sonia Maria dos Santos, JFD7884; 043.002.968/2004, Mecânica Nacional LTDA, LBD0601.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo n.º 048.005.079/2004, interessado JULIANA DUTRA DE ANDRADE MELO, de cujus EVALDINA MARIA GONÇALVES DUTRA, data de óbito 28/04/2002. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE SUBSTITUTO

Em 21 de setembro 2004.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 124.005.389/2004, Antonio Carlos Guedes, IPTU, R\$ 327,34; 043.004.446/2004, Arlete Maria Pelicano, IPVA, R\$ 326,40; 043.002.755/2004, Elvis de Queiroz Evangelista ME, ISS, R\$ 385,02; 043.002.503/2004, Metalúrgica Velgo Indústria e Comércio de Móveis LTDA, ICMS, R\$ 186,30; 043.003.784/2004, Tapiocaria Maria Bonita LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 217,93; 047.001.158/2003, Stylo Pedras LTDA, ICMS, R\$ 216,07; 124.003.965/2004, Layllucha Recanto do Bebe LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 197,62; 043.002.480/2004, Vidroplex Comercial de Vidros Planos LTDA, ICMS, R\$ 2.282,37; 043.004.322/2004, Nelson Schneider, IPVA, R\$ 1.017,44; 124.005.324/2004, Paulo Sandoval Junior, IPVA, R\$ 393,38; 043.004.388/2004, Iracelia Frota Lima de Castro, IPVA, R\$ 66,34.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Gerente de 27 de agosto de 2004, publicado no DODF n.º 166 de 30 de agosto de 2004, página 15, no processo n.º 043.003.670/2004, interessado RUSBERTO DO VALE OLIVEIRA, onde se lê: valor R\$ 350,64, leia-se valor R\$ 292,21.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 17 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro da na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo n.º 045.001370/2004, requerido por Antonio Costa Pimenta, CPF 076.135.121-34, resolve: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para o veículo de placa JFQ2008, em razão de o requerente já ter sido contemplado pelo benefício para outro veículo, neste mesmo exercício. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, resolve deferir os seguintes pedidos de restituição: 1. Processo n.º 048.003325/04, do interessado Hilton Gomes dos Santos, CPF n.º 599.098.031-00, no valor de R\$ 8,79, pago a maior, referente ao IPVA do exercício de 2004 do veículo de placa JJS4803; 2. Processo n.º 048.004613/04, do interessado Luciano Bastos Lage, CPF n.º 210.476.691-53, no valor de R\$ 141,68, pago em duplicidade, referente à terceira cota do IPVA do exercício de 2004 do veículo de placa JFW3015; 3. Processo n.º 043.004080/04, do interessado Fabio Antonio Pires, CPF n.º 067.385.968-12, no valor de R\$ 336,96, pago em duplicidade, referente à terceira cota do IPVA do exercício de 2004 do veículo de placa JGF7857.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – n.º 32, de 23.03.2004, declara que foram autorizadas as seguintes compensações: 1 - Parte do pagamento a maior das parcelas 01/06 do IPTU, do exercício de 2001, referente ao imóvel de inscrição n.º 4642489-X, com o débito relativo à CDA 50115148710 referente à TLP/2003 do mesmo imóvel, no valor de R\$ 143,47 em nome de Francisco Joele da Rocha ME, CNPJ 26.979.963/0001-72 (Processo 045.001236/2002); 2 – Parte do pagamento em duplicidade do IPVA/2004, referente ao veículo de placa JJS4803, com o débito relativo às parcelas 01 e 02 do IPVA/2004 do veículo de placa JFR6037 no valor de R\$ 66,59, em nome do requerente, Hilton Gomes dos Santos, CPF n.º 599.098.031-00 (Processo n.º 048.003325/04).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENOATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de agosto de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardenha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se presente em plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 003/2004, Requerente Fazenda Pública do Distrito Federal, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Interessado JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 004/2004, Requerente TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 011/2004, Recorren-

te 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA., Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros, Luiz Gorga, Joaquim Borges, Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs: 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046 e 047/2004, referentes aos recursos: REOPs 033, 022, 031, 002/2003, RE 007/2003, REOP 028/2003, RE 005/2003 e REOPs 015 e 017/2003, respectivamente. Foram também distribuídos mediante sorteio os seguintes recursos: RE 14/2003, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges e RE 018/2004, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de setembro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de agosto de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 032/2004, Recorrente PISCINAS BANDEIRANTE LTDA - EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REO 007/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CASA MUSICAL LTDA -ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 047/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CENTROTEC REFRIGERAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 070/2004, referente ao REO 001/2004, e também foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: REO 104/04 e RVs 163, 167, 175/04. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 171/04; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 166/04; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 172/2004; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 122/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de setembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. Lembrou também de sessão do Tribunal Pleno, para o dia 27 de agosto, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 09 de setembro de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 040/2004, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos

termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 055/2004, Recorrente LUIZ CLÁUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Edilene Barros, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e RV 083/2004, Recorrente ÁGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 071, 072, 073, 074 e 075/2004, referentes aos seguintes recursos: RV 101/03, REO 064/03, RV 158/03, REO 013/04 e RV 115/03, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de setembro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também de sessão do Tribunal Pleno, para o dia 10 de setembro, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, EDILENE GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 15 de setembro de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Giovani Leal da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Presidente, comunicou o pedido do Sr. Patrono da Recorrente de adiamento do julgamento do RV 082/2004, Recorrente PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. O pedido foi aceito por unanimidade. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 007/2004, Recorrente TEIXEIRA E REIS COMÉRCIO DE ALHO LTDA., Advogada Ana Paula Hummel Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a suscitou e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Relator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 071/2004 e REO 041/2004, Recorrentes e Recorridas COIMPEX – COMÉRCIO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado José Peixoto Guimarães Neto, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal e Maria Helena. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que lhe davam provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 076, 077, 078, 079, 080 e 081/2004, referentes aos seguintes recursos: REO 016/04, RV 012/04, RV 153/03, REO 003/04, RV 002/04 e RV 162/03, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de setembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, EDILENE GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

(*) Processo n.º 043.004.276/99. Recurso de Ofício n.º 15/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 07 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 68/2004 (10085)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL E EXCLUSÃO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NOTA FISCAL IDÔNEA E DENTRO DO PRAZO PARA ESCRITURAÇÃO - DESPRO-

VIMENTO – Constatada a idoneidade da nota fiscal, espontaneamente apresentada à fiscalização, e correndo prazo para escrituração, improcede a multa de 200% sobre o principal e a multa de caráter acessório pela não escrituração. Em sendo devido o principal, a este deve ser aplicada a multa de 50%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

(*) Republicado por ter saído com erro na publicação no DODF nº 173, de 09/09/2004, página 07.

Processo nº 040.010.571/98. Recurso Voluntário nº 150/2003. Recorrente: PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S/A Advogada: Julie Cristine Delinski. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 19 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 67/2004 (10084)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – ERRO QUANTO A PESSOA DO INFRATOR – ESTABELECIMENTO MATRIZ E FILIAL - PERSONALIDADES JURÍDICAS DISTINTAS - NULIDADE – É nulo o Auto de Infração tendente a cobrar tributo do estabelecimento filial, quando a devedora seria a matriz. A personalidade jurídica do estabelecimento matriz não se confunde com o da filial.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Redator

Processo nº 040.005.388/2001. Recurso Voluntário nº 101/2003. Recorrente: DON TACO FIESTA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 71/2004 (10105)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – VÍCIOS DE INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – NÃO APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE JULGAMENTO POR CONEXÃO – NULIDADE – Implica em nulidade da decisão de Primeira Instância, o julgamento que resulte em cerceamento do direito de defesa, em razão de vícios de intimação do sujeito passivo, bem como a apreciação de um processo sem a devida conexão com outro processo do mesmo recorrente já que intrinsecamente relacionados e cuja formação do necessário juízo forçoso faz a análise de ambos os processos, face a não apresentação do pedido de julgamento por conexão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para rejeitar às preliminares 1ª, 2ª e 3ª, e acolher à preliminar de primeira instância em razão de vícios na intimação do sujeito passivo e por ter deixado de apreciar o pedido de julgamento por conexão dos autos de infração nºs.906 e 907/2001, Foram votos vencidos quanto a 1ª preliminar dos Conselheiros Kleber Nascimento e da Relatora que acataram, e quanto a 3ª preliminar foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Quintiliano que rejeitava, declaração de votos dos Conselheiros Giovanni Leal e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

Processo nº 040.003.259/2001. Recurso Voluntário nº 158/2003. Recorrente: JLC DE JESUS & CIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 16 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 73/2004 (10107)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – FALTA DE UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou prestação de serviços nos termos da Lei Complementar nº 5397, art. 6º. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação. ALEGAÇÕES RECURSAIS - IMPROCEDÊNCIA – É de se considerar improcedente as alegações recursais, quando a recorrente não fornece os elementos indispensáveis à verificação do alegado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

Processo nº 040.004.593/2001. Recurso de Ofício nº 13/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COLLECTION MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 07 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2004 (10108)

EMENTA: ECF – MULTA – FALTA DE UTILIZAÇÃO – EMPRESA DO RAMO DE MÓVEIS – NÃO REALIZAÇÃO DE VENDAS A VAREJO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – É indevida a cobrança de multa por falta de utilização do ECF de empresa do ramo de móveis, pois é sabido que neste negócio os móveis ficam expostos no mostruário e depois de vendidos são entregues de acordo com os pedidos, acompanhados das respectivas notas fiscais. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Redator

Processo nº 043.003.845/99. Recurso Voluntário nº 153/2003. Recorrente: D.J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 30 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 78/2004 (10122)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO – Se apresentado a destempo do mérito não pode conhecer, vê que, a sua interposição não atende aos pressupostos de admissibilidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

Processo nº 040.004.467/2001. Recurso de Ofício nº 03/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: POSTO BANDEIRANTE LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 02 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 79/2004 (10123)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – EXCLUSÃO DE MULTA EM DOBRO POR INFRAÇÃO CONTINUADA – DESPROVIMENTO – Considera-se infração continuada a prática de infrações idênticas, cometidas em pequeno intervalo de tempo, configurando o princípio da continuidade delitiva, situação em que a lei autoriza a aplicação de uma só penalidade, agravada em 100%. A penalidade em dobro, portanto, só se justifica se, comprovadamente, existir infração anterior praticada nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

Processo nº 046.000.128/2000. Recurso Voluntário nº 02/2004. Recorrente: MULTIVENDAS RAQUEL DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 26 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 80/2004 (10124)

EMENTA: MICROEMPRESA – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – FALTA DE COMUNICAÇÃO À REPARTIÇÃO FISCAL – MULTA – Constatada a modificação de qualquer dado cadastral fornecido à repartição fiscal por microempresa, sem a devida comunicação, procede a aplicação da multa de caráter acessório prevista para a espécie. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo voluntário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.004.807/2001. Recurso Voluntário nº 162/2003. Recorrente: ABACASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 81/2004 (10125)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – ICMS DEVIDAMENTE ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – Estando devidamente escriturado o ICMS, mas não recolhido, há que ser inscrito em dívida ativa o débito correspondente, sem a lavratura de Auto de Infração. É parcialmente nulo o Auto de Infração na parte que exige ICMS devidamente escriturado, prosperando, apenas, quanto ao imposto não escriturado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade parcial do Auto de Infração, conforme o art. 41 da Lei nº 1.254/96, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que rejeitaram a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de agosto de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Presidente parabenizou o Conselheiro João Alves pela passagem de seu aniversário, desejando-lhes felicidades. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 032/2003, Recorrente MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Gilsomar Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Gilsomar Barbalho, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga; RV 151/2003, Recorrente EG MERCANTIL E CEREAIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 005/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ROZA & MONTEBELLO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem queira se pronunciar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de setembro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 8 de setembro de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs.

Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos RV 077/2003, Recorrente AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA) Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REO 063/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 011/2004, Recorrente ANTÔNIO CARLOS GOMES MECÂNICA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Rejeitada a preliminar por unanimidade e constatado o empate na votação quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno do Tribunal. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 059, 060, 061, 062, 063, 064 e 065/2004, referentes aos seguintes recursos: REO 049/2003, RVs 103 e 045/2003, REO 112/01, RV 042/2003, REO 042/2002 e PE 001/04, respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro João Alves de Oliveira; REO 1042004 e RV 175/2004; Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 163/2004 (REO 116/2004) e RV 167/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de setembro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 10 de setembro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 13 de setembro de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 072/2003 e REO 036/03, Recorrentes e Recorridas SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges, Maria Edwiges e Luiz Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 145/2003, Recorrente CENTROVEST MODAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e RV 078/2004, Recorrente SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 066 e 067/2004, referentes aos seguintes recursos: RV 091/2003 (REO 041/2003) e RV 147/2004, respectivamente. Não mais havendo quem quisesse se pronunciar, a sessão foi encerrada, sendo outra convocada para o dia 14 de setembro de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Às dezesseis horas do dia 14 de julho de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Edilene Barros Soares de Brito (Suplente) e Antonio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente). Encontravam-se ausentes aos trabalhos por motivos de férias regulamentares a Sra. Procuradora Mara Kolliker Werneck, e a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, esta substituída pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Wellington Carlos Batista, motivo pelo qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos, sendo ele substituído pelo Conselheiro Suplente Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 091/2003 E REO 041/2003, Recorrentes e Recorridas COBRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, rejeitar a preliminar de decadência e no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 002/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CITROËN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tendo em vista encontrar-se o Conselheiro Relator no exercício da presidência, foi o julgamento do recurso adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, o REO 088/2004; e ao Conselheiro João Alves de Oliveira, o RV 138/2004. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 2 de agosto de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se dia 15 de julho de 2004, às 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 152, de 10/08/2004, pág. 07.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 048.001.707/2001. Recurso de Ofício n.º 49/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA E ESTEFÂNIA GONÇALVES MOTA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 21 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 59/2004 (10098)

EMENTA: ITBI - RECLAMAÇÃO – OBJETO - TRANSAÇÃO DE PROJEÇÃO APARTAMENTO EM CONSTRUÇÃO – SEM EMISSÃO DE POSSE – Com base no Decreto n.º 16.114/94 há necessidade de atendimento simultâneo e cumulativo de dois requisitos previstos na norma legal, para que possa incidir o ITBI. Não conter cláusula de arrependimento e não ter havido emissão de posse, como comprovado nos autos. Irretocável a decisão monocrática. RECURSO DE OFÍCIO - Desprovimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo n.º 040.005.137/2001. Recurso Voluntário n.º 103/2003. Recorrente: JOSÉ MARTINES PERES FILHO. Advogado: Vittor Clemente Lara de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 27 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 60/2004 (10099)

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – Pela não utilização de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) de uso obrigatório. Artigos 1º e 6º da Lei Complementar n.º 53/97. Meras alegações não servem para ilidir o feito fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo n.º 040.013.254/99. Recurso Voluntário n.º 42/2003. Recorrente: NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA. Advogado : José Augusto Oliveira Santos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 12 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 63/2004 (10102)

EMENTA: IPTU/TLP – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – Para os imóveis de propriedade do Governo do Distrito Federal, a remissão do crédito tributário concedida pela Lei n.º 3.262/2003 deverá ser interpretada extensivamente para a Taxa de Limpeza Pública.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Joaquim Borges, que não conheceram do Recurso Voluntário quanto ao IPTU e negaram provimento quanto à TLP. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente Redatora ad hoc

Processo n.º 043.004.173/99. Recurso de Ofício n.º 42/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 16 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 64/2004 (10103)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – MULTA POR SONEGAÇÃO – PRÁTICA NÃO CONFIGURADA – REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE MULTA – DESPROVIMENTO – Não configurada, nos autos, a prática de sonegação, fraude ou conluio, correta se apresenta a decisão de Primeira Instância que reduziu de 200% para 50% o percentual da multa incidente sobre o imposto exigido. Recurso de Ofício que se desprovê. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, sendo indevida a exigência fiscal tendente ao recolhimento do imposto, a título de diferencial de alíquotas. Confirmada a atuação em Primeira Instância, há que se reformar, de ofício, a decisão do julgador singular.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, reformando a decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro João Alves, que lhe negava provimento, mantendo-se inalterada a decisão singular tal qual foi provida. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente Redatora ad hoc

Processo n.º 040.004.632/2000. Pedido de Esclarecimento n.º 01/2004. Requerente: DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 28 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 65/2004 (10104)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – APRECIÇÃO DO MÉRITO NÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO DA CÂMARA – TESE NÃO ARGÜIDA NO RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Há que se dar provimento parcial ao Pedido de Esclarecimento, apenas na parte do mérito apreciado, que se constatou omissa no acórdão da Câmara, devendo a ementa do julgamento ser nos seguintes termos: NOTAS FISCAIS – VIAS COM VALORES DIFERENTES – SONEGAÇÃO – MULTA – APLICAÇÃO DE ALÍQUOTAS – Constitui sonegação, sujeita a multa de duzentos por cento, o preenchimento de outras vias com valor da operação diferente daquela constante da primeira via. Ao produto cartucho de tintas não se aplica o tratamento dispensado aos produtos de informática de que trata o item 14 do caderno II, do anexo I, do Decreto n.º 18.955/97.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de setembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.008.466/2000, RESOLVE:

1 – Aprovar a mudança de denominação do Centro de Ensino de 1º Grau Arco Íris Encantado para Centro de Ensino Arco Íris Encantado.

2 – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Arco Íris Encantado localizado na QND 30 Casa 31, Taguatinga/DF e mantido pro Maria de Fátima Carlos-ME registrando que o referido instrumento legal contém 72 artigos e 25 páginas.

3 – Aprovar Proposta Pedagógica, às fls.183 a 206, e Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, às fls.84 do citado processo.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.002.631/2004, RESOLVE:

1 – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Castelo Encantado, localizado na QNG 03 Casa 28 e QNG 04 Casa 27, Taguatinga, Distrito Federal e mantido por Maria do Rosário Alves Carneiro de Lima, registrando que o referido instrumento legal contém 121 artigos e 29 páginas.

2 – Aprovar a Proposta Pedagógica, às fls. 196 a 228 do processo acima citado.

3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.003610/2004, RESOLVE:

1 – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Logos, localizado na QN 508, Conjunto 04, Lote 05, Samambaia/DF mantido pela Sociedade Educacional Logos Limitada registrando que o referido instrumento legal contém 118 artigos e 24 páginas.

2 – Aprovar a Proposta Pedagógica, às fls 159 a 202, do citado processo.

3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.127/2002, RESOLVE:

1 – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Sou Livre, localizada na Quadra 09, Conjunto A, Lote 23, Sobradinho/DF e mantida pela Escola Sou Livre Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 19 páginas.

2 – Aprovar a Proposta Pedagógica, às fls 298 a 324, do citado processo.

3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.002.872/2004, RESOLVE:

1 – Aprovar a transferência de mantenedora do Colégio CIMAN, situado à SHCES, Quadra 501, Conjunto D, Cruzeiro Novo- Distrito Federal, de Sociedade Educacional CIMAN Ltda para

AEPLAC- Associação Educacional do Planalto Central, com sede no SHC/AOS E/A 1/4, Parte, Área Octogonal, Brasília – Distrito Federal.

2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.002.873/2004, RESOLVE:

1 – Aprovar a transferência de mantenedora do Colégio CIMAN, situado a SHC/AOS E/A 1/4, Lote 08, Parte, Área Octogonal Sul Brasília, Distrito Federal, de Sociedade Educacional CIMAN Ltda para AEPLAC- Associação Educacional do Planalto Central, com sede no endereço acima citado.

2 – Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.769/1999, RESOLVE:

1 – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Americana de Brasília, localizada na Avenida L2 Sul, Quadra 605, Bloco D, Brasília/DF e mantida pela Associação Escola Americana de Brasília registrando que o referido instrumento legal contém 125 artigos e 44 páginas.

2 – Aprovar a Proposta Pedagógica, às fls.119 a 168, do citado processo.

3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.936/2002., RESOLVE:

1 – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Soma, localizado na Quadra 609 Lote 01- Cruzeiro/DF e mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 27 páginas.

2 – Aprovar a Proposta Pedagógica, às fls.177 a 193, do citado processo.

3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.005.312/2003, RESOLVE:

1 – Aprovar a mudança de denominação da Escola Ravelinho para Escola Ravelo, localizada na QR 320, Conjunto 09, Lotes 21,22e 18, Samambaia/DF.

2 – Aprovar a mudança de mantenedora de Escola Ravelinho Ltda-ME para Escola Ravelo Ltda-ME.

3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.001.906/2004, RESOLVE:

1 – Aprovar o Regimento Escolar do CCI – Centro de Criatividade Infante-Juvenil, localizado na QN 401 Conjunto B Lote 03, Samambaia/DF e mantido pela Sociedade Braga e Elói Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 35 páginas.

2 – Aprovar a Proposta Pedagógica às fls. 147 a 180, incluindo as matrizes curriculares na modalidade: Educação de Jovens e Adultos: 1º, 2º e 3º segmento, às fls. 167 a 169, do citado processo

3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.003390/2004, RESOLVE:

- 1 – Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Dimensão, localizado na QE 04 Área Especial “C” – Guará I/DF e mantido pelo Centro Educacional Três Ursinhos Ltda. EPP registrando que o referido instrumento legal contém 137 artigos e 30 páginas.
- 2 – Aprovar a Proposta Pedagógica às fls. 185 a 218, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental, às fls. 204 do citado processo.
- 3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
- 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 144, da Subsecretária, de 1º de setembro de 2004, publicada no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2004, página 08, ONDE SE LÊ: “3.....para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, constante às fls. 174, para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, às fls. 174”;...LEIA-SE: “3.....para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, às fls. 174”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n.º 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Brasília: 1- Representante dos Gestores – Membros Efetivos: Agnes Áurea Lucena; Membros Suplentes: Darcy de Oliveira Albuquerque Filho; 2- Representante dos Profissionais de Saúde Membros Efetivos: Cira Mª da Costa, Olga Messias Alves de Oliveira, Elza Pastor Martínez e Idacy Araújo Louzinhos Filho; Membros Suplentes: Gustavo Paiva Vaz, Mª do Carmo Andrade Leal, Janice Mª Melo Fróes Fonseca; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Jandira Pinheiro Queiroz da Rocha, Osvaldo Soares de Oliveira, Pulquéria Vilaça Romeiro e Ângela da Silva; Membros Suplentes: Saulo Santiago, Mª das Neves Oliveira, Mª Livramento Rocha, Mª Auxiliadora, Carlos Alves Moura e Marinho Romário Valente. DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Brasília: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Henrique Gustavo Tamm; Membros Suplentes: Elias Lopes Silva e Maria Aurilene Gonçalves Pedroza; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Luis Ribeiro Vale, Liliana Pinto Santos, Guttemberg Fialho e Paulo Vilarinos; Membros Suplentes: Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo, Carlos Alberto Ribeiro Barbosa, Rodrigo Rodrigues e João Bosco Lucena de Freitas; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Alessandro Lemos de Jesus, Maria de Fátima Fontes, Darque Aparecida Pinto, Adeuzinha Jerônimo Dias, Aloysio Maia de Moraes, Efigênia Fernandes Dias e Marinho Romário Valente; Membros Suplentes: Rosângela Fernandes de Lima Maron, Aresio Vital de Souza, Fernando Simões Souto e Pulquéria Vilaça Romeiro; 3 RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Brasília: 1- Representante do Gestor - Membro Efetivo: Evandro Oliveira da Silva, Maria Neide Albuquerque Silva e Orlando Czarneski; Membro Suplente: Mª Eliane Ferreira Gomes e Wanda do Carmo Souza Lopes; 2- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Amélia Mª Guedes Souto; Membros Suplente: Adelmá da Penha Duarte Portela Gilberto do Nascimento, José Antônio Martins e Raimunda Jardelina de Souza. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 20 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada no laudo médico referente aos pacientes MARIA CÂNDIDA DE SOUZA FREIRE e FRANCISCO EDIVAL DE SOUZA, que estão em tratamento na Unidade de Cirurgia Cardiovascular do HBDF, sob risco de vida e informando da necessidade de aquisição com a máxima urgência de 04 (quatro) Stents Free Flow, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.013307/2004, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (ASTEL), com base no art. 24, inciso IV, que se encontra acostado ao mesmo processo, dispensou a Licitação e reconheceu a situação da urgência, para a contratação direta da empresa BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, para o fornecimento do material cirúrgico citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 21 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a decisão judicial que determina a

aquisição com urgência do medicamento ENFUVIRTIDA PÓ 108 mg + 1 ml e 3 ml (Conjunto), para o paciente PAULO ALBERTO MONTEIRO FORTES, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.013261/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a decisão judicial que determina a aquisição com urgência do medicamento ENFUVIRTIDA PÓ 108 mg + DILUENTE + SERINGA 1 ml e 3 ml (Conjunto), para o paciente FERNANDO GENNARI, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.013320/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 21/2004, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima vigésima segunda Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável ao Contrato de Financiamento de atividades-Projeto PROFAE. Processo nº 064.000.244/04.

Brasília, 14 de setembro de 2004

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 21/2004-CSDF, de 14 de setembro de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 22/2004, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima vigésima segunda Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Tereza Cristina Magalhães Rosa Isoni, favorável ao Projeto de Pesquisa de Humanização do Trabalho Hospitalar da SES/DF

Brasília, 14 de setembro de 2004

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 22/2004-CSDF, de 14 de setembro de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 030.004.323/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender

despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a recuperação de piso de quadra de Skate (execução de piso de alta resistência) no "Skate Park", situado na QNM 14 – Praça dos Eucalptos na Ceilândia/DF.

PROCESSO Nº: 030.004.509/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados, meios-fios e plantio de grama no SHIS QI 25 Lago Sul/DF.

PROCESSO Nº: 030.004.510/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de serviços de recuperação de quadra de esportes com pintura de bancos localizada na EQNM 22/24, Ceilândia Norte/DF.

RÔNEY TÂNIO NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 140, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004 (*)

Institui o símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso I e V do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, Resolve:

Art. 1º Fica instituído o símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, criados pelo Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, como consta do desenho no anexo I, para fins de representação gráfica e heráldica, assim descrito: "Símbolo gráfico representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, composto por um escudo com dois círculos concêntricos, com o círculo maior em cor azul e o menor em branco; no interior do círculo menor e sobreposto às laterais do círculo maior, há estilizado o desenho de uma chave, na cor azul clara, em dégradé, contendo em seu interior a expressão "Conseg", na cor amarela, representando a sigla dos Conselhos; ainda no interior do círculo menor, parte inferior, há a inscrição "a chave para sua segurança", na cor azul; circundando o círculo maior, há na parte superior a inscrição "Conselho Comunitário de Segurança" e, na parte inferior, "Distrito Federal", ambas na cor azul-anil".

Art. 2º O Símbolo será utilizado exclusivamente em atividades inerentes aos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas- CONSEGS/RA, Conselhos Comunitários de Segurança Rural-CONSEGS/Rural, Conselhos Comunitários de Segurança Escolar-CONSEGS/Escolar, Conselho Comunitário de Segurança da Universidade de Brasília-CONSEG/UnB, Conselho Comunitário de Segurança dos Rodoviários-CONSEG/ Rodoviários e Conselho Comunitário de Segurança dos Taxistas -CONSEG/Taxistas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação em boletim de serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF 176, de 14 /09/2004

ANEXO I

Símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal.



SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2004

EMPRESA: Netmax Ind. e Comércio Ltda; PROCESSO Nº: 050.000.616/2003; ASSUNTO: Aplicação de Multa. I - Aplico a firma Netmax Ind. e Comércio Ltda, CNPJ nº 03.698.559/0001-

25, multa de 30% (trinta por cento), no valor total de R\$ 3.684,00 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), pela INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, referente a Nota de Empenho nº 00365/2004, referente a Tomada de Preço nº 201/2003-SCL/SEF.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 294, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MARCELO LIMA DE QUEIROZ, Processo: 055-009116/2004, Prontuário: 00056296961/DF, CPF 811.951.761-04, Categoria: "D", Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ FLAVIO DA COSTA, Processo: 055-003498-2004, Prontuário: 02199333176/DF, Categoria: "B", CPF 000.586.931-57, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIZ MELO FERREIRA, Processo: 055-006284-2000, Prontuário: 00448564175/DF, Categoria: "B", CPF 707.753.541-04, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANKLIN ARAUJO DE ALMEIDA, Processo: 055-006284-2000, Prontuário: 00049507701/DF, Categoria: "B", CPF 634.683.951-91, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO DO NASCIMENTO LIMA, Processo: 055-006284-2000, Prontuário: 00276819623/DF, Categoria: "B", CPF 864.533.191-87, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO SOARES TEIXEIRA, Processo: 055-008444-2004, Prontuário: 00437439706/DF, Categoria: "B", CPF 835.098.013-34, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AILTON BISPO DA PAIXÃO, Processo: 055-004553-2003, Prontuário: 00973564235/DF, Categoria: "AB", CPF 799.471.825-68, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DILSO DA SILVA, Processo: 055-013761-2004, Prontuário: 00216761768/DF, Categoria: "B", CPF 271.111.211-04, Infração ao Artigo 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIAGO DA SILVA ARAUJO, Processo: 0113-000678-2004, Prontuário: 03119686009/DF, Categoria: "AB", CPF 006.250.131-31, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EPITACIO DE BRITO MATOS, Processo: 055-014249-2003, Prontuário: 01576164905/DF, Categoria: "B", CPF 516.088.041-00, Infração ao Artigo 176 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSCAR AVELINO DA PENHA, Processo: 055-007117-2004, Prontuário: 00401973414/DF, Categoria: "B", CPF 831.548.681-00, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCONDES JOSE DE SOUSA, Processo: 055-009120-2004, Prontuário: 01275578036/DF, Categoria: "B", CPF 659.201.391-53, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO LEMOS MATOS, Processo: 055-002894-2004, Prontuário: 00110417350/DF, Categoria: "B", CPF 700.658.701-82, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO BORGES REZENDE, Processo: 055-012374-2000, Prontuário: 00269871182/DF, Categoria: "AE", CPF 491.884.961-04, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA, Processo: 055-016578-2004, Prontuário: 03139310436/DF, Categoria: "B", CPF 721.285.931-15, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMADOR ANTUNES MASCARENHAS NETO, Processo: 0113-001353-2004, Prontuário: 00195706277/DF, Categoria: "B", CPF 453.798.313-20, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MILTON SANTAREM DA SILVA, Processo: 055-008171-2004, Prontuário: 00165954941/DF, Categoria: "E", CPF 318.790.551-04, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME MAIA BERNARDES, Processo: 055-002032-2004, Prontuário: 02221536552/GO, Categoria: "AB", CPF 001.255.261-56, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WERLLON VICENTE ROMAO CARDOSO, Processo: 055-016135-2000, Prontuário: 00062147652/DF, Categoria: "B", CPF 563.900.251-49, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AREILDA VIANA SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-013739-2004, Prontuário: 00140605548/DF, Categoria: "B", CPF 552.827.501-63, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da

CNH. Interessado: MAURICIO MACEDO NERY, Processo: 055-007217-2004, Prontuário: 00407229730/DF, Categoria: "B", CPF 898.454.711-53, Infringência aos Artigos 175 e 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDGAR GOMES DA SILVA, Processo: 055-012618-2004, Prontuário: 01604935268/DF, Categoria: "B", CPF 783.172.741-87, Infringência aos Artigos 175 e 210 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO CRISTIANE GOMES TEIXEIRA, Processo: 055-000937-2004, Prontuário: 00026798704/DF, Categoria: "B", CPF 658.713.321-53, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO CORREIA RIBEIRO DANTAS, Processo: 055-006673-2001, Prontuário: 03325318360/DF, Categoria: "B", CPF 832.311.961-91, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 12(doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERLAN ANDRADE DE LACERDA, Processo: 055-014548-2004, Prontuário: 00167721488/DF, Categoria: "AB", CPF 689.955.044-04, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM ANDRADE DE LACERDA, Processo: 055-014548-2004, Prontuário: 00084046263/DF, Categoria: "B", CPF 498.805.194-34, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE INACIO DE ALMEIDA NETO, Processo: 055-001313-2004, Prontuário: 03076998001/DF, Categoria: "B", CPF 010.423.761-90, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON DA SILVA XAVIER, Processo: 055-018029-2001, Prontuário: 00068556356/DF, Categoria: "D", CPF 010.492.671-68, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LUIZ NETO, Processo: 0113-001605-2004, Prontuário: 00099145817/DF, Categoria: "B", CPF 352.113.931-04, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ESOJ MASSANI MENDONCA CAMARGOS, Processo: 055-013154-2003, Prontuário: 00018251826/DF, Categoria: "AB", CPF 809.555.501-06, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARLON DONIZETE SPINDOLA DE ATAIDES, Processo: 055-014270-2004, Prontuário: 00368308709/DF, Categoria: "D", CPF 385.045.451-72, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL HERINGER GADIA, Processo: 055-007879-2004, Prontuário: 01078202364/DF, Categoria: "B", CPF 917.237.951-00, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO DOS SANTOS CORREIA DE MORAIS, Processo: 055-002433-2004, Prontuário: 03157399765/DF, Categoria: "A", CPF 001.105.951-65, Infringência aos Artigos 210 e 244 I do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-005920-2004, Prontuário: 00140956838/DF, Categoria: "B", CPF 896.820.251-68, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GONZAGA MUNIZ TRIGO, Processo: 055-024685-2002, Prontuário: 00142820790/DF, Categoria: "B", CPF 620.256.511-04, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANFFRAN SOARES DO NASCIMENTO, Processo: 0113-001864-2004, Prontuário: 00026811906/DF, Categoria: "B", CPF 074.445.241-49, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Disciplina os procedimentos relativos às apreensões e arrecadações de armas de fogo, acessórios, munições, explosivos e armas brancas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante do disposto na Lei Ordinária n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto Federal n. 5.123, de 1º de julho de 2004 e Portaria Conjunta n. 29, de 1º de setembro de 2004, do TJDFT; RESOLVE:

1. Todas as armas de fogo, acessórios, munições, explosivos e armas brancas apreendidas deverão ser imediatamente submetidas à perícia criminal, que será realizada prioritariamente.

1.1. Os registros de ocorrências policiais que envolverem armas de fogo, acessórios, munições, explosivos e armas brancas apreendidas deverão ser imediatamente comunicados à Divisão de Armamento, Munição e Explosivos – DAME, por memorando.

1.2. Os objetos periciados de que trata o caput serão devolvidos à autoridade policial requisitante, que os enviará imediatamente à DAME, acompanhados do respectivo auto de apreensão, bem como do formulário próprio, nos moldes do anexo I desta norma.

1.3. A DAME, após os devidos registros, oficiará ao SINARM comunicando a respectiva apreensão e fará o encaminhamento do objeto ao Serviço de Guarda de Objetos de Crimes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – SERGOC.

1.4. As armas de fogo, acessórios, munições, explosivos e armas brancas apreendidas, não serão armazenadas nos depósitos das unidades policiais.

2. Os registros de ocorrências policiais que envolverem armas de fogo, acessórios, munições, explosivos e armas brancas arrecadadas deverão ser imediatamente comunicados à Divisão de

Armamento, Munição e Explosivos – DAME, por memorando, acompanhado do respectivo auto de arrecadação.

2.1. A arma de fogo arrecadada deverá ser imediatamente encaminhada ao Instituto de Criminalística para a coleta de padrão de projétil, no que diz respeito à guarda de micro-estria, ressaltos e cavados, bem como para a coleta de padrão de estojo, quanto ao picote, estria de culatra, marca de extrator e ejetor.

2.1.1. Após realizadas as coletas, a arma de fogo deverá ser imediatamente encaminhada à DAME, que, seguido ao registro e controle, fará seu envio ao SINARM.

2.1.2. O resultado das coletas ficará armazenado no Instituto de Criminalística para posterior confronto, se for o caso.

2.2. Os acessórios, munições e explosivos arrecadados deverão ser imediatamente encaminhados à DAME para registro, controle e posterior envio ao SINARM.

2.3. As armas brancas arrecadadas serão encaminhadas à DAME para guarda e posterior destinação, a critério da Chefia de Polícia.

3. Com relação às armas de fogo, acessórios, munições, explosivos e armas brancas apreendidas ou arrecadadas, que já se encontrem nos depósitos das unidades policiais, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade responsável adotará, no que couber, as medidas dispostas nesta norma.

4. A Corregedoria Geral de Polícia baixará norma de serviço visando minudenciar os procedimentos peculiares às atividades policiais, face ao objeto desta instrução normativa.

5. Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia de Polícia Civil do Distrito Federal.

6. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS – DAME
FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE ARMAS DE FOGO, ACESSÓRIOS,
MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARMAS BRANCAS APREENDIDAS EM
PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

Delegacia Policial de origem: _____
Ocorrência Policial nº: _____
Flagrante nº: _____
Termo Circunstanciado nº: _____
Inquérito Policial nº: _____

DO AUTOR:

NOME: _____
Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor: _____
CPF nº _____ Data de Nascimento: _____
Sexo: _____ Nacionalidade: _____
Filiação: _____

Endereço: _____
Telefone: _____ Cidade: _____ UF: _____

DA ARMA DE FOGO:

Espécie: _____ Marca: _____
Calibre: _____ Número de série: _____
Registro nº: _____ SINARM nº: _____
Periciado: Sim () Não ()

DA ARMA BRANCA:

Espécie: _____ Marca: _____
Periciado: Sim () Não ()

DOS ACESSÓRIOS:

Periciado: Sim () Não ()

DAS MUNIÇÕES:

Calibre: _____ Marca: _____ Outros: _____
Quantidade: _____
Periciado: sim () Não ()

Brasília DF, _____ de _____ de _____

(Assinatura da Autoridade Policial)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 17 de setembro de 2004

PROCESSO: 150.001.221/2004; INTERESSADO: MONICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MONICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00132/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DIVAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.019/2004; INTERESSADO: ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00133/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SÓ SOFIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.902/2004; INTERESSADO: MICHELLE DE SOUSA BASTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MICHELLE DE SOUSA BASTOS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00134/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DULCINA DE MORAES - MEMÓRIAS DE UM TEATRO BRASILEIRO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.449/2004; INTERESSADO: CARINA BINI FERNANDES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARINA BINI FERNANDES, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00135/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "AS FILHAS DO REI", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.562/2004; INTERESSADO: LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00136/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "OS ANJOS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.299/2004; INTERESSADO: ANNA BEATRIZ BAPTISTA DE MELLO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANNA BEATRIZ BAPTISTA DE MELLO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00137/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MULHER-FLOR", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.362/2004; INTERESSADO: FANTASIAS LUMINOSAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FANTASIAS LUMINOSAS LTDA, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00138/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CONSPIRAÇÃO DO SILÊNCIO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.937/2004; INTERESSADO: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DF; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DF, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00139/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "VITRINE CANDANGA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.207/2004; INTERESSADO: MARCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00140/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "PAPÁ EM PELÍCULA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA
CONSELHO DE GESTÃO**

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA-CONPRESB REALIZADA DIA 28 DE JUNHO DE 2004. Às nove horas e cinquenta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA - DF, foi realizada a 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília - CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. Apreciação e assinatura da Ata da 15ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: a) Retorno do Processo nº 260.033.022/2003. Assunto: Alvará de Funcionamento a Título Precário b) Processo nº 260.035.803/2004. Assunto: Monitoramento de Poluição Sonora Relator: Conselheiro Otto Toledo Ribas 3) Assuntos Gerais 4) Encerramento. A Presidente Substituta Ivelise Longhi, abriu a reunião dizendo aos Conselheiros que a melhor resposta a ser dada à sociedade nesse momento em que se discute tanto as questões do Conselho é fazer normalmente as reuniões e quanto ao encaminhamento de propostas a serem feitas propôs ser tratado no final da Pauta, em Assuntos Gerais. Colocou em apreciação a Ata da 15ª Reunião Ordinária, e disse que todas as alterações solicitadas pelos Conselheiros foram incorporadas à mesma. A Ata foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Iniciou os trabalhos analisando o item: 2 a) Retorno do Processo nº 260.033.022/2003. Assunto: Alvará de Funcionamento a Título Precário. A Presidente substituta lembrou aos presentes que na reunião anterior havia sido criado um grupo de trabalho composto por Conselheiros, Técnicos da SUDUR, SEFAU e PRG para estudarem esse assunto passando, em seguida, a palavra à Conselheira encarregada do referido processo. A Conselheira Relatora Romina informou que a reunião teve a participação da SEFAU, SUCAR, PRG e do Conselheiro Ernesto. Os Conselheiros Heliete e Sérgio Paganini não puderam comparecer. A Conselheira explicou que o trabalho foi feito baseado no seu voto, já constante no Processo apresentado na reunião anterior e que fecharam uma proposta onde, não seriam concedidos e nem renovados alvarás precários em desrespeito ao zoneamento na área tombada de Brasília. Justificou que o Grupo levou em consideração várias atividades e com a aproximação do término desses alvarás seria estabelecida uma regra de transição. Disse também que depois do conhecimento do documento pelos Conselheiros este será encaminhado à Procuradoria Geral do DF para dar seu parecer e só então será enviado ao Governador. A Presidente Ivelise, justificou a ausência da Conselheira Márcia Fernandez, dizendo que ela havia telefonado avisando estar em reunião com o Governador, mas pediu para dar conhecimento a todos de que ela havia encaminhado o documento do Grupo de Trabalho aos Administradores Regionais da área tombada e solicitado um levantamento dos Alvarás Precários. A Dra. Ivelise informou que a SEFAU tem esses levantamentos e que os Administradores participarão da próxima reunião do Grupo e levarão as dificuldades que estão tendo. Quanto à questão colocada pelo Secretário da SEFAU em relação as atividades que não trazem transtornos e que eventualmente podem ocorrer sem ferir o uso prevalente. O assunto portanto não foi colocado em apreciação. A Presidente Ivelise registrou a presença do Dr. Cláudio Queiroz, representante do IPHAN. O Conselheiro Otto Ribas, informou que tramita no Congresso Nacional um Projeto de Lei para permitir atividades comerciais em áreas residenciais. O Conselheiro Pedro Borio se surpreendeu do assunto estar sendo tratado no Congresso Nacional pois o mesmo é de competência local. Disse que o levantamento dos alvarás é importante pois mapeará com precisão os aspectos a serem considerados, ressaltando o impacto com a vizinhança. Sugeriu que o Conselho forneça subsídios para o executivo fazer o Projeto de Lei ou se for o caso um parlamentar da base governista, com isto estaria fazendo um trabalho construtivo mostrando que é possível trabalhar com o Conselho. A Dra. Ivelise falou que esse subsídio é muito importante para o Plano Diretor que está sendo

elaborado, e as atividades que não incomodam poderão ser incorporadas ao uso da área. Prosseguindo passou ao item 2 b) Processo n.º 260.035.803/2004. Assunto: Monitoramento de Poluição Sonora Relator: Conselheiro Otto Toledo Ribas. O Conselheiro Relator informou que estava aguardando a apuração de uma denúncia que recebera sobre a existência de outras microestações instaladas sem autorização e que só então teria condições de formular seu parecer. O Conselheiro Pedro Borio pediu que começassem a olhar para esse tipo de equipamento, cada vez mais com uma visão de conjunto e tentar fazer um esforço de se agregar equipamentos promovendo o uso compartilhado. Disse esperar não ser verdadeira a denúncia de que estão implantando novos relógios, tendo em vista que na última reunião foi discutida a possibilidade de integrar os equipamentos. Citou as antenas de celulares, dizendo que em vários países é obrigatório o disfarce da torre de celular que fica integrado à paisagem, entre as árvores. Disse que esse assunto estará voltando sempre ao Conselho e que esses equipamentos deveriam ser agregados às placas de sinalização de endereços. Dra. Ivelise disse que os contratos da Cemusa estão disponibilizados para os Conselheiros e acredita que os equipamentos não estejam sendo colocados sem autorização prévia da RA I ou da SEFAU. O Conselheiro Alberto Faria pediu para fazer um comentário a respeito das colocações do Conselheiro Otto. Disse que na reunião passada foram debatidas as proposições que vêm ao CONPRESB, embutindo o uso de publicidade e serviços em displays diversos. A questão da necessidade do monitoramento não diz respeito ao Conselho e sim, como isso é feito no contexto urbano. Sugeriu que os relógios e os displays fossem articulados num objeto urbano para que tivessem condição de serem acolhidos pelo planejamento e pela área de tombamento em face de sua qualidade visual, no nível que Brasília impõe. Dr. Cláudio Queiroz, cumprimentou a todos e disse que seria breve por ter outro compromisso obrigando-o a se retirar mais cedo. Ficou surpreso em encontrar o Conselho em reunião ordinária, e que isso mostra a bravura do Conselho. Com relação ao monitoramento da poluição disse ter a mesma posição do Conselheiro Alberto. A poluição sonora é das mais indesejáveis pelo nível de existência. Elogiou a estrutura do CONPRESB por ser constituída por pessoas que conhece há muito tempo cujo trabalho aprendeu a respeitar, pela seriedade e competência com que tem sido desempenhado, citando a Presidente Substituta Ivelise, as Arquitetas Eliana Klarmann e Glória Rincon. Disse que apesar de todas as diferenças que possa ter, ele impetrava sua solidariedade pessoal ao Conselho, fazendo entender que o Conselho como em qualquer cidade tombada do país em que as prefeituras promovem comissões notáveis, grupos de trabalhos contando com o IPHAN, esse Conselho está à altura de responder pela Capital Federal, Capital Histórica, Capital Tombada e há uma grande diferença desse Conselho para aqueles de outras cidades. Acrescentou que sua referência não se limita aos técnicos do Governo, mas inclui os representantes da Sociedade Civil, citando a UnB, CREA, IAB e representantes comunitários da Asa Sul e Norte e notadamente a presença do Dr. Ernesto Silva, que dispensa referências maiores. Disse não poder permanecer na reunião mas frisou que estão juntos apesar de toda inadequação nas presenças como ouvinte, como observador, como consultor, independente da relação de amizade mas dependendo sobretudo da relação institucional. Disse que o IPHAN já se manifestou pelos jornais e ele foi ao Conselho para confirmar de viva voz. Cumprimentou e agradeceu a todos a oportunidade de se dirigir a um Conselho dessa natureza. Brasília está orgulhosa. A Dra. Ivelise Longhi, falou ser muito importante a parceria que o Governo tem tido com o IPHAN. Com relação a questão da instalação dos novos pontos de ônibus, objeto de contrato firmado entre a Cemusa e o GDF, citado pelo Conselheiro Paganini, a Conselheira Heliete, se disse satisfeita em saber que o referido processo já havia sido encaminhado à SEDUH e portanto, à disposição do CONPRESB. Esclareceu que ela já o havia solicitado, por duas vezes, em meados de 2003, por intermédio da Secretaria daquele Conselho à Secretaria de Obras. Quanto à questão do Monitoramento do Ar, disse ter tido informações de que esse procedimento sempre fora adotado pela SEMARH através de equipamentos móveis e que gostaria de saber se essas informações eram procedentes. O Conselheiro Ernesto expôs seu ponto de vista sobre o que chamou de graves ataques ao CONPRESB por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugerindo uma resposta coletiva. Falou ter lido a declaração de cada um dos Deputados favoráveis a extinção do CONPRESB e considerou as posições muita ofensivas e às vezes até injuriosas taxando os Conselheiros de incompetentes, desconhecedores das Leis e de extrapolar suas funções. Comentou que a população tem um alto índice de rejeição à CLDF e fez a leitura de um pequeno trecho de uma entrevista ao Jornal do Brasil de novembro de 1984, do professor Lúcio Costa, sobre a criação de uma Câmara em Brasília. O Conselheiro Otto Ribas concordou com o Conselheiro Ernesto Silva sobre a necessidade de pensarem um pouco sobre o atual momento, e aproveitou a oportunidade para comentar sobre um artigo de sua autoria intitulado “A Democracia Participativa e a Preservação de Brasília,” procedendo a leitura do mesmo aos presentes. Ao final comentou ter redigido esse manifesto porque entende que há um profundo equívoco nesse diálogo, e que gostaria de reafirmar a posição do Instituto de Arquitetos em relação ao fortalecimento dos dois fóruns de discussão. No uso da palavra a Conselheira Heliete, primeiramente, parabenizou o Conselheiro Otto pelo seu manifesto. Em seguida, fez referência aos acontecimentos das últimas duas semanas, quando esteve diretamente envolvida na questão do Projeto de Lei que propunha a extinção do CONPRESB, lamentando ter, de alguma maneira, criado uma situação desagradável para aquele Conselho, mas que no seu ponto de vista, teve o seu lado positivo, levando ao conhecimento da mídia a existência e importância do Conselho de Preservação. Segundo a Conselheira, na terça-feira, dia 8 de junho, durante a realização de uma Comissão Geral para tratar do Projeto de Lei do Dep. Leonardo Prudente sobre a extinção do CONPRESB, este havia declarado que uma pesquisa realizada por ele nas ruas de Brasília, constatara o desconhecimento da população quanto a existência do CONPRESB, resultado este que, segundo a Conselheira Heliete, não surpreendia, tendo em vista que se uma enquete fosse realizada com relação a outros Conselhos, como por exemplo, o Conplan, o Conam, o Conen, tinha a certeza de que muitos se manifestariam negativamente. Disse assumir o que havia falado na Câmara durante a Comissão Geral, embora lamentando a dimensão que tenham dado às suas palavras e que, na falta de elementos mais consistentes, a sua declaração tenha sido usada como justificativa para a aprovação em 1º turno do Projeto de Lei 1058/04. Para evitar divagações, solicitou licença aos demais Conselheiros para fazer a leitura de um documento que seria publicado em um jornal local, sintetizando todos os fatos acontecidos

durante a reunião na Câmara Legislativa. Falou que, infelizmente, tentara em várias ocasiões, esclarecer os acontecimentos à imprensa, mas que, lamentavelmente, em muitas dessas vezes, suas declarações não eram publicadas na íntegra e que sempre fizera questão de deixar claro que não havia se manifestado em nome do Conpresb, até mesmo porque durante a Comissão Geral, estava compondo a mesa a Subsecretária Eliana Porto, representando a Secretária Ivelise. Solicitou à Secretaria do Conselho que seu documento fosse anexado à Ata daquela reunião. Finalizando, esclareceu ainda, que naquela ocasião, a Deputada Eliana Pedrosa que presidia a mesa, tendo que se ausentar, passou a presidência da mesa ao autor do projeto e que este usando da sua prerrogativa de Presidente, defendeu pelo tempo que achou necessário o seu projeto, daí porque questiona tanto a atitude da Deputada Eliana Pedrosa, em transferir a Presidência ao Deputado Prudente, quanto a deste, em aceitá-la. Lembrou ainda, que durante seu pronunciamento, o Deputado Prudente pinçou trechos isolados das Atas do Conpresb de acordo com a sua conveniência e fazendo questão de citar sempre a demora da liberação do Plano Diretor de Publicidade e associá-lo à questão da desordem publicitária que se assiste na cidade. Leu também um trecho de uma das Atas falando da recusa do IPHAN em ser membro do Conpresb, dando a entender à platéia que a recusa fora, simplesmente, pelo fato de o Conselho ter caráter deliberativo, sem na verdade, explicitar os motivos que o levaram a se recusar a participar. A Conselheira Heliete lembrou também que ao fazer referência e críticas ao Regimento Interno do Conselho, o Deputado Leonardo Prudente declarou que só faltava ter reunião secreta naquele Conselho. Lembrou a Conselheira que em vários momentos e diante de algumas colocações equivocadas feitas pela mesa, tentou se manifestar, veementemente, mas foi impedida pela Presidência da mesa, inclusive lhe sendo negado um minuto que havia solicitado ao final dos trabalhos, para que tivesse oportunidade de prestar alguns esclarecimentos. Mais uma vez, lamentou todo o incidente, principalmente pelos demais companheiros, mas lembrando que a repercussão do assunto permitiu o envolvimento da sociedade na discussão do Projeto de Lei e na necessidade da preservação de Brasília, e que tem recebido várias manifestações de apoio, até de entidades e associações de Taguatinga, Lago Norte, e Lago Sul. A Presidente Ivelise Longhi frisou que o Conselho não está extinto. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Borio que iniciou sua manifestação dizendo que iria fazer comentário de três ordens. Em primeiro lugar seria uma proposta sobre o procedimento a ser adotado com relação ao tema em questão. Disse que a Dra. Ivelise lembrou bem que o Conselho não está extinto e que confiava que não o seria. Segundo o Conselheiro Pedro Borio não haveria tempo para negociarem um documento conjunto e por isso a sua sugestão seria de que todos os comentários sobre esse Projeto de Lei feitos durante essa reunião fossem escritos na íntegra na Ata, não parafraseados, checados cuidadosamente por cada um que fez sua intervenção e transmitidos a todos os Deputados Distritais, na imprensa, de modo que cada um tenha a liberdade de expressar a sua posição com a riqueza das suas visões individuais. Em seguida disse que iria fazer comentários de ordem técnica e comentários de ordem política. Começando pelos comentários de ordem política, fez questão de dar seu testemunho do absoluto empenho do Governador Joaquim Roriz de manter Brasília dentro da sua peculiar e louvada condição de patrimônio da humanidade, razão pela qual disse ter enorme prazer de se ver designado como um dos membros deste Conselho, com caráter deliberativo, e que esse é o momento para se registrar a coragem política do Governador em ter transformado os órgãos anteriores de caráter apenas técnico, consultivo, e salientou a presença do Dr. Ernesto Silva que foi membro dos outros para confirmar o que acabara de dizer. Em seguida mencionou que essa iniciativa de dar caráter deliberativo e portanto força ao CONPRESB fez com que o Governador tomasse outras medidas em paralelo e todos que são parte delas tem tido muito orgulho disso. Citou então a criação do Conselho de Promoção da Capital também voltado a especificidade de Brasília, preservação da sua maior riqueza que é a arquitetura, na manutenção do seu caráter de patrimônio da humanidade. Citou também a implantação do Conselho de Desenvolvimento do Turismo com grande participação comunitária, um Conselho de difícil gestão, que segundo ele, se a Secretária de Turismo estivesse presente, com certeza teria concordado com esta menção. Citou o trabalho muito profícuo do Conselho de Planejamento do qual também faz parte, elogiando a competência da colega Ivelise Longhi na Presidência daquele Conselho. Citou a COMPARQUES que tem feito um trabalho notável. Citou o Conselho que trata do Lago Paranoá (desconhece o nome exato), concluindo que há um compromisso evidente desse Governo com a melhoria constante da qualidade de vida no Distrito Federal. Mencionou ainda, no aspecto político, que o CONPRESB, assim como todos os outros Conselhos, sempre têm tido a maior naturalidade em se relacionar com a Câmara Distrital, exemplificando com o Plano Diretor de Publicidade, que tem dentro do seu relatório uma recomendação de que algumas coisas poderiam ser resolvidas pelo Executivo a partir das constatações do Conselho, e que outras deveriam precisamente ser objeto de um Projeto de Lei a ser democraticamente discutido dentro da Câmara Distrital, ou seja, o Conselho tem todas as credenciais para dizer que respeita, que se relaciona de modo natural, constante e democrático com a Câmara Distrital. Por esse motivo, no seu entendimento, o Conselho pode e deve exigir o mesmo respeito por parte da Câmara. Aproveitou para dizer de sua satisfação de poder contar nos próximos dias com uma Deputada Distrital que sabe efetivamente o que faz um Conselho de Preservação e portanto o Conselho terá uma voz tecnicamente habilitada a falar e que é o momento de lamentar que vários deputados que têm manifestado historicamente sensibilidade com as questões relativas a Brasília se alinharam com a proposta do Dep. Leonardo Prudente e que aliás está fazendo um caminho inverso, está passando para dentro do Governo. Disse que seria interessante ver como ele vai se relacionar com os seus colegas de governo que hoje ele critica, e que teve oportunidade de dizer pessoalmente ao Deputado, com quem sempre manteve uma relação muito cordial, que discordava flagrantemente da posição dele e que lamentava o encaminhamento desse Projeto à Câmara Distrital. Ainda com a palavra, o Conselheiro Pedro Borio fez questão de registrar um trabalho muito cuidadoso que tem sido feito com o Governo Federal sobretudo com Instituto do Patrimônio Histórico e a presença do Dr. Cláudio Queiroz naquela sessão demonstrava que este Conselho tivera sucesso nesse trabalho. Disse que é do conhecimento de todos que, havendo omissão dos órgãos locais de preservação do patrimônio, a tendência é de que vários segmentos da preservação na área federal queiram administrar Brasília como se fossem Prefeitos da cidade, e é necessário definir os níveis de competência de cada um

desse segmentos e que isso tem sido alcançado. Recordou que havia comentado que o novo Presidente do IPHAN, conforme registrado em Ata, manifestou pessoalmente o seu desejo de desenvolver uma agenda positiva para Brasília em que a “órbita federal se casasse com a órbita local”. Aproveitou a oportunidade para esclarecer também que nunca houve dúvida sobre o interesse desse Conselho em ter a participação efetiva do IPHAN, entretanto, por uma questão jurídica, referente à forma daquele Instituto manifestar-se em outra instância sobre os assuntos desse Conselho eles então optaram por ter apenas voz, sem voto nesse Conselho e registrou o esforço pessoal da Presidente Ivelise Longhi ao promover reuniões no próprio Gabinete da então Presidente do IPHAN Maria Elisa Costa buscando solução para o impasse. Observou que se prosperar a proposta da extinção do Conselho também estariam ameaçados o Conselho de Cultura, CONDETUR, COMPARQUES, CONPLAN, Conselho do Lago, Conselho de Cinema, etc., informando que só ele, pessoalmente, faz parte de dezesseis Conselhos, nesse caso, a Câmara terá muito o que fazer se resolver extinguir todos os Conselhos que provavelmente venham a incomodá-la em algum aspecto. Esgotado o aspecto político, o Conselheiro passou a discorrer sobre os aspectos técnicos que envolvem a matéria. Sugeriu que ao invés de elaborarem um documento único, seria mais conveniente que fosse registrado em Ata a posição de cada um separadamente e que se aguardasse o esclarecimento se a iniciativa do Projeto de Lei seria competência da Câmara Legislativa ou não, e a partir daí voltariam a se manifestar. Concluindo, disse que o CONPRESB tem dado provas eloqüentes de que quer e precisa da inter-relação com a Câmara Distrital, haja vista o Plano Diretor de Publicidade para o qual o Conselho propôs alterações em perfeito diálogo com aquela Casa e destacou que era um momento de serenidade pois confiava no Governador e no compromisso que assumira com a cidade, com a qualidade de vida, com o meio ambiente, com a economia, com o emprego, e que certamente a razão haveria de prevalecer. A Presidente Ivelise, agradeceu ao Conselheiro Pedro Borio, garantindo que os depoimentos de cada um dos Conselheiros constarão em Ata. Com a palavra o Conselheiro Alberto informou que no último jornal do CREA foi colocado um editorial tratando da discussão que a Câmara vem fazendo, e fez a leitura do artigo dizendo que o mesmo fora levado também para uma Reunião de Coordenação de Câmaras de Arquitetura que são os órgãos dentro dos CREA's que debatem as questões ligadas a Arquitetura e Urbanismo em nível nacional. Explicou que foi uma reunião realizada em Manaus, com a presença de 27 representantes de Estados, e naquela reunião foi feita a leitura do editorial que mereceu por parte daquele colegiado uma Moção de repúdio a essa tentativa e de apoio ao CONPRESB. Disse que iria encaminhar oficialmente para conhecimento dos Conselheiros comentando que o assunto já extrapolara até a preocupação mais doméstica de Brasília. Disse acreditar que a resposta coletiva eles estão dando, que é trabalhar, porque é só isso que o Conselho tem feito e pode ser confirmado através de suas Atas. Disse ter certeza que mais de 90% dos assuntos que foram ao Conselho foram debatidos, foram estudados, foram examinados e foram votados e o encaminhamento que acredita que seja possível fazer, vendo na linha da reflexão do Cons. Otto, é que o Conselho possa aprimorar o seu papel educativo, formador de opiniões e de poder discutir. Falou que devem ter mais a participação da comunidade, seja através do debate com os representantes da Câmara Legislativa, pois foram eleitos para isso, seja através dos representantes da comunidade, mas de forma nenhuma essa participação vai poder ser tutelada, vai poder ser colocada sob o jugo de quem quer que seja, disse que colocaria de novo a questão de que o Conselho tem o seu papel, o papel que ele vem exercendo é suficientemente claro para manterem a rota que vem seguindo. O Conselheiro Carlos Pontes parabenizou a Secretária Ivelise Longhi pela postura equilibrada que sempre manteve e pelo seu artigo publicado no Jornal de Brasília encaminhado à Câmara no dia da sessão especial e distribuído lá. Disse que a Secretária realmente merece respeito pela coerência de suas atitudes. Em segundo lugar esclareceu um ponto que infelizmente, a imprensa, por não ser jurista, tem cometido um equívoco, e que o Conselho não tem competência de vetar Leis aprovadas pela Câmara como tem sido divulgado na mídia, e esse é o grande equívoco que também a Câmara tem cometido, visto que o Conselho só age no âmbito da competência do Executivo, suas resoluções são aprovadas, são publicadas no Diário Oficial, e equivalem a um Decreto do Governador, mas o Conselho não tem poder de vetar Leis da Câmara Legislativa. Quando o Conselho constata qualquer projeto, qualquer assunto que seja da competência da Câmara Legislativa, e que conflite com os interesses da preservação, a iniciativa é elaborar um Projeto de Lei, encaminhá-la ao Governador para que da sua livre iniciativa encaminhe para a Câmara. Falou ainda do Projeto para mudar o Plano Diretor de Publicidade ao mesmo tempo em que o regulamentam. Comentou que pediram a mudança da Lei em alguns pontos porque a Câmara piorara o Projeto encaminhado inicialmente e que é preciso deixar bem claro quando é competência da Câmara. Segundo o Conselheiro, eles tem respeitado a competência da Câmara mas a Câmara tem às vezes extrapolado a sua competência e tem aprovado leis que ferem a Lei Federal do Tombamento de Brasília. Parabenizou o Conselheiro Otto Ribas pelo seu documento, mas observa que ele também cometeu um erro, já que a Câmara não pode votar mudança de destinação de área nem alteração urbanística na área tombada de Brasília e tem que realmente respeitar o tombamento federal e talvez por isso a Câmara Legislativa ache que os Conselheiros estão vetando suas Leis. No uso da palavra a Conselheira Heliete falou sobre o noticiário “Bom Dia Brasil” daquela manhã, na TV Globo, quando foram convidados o Deputado Leonardo Prudente, o Dr. Cláudio Queiroz, que embora não sendo membro efetivo do Conpresb o defendeu veementemente, juntamente com o Dr. Paulo Leite, do Ministério Público. Disse que o deputado insistia em falar da questão do Plano Diretor de Publicidade e da desordem visual da cidade, imputando o fato à inoperância do Conselho e também na interferência do Conpresb na Câmara Legislativa. A Conselheira manifestou sua indignação pela insistência do deputado em manter aquelas acusações, visto que no Plenário da Câmara deixara claro todo o desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, com a elaboração das propostas para alteração tanto no corpo da própria Lei 3035/02, quanto as alterações necessárias no Decreto de Regulamentação. Disse que, na mesma ocasião, esclareceu também que um documento encaminhado ao governador pelos empresários ligados à publicidade, questionando as modificações propostas na regulamentação da Lei 3035/2002, provocaram o retorno do processo à PRG, que o estava reexaminando. Disse entender que a TV Globo cometeu um equívoco em não convidar um membro do Conpresb para a entrevista, cujo convite, no seu entendimento, deveria ter sido feito a Secretária Ivelise, como

representante do Governador. O Conselheiro Sérgio Paganini, enfatizando o final da observação da Cons. Heliete, disse que, só os Conselheiros do CONPRESB sabem o trabalho que deu para elaborar a Minuta do Regulamento da Lei 3035 justamente pela frouxidão em que ela foi elaborada, observe-se então que a Lei confere, não só pelas prorrogações nos atuais contratos, que está aí submetendo Brasília a essa condição de poluição visual que hoje se tem, mas também, permitindo a colocação de out-doors de tamanho gigantesco. Em sua avaliação, disse que só eles sabem o tempo de debates e de estudos a que ela foi submetida e que fez questão, na reunião anterior, proceder a leitura da justificativa do Projeto de Lei justamente para que ficasse muito claro que o nobre Deputado nada conhece desse Conselho, nunca sequer ele pôde avaliar a extensão dos trabalhos que passaram por este Conselho, das discussões nele travadas ou das pautas. A sua criação foi um ato de muita coragem e grandeza política do Governador, e apesar disso fala-se em alguns setores do governo, que o Plano Piloto é um ambiente hostil ao Governador Roriz mas essas pessoas não se dão conta o quanto ele se aproximou da comunidade do Plano Piloto e o quanto ele angariou de simpatia das principais lideranças comunitárias com esse ato (criação do Conpresb), pois teve uma atitude digna ao chamar a sociedade para participar dessas discussões e hoje, lamentavelmente, a bancada do PMDB partido ao qual pertence o Governador, votou com 11 deputados em favor desse Projeto de Lei, intitulado pelo Conselheiro como “malfadado Projeto de Lei”, considerando o fato lamentável. Continuou, dizendo que a comunidade se sentia esbofetada, desrespeitada, é que era um acinte para a comunidade. Informou que tiveram no último dia 22, 3ª feira última, reunião mensal com as Prefeituras da Asa Norte, com a participação inclusive do Dr. Walter Coutinho, representando o Administrador Clayton Aguiar, que viu na reunião a presença e a participação das lideranças, representadas por quase 50 Prefeito. Disse que tão logo encerraram a participação do Dr. Walter e entraram em Assuntos Gerais a questão do CONPRESB veio à tona e a indignação foi geral, pedindo que o fato ficasse registrado, é lamentou que a bancada do Partido do Governador esteja conduzindo essa bandeira da forma como está, apunhalando-o pelas costas. Falou não ter muito mais o que acrescentar pois todos já haviam se pronunciado e ele só queria registrar mais esse repúdio da comunidade que representa. A Conselheira Romina, disse que achou ótima a iniciativa do Cons. Pedro Borio com relação a transcrição na íntegra na Ata das manifestações dos Conselheiros, disse que na semana passada ela esteve fora de Brasília e acompanhou todas as discussões na sessão dos Jornais de Brasília quando ficou sabendo do andamento desse Projeto de Lei e das manifestações diversas do IPHAN, e IAB. Disse achar que grande parte das pessoas, até o Deputado Leonardo Prudente, não sabem o que é o CONPRESB e agora que veio para a imprensa esse caso as pessoas estão tendo conhecimento. Falou que não é o bastante delegar unicamente aos jornalistas a tarefa de explicar o que é o Conselho dizendo essas inverdades atribuídas aos Conselheiros, como por exemplo de legislar ou de vetarem lei, de estarem querendo garantir seus empregos, acredita que o Conselho não seja emprego de ninguém todos tem suas ocupações e que de certa forma o CONPRESB é até uma cota de sacrifício para todos que têm tantas outras coisas para fazer, acredita ser necessário uma posição formal do Conselho por escrito, publicado na imprensa se defendendo disso que estão sendo atacados. A cada um incomoda por uma coisa, a ela incomoda essa questão de dizer que estão defendendo um emprego, que estão defendendo interesse, para a Cons. Heliete é a questão do Plano Diretor de Publicidade. Disse que o Conselho tem sido criticado por sua morosidade e o Plano Diretor de Publicidade citado como exemplo embora não estando mais no Conselho há muito tempo e que só quem é do Conselho sabe disso e na sua opinião, deveria sair um documento do Conselho com esses esclarecimentos. Disse que a Secretária Ivelise já demonstrou brilhantemente que tem condição de fazer essa defesa. Citou em seguida a reunião da semana anterior do grupo de trabalho quando ela passou uma informação ao Dr. Cassimiro com relação ao Stand da 212 Sul e que não tinha conhecimento sobre julgamento do mérito dessa questão. A Conselheira solicitou à secretaria do Conselho que investigasse junto ao Dr. Cassimiro o andamento desse e de outros processos que foram para a Procuradoria, como o Plano Diretor de Publicidade. A palavra foi passada ao Conselheiro Márcio Edvandro que disse não ter muito a acrescentar mas se intrigava com a cobertura que a imprensa está dando a essa questão do Projeto de Lei do Dep. Leonardo Prudente, o que já lhe preocupara na reunião da semana anterior quando teve a oportunidade de se manifestar sobre o que esse Conselho deveria fazer, isto é, ter uma posição firme e forte junto a imprensa. Informou que o Governador através do seu porta-voz manifestou a intenção de manter esse Conselho e disse ter a certeza que a própria Conselheira Heliete fez sua defesa firme e que comunga com a Cons. Romina no sentido de que esse Conselho deve se manifestar urgentemente. Disse não saber se vai haver uma prorrogação da votação ou se os Deputados terão a audácia de manter a votação pela extinção deste Conselho. Comentou que na semana anterior leu as avaliações dadas praticamente por todos os Deputados sobre este Conselho, dizendo que a indicação era Política, as pessoas estavam no Conselho para ganhar jeton, que não tinham competência para deliberar sobre questões do tombamento de Brasília, e é disso que devem se defender, falando do trabalho que esse Conselho vem fazendo e preservando a imagem dos Conselheiros perante a sociedade. A Presidente Substituta Ivelise disse escutar atentamente cada um dos Conselheiros até porque, já tinha externado o seu ponto de vista. Informou que a Câmara Legislativa solicitou as Atas e Decisões do Conselho o que já tinha sido enviado com Ofício ao Dr. José Flávio que é o Secretário de Assuntos Parlamentares, para serem encaminhadas àquela casa, inclusive colocando a SEDUH à disposição assim como esse fórum. O convite ao Deputado Leonardo Prudente foi extensivo a todos os deputados, para que eles conheçam e tirem quaisquer tipo de dúvidas em relação ao trabalho desenvolvido no Conselho. Disse que o Deputado já está de posse dessa documentação como um todo inclusive do convite para participar das reuniões. Falou que realmente é bastante preocupante, e existe dois pontos que estão sendo usados como argumentos. O primeiro deles é o Plano Diretor de Publicidade que está na Procuradoria do Distrito Federal em função de um questionamento feito pelos publicitários ao Governador do Distrito Federal. De acordo com esse documento a regulamentação, em alguns trechos, estaria exorbitando a própria legislação e tratando-se de matéria jurídica, o processo foi encaminhado à Procuradoria do Distrito Federal para análise. Concordeu com o Conselheiro Sérgio Paganini que o assunto não está mais no âmbito deste Conselho e que o que podiam deliberar sobre esse assunto já foi feito há algum tempo. Referindo-se à questão dos Alvarás de Funciona-

mento disse ser importante frisar que em nenhum momento, como tem sido levantado, estão discriminando atividade A, B ou C, e que ninguém pretende com os debates que estão tendo, fechar o funcionamento de nada, deixar que as pessoas tenham o livre exercício de ter a sua crença, de ter a sua religião, ou ser contra qualquer surgimento de áreas de templos dentro do Distrito Federal e que o objetivo da discussão é para que funcionem de uma forma melhor e em local adequado tanto para eles quanto para os demais membros da sociedade. Disse achar estas questões importantes, que devem ser levantadas, e que o Conselho obviamente discute questões que ferem muitas vezes interesses. Disse achar natural, comentando que muitas vezes nem entre os Conselheiros se tem o consenso, mas afirmou o que disse no início, que isso enriquece o debate, e que é a razão de estarem ali. O Governo só tem a agradecer a todos os membros do Conselho porque se reúnem sempre no mínimo uma vez por mês desde sua criação. Acha que é um dos poucos Conselhos que além da reunião mensal tem reuniões extraordinárias e reuniões que nem extraordinárias são, são reuniões para debaterem e conhecerem assuntos aprovados por um outro conselho, como o Plano Diretor do Parque da Cidade, para poder influir e dar o ponto de vista respaldado num argumento sério, num argumento responsável, por essa razão e por várias outras que ela disse defender o Conselho e acha uma lástima a bancada do PMDB da qual ela faz parte estar apoiando. Falou que o Governador não concorda com essa posição e quanto à questão de fazerem um documento único, tem um pouco de dúvida. Questionou se um único documento conseguirá expressar todas as preocupações, todos os trabalhos e falou que pelo menos essa discussão serviu para mostrar que existe um Conselho. Foram levantadas algumas questões que são importantes como o Projeto da Cúria Metropolitana, aprovação do Museu das Águas de Brasília, os estudos que estão sendo feitos sobre as condições de urbanização, as reuniões feitas com o antigo DPJ/ Novacap, com o Dr. Ozanan para promover o ajardinamento da cidade, as Moções que enviaram evitando por exemplo a mudança do nome do Palácio da Justiça, enfim, coisas que as vezes parecem pequenas mas as pessoas esquecem que são dessas miudezas que se constituem a paisagem urbana de uma cidade e às vezes uma coisa tão simples como as questões levantadas pelo Cons. Paganini naquela reunião, das dificuldades de locomoção dentro do comércio local pelos desníveis que tem, a questão das Centrais de Gás que é uma exigência de segurança, a preocupação com o espaço público, e que poderia enumerar vários outros estudos e questões que vem sendo estudadas e para a Presidente, a melhor resposta que o Conselho poderia ter dado era a realização da reunião, tratando dos assuntos normais da reunião e que vão continuar trabalhando dessa forma. Comunicou ter recebido uma informação de que não será apresentada mais a extinção do Conselho, mas sim um substitutivo para transformá-lo em órgão consultivo o que a Presidente disse não concordar, porque o Conselho é Deliberativo. Falou que as pessoas precisam entender que um órgão quando é deliberativo, ele age apenas naquilo que é sua competência e que está dentro da sua alçada ele tem que deliberar e citou uma frase muito usada pelo Governador: “definir prioridade dentro do Governo é você ouvir o clamor da sociedade, o que ela pretende” Colocou que deveriam fazer uma Moção única, retratando toda a indignação da extinção. Em seguida o Conselheiro Pedro Borio, disse que pelo convívio que tem e pela experiência, a Presidente, na sua opinião, está autorizada a falar em nome do Conselho. Tem certeza que ela terá todo cuidado para fazer isso em nome de todos. Como não tem tempo hábil para ficar fazendo um texto propôs então que confiassem na Presidente e pediu permissão também para falar pela segunda vez. Disse que pessoalmente tinha a certeza que todos os conselheiros repudiavam frontalmente a tentativa de caracterizar este Conselho como oposto às igrejas evangélicas do Distrito Federal, que isso é uma manipulação absolutamente irresponsável e que não poderia deixar que isso passasse em branco. Continuou, dizendo que repudiava a tentativa que estava sendo feita de caracterizar o Conselho como contrário às igrejas e da acusação de que os Conselheiros fazem parte das forças do mal, talvez para colocar as igrejas contra o Conselho. A Conselheira Sylvia falou da sua alegria em participar do Conselho, externando seu apoio à proposta feita pelo Conselheiro Borio de que as manifestações emitidas por todos os companheiros sobre o episódio da extinção do Compresb constem integralmente da Ata. Esta é uma medida importante, inclusive para deixar claro para a sociedade que há posicionamentos divergentes entre os Conselheiros, todos respeitados e acolhidos pela Secretaria Executiva. Ressaltou a atuação da Secretária Ivelise, que tem conduzido os trabalhos com extrema competência e tranqüilidade, sendo a pessoa indicada para se manifestar em nome de todo o Compresb. Lembrou que ao integrar o Conselho, estava preocupada com posicionamentos extremamente rígidos quanto à preservação de Brasília, contudo, apesar de muitas vezes discordar da opinião de seus colegas, as discussões têm sido muito produtivas. Quanto à Câmara Legislativa, entende que não deveria ser vista como uma casa onde tudo vale e onde tudo é permitido, a Câmara tem suas prerrogativas, mas é importante que ela mantenha o equilíbrio com relação às diferentes posições e interesses. A seu ver, os últimos acontecimentos parecem demonstrar que o Conselho está incomodando mais do que era possível imaginar e que a repercussão de todo o episódio o colocaram em um outro patamar de atuação. Com relação ao trabalho já realizado, deixou como sugestão que a Secretaria - ASCOL faça um levantamento quantitativo e qualitativo dos processos já analisados, constantes nas Atas do Compresb, para mostrar com transparência o volume e o teor ponderado de suas decisões. Por fim, a Conselheira Sylvia expressou o seu repúdio, com toda certeza ela entendia compartilhado pelos demais companheiros, às afirmações feitas na mídia quanto ao fato dos membros do Compresb ali estarem para defender seus empregos. Seu emprego na Universidade de Brasília está garantido e sua participação no Compresb, apesar de extremamente agradável, onera o seu tempo já por demais exíguo. O próximo a se manifestar foi o Conselheiro Gilberto Amaral lembrou que esse assunto da extinção do Conselho, não é de hoje, mas que o Conselheiro Carlos Pontes muito hábil e muito atento às coisas de Brasília ligou para ele e deu a notícia da extinção e na sua opinião, por trás da atitude do Deputado Leonardo Prudente, existem outros interesses escusos. Citou por exemplo a proliferação de igrejas e que não é só em Brasília como em todo o Brasil, não que ele seja contra igrejas, mas são questões que como Plano Diretor de Publicidade despertam interesses, assim como os Alvarás, interesses contrariados sem dúvida alguma. Pediu para constar em Ata um trecho do artigo da Presidente Ivelise, o qual descreve e concorda com tudo o que ela disse: “o CONPRESB não traduz interesses e compromissos eleitorais, tampouco nele existe a pretensão de sobrepor-se a qualquer poder constituído; mas tão somente sugerir e apontar

caminhos que garantam o equilíbrio do caminhar firme e prudente para uma Brasília sustentável e preservada, de acordo com os anseios da comunidade que nela habita”. Elogiou o artigo de autoria da Presidente pela clareza, tratando-o como “inspiração divina” dizendo ainda que ela se sentisse cumprimentada por todos os colegas do Conselho. A Presidente Ivelise agradeceu dizendo ter sido de coração e com indignação também que escreveu aquele artigo. Tomando a palavra o Conselheiro Carlos Pontes lembrou que uma das acusações que foi feita aos Conselheiros é referente ao emprego de cada um. A segunda acusação é que os empregos são indicados por políticos. Refutando a acusação disse que nenhum Conselheiro foi indicado por político. O Conselheiro Miguel explicou que os Conselheiros Gilberto, Marilda, Sylvia, Borio, Ivelise, Otto e Romina não recebem jeton por serem servidores ativos ou aposentados, ressaltando que seria até justo que recebessem. Continuando referiu-se à grande divulgação que a matéria sobre o CONPRESB mereceu da imprensa, e começou a questionar de onde veio tudo isso e no domingo, teve a explicação mais lógica para o fato: a explicação, segundo ele, está no sistema jurídico adotado pelo Brasil, que é o sistema do civil law, baseado no direito legislado, ao invés do common law, que é praticado em outros países, como os Estados Unidos, baseado nos usos e costumes, ou seja, o direito decorre dos precedentes judiciais. No Brasil a lei é genérica, abstrata, não decorre do julgamento de casos concretos, como ocorre nos países que adotam o sistema do common law. Isso faz com que no Brasil existam “leis que pegam” e “leis que não pegam”, ou seja, leis que são cumpridas e leis que não são, já que existe uma grande distância entre o direito ansiado e desejado pela população e as leis elaboradas pelos deputados. Disse que houve um grande desrespeito a todos os participantes deste Conselho, pessoas íntegras, pessoas de bem, que lutam por Brasília e não querem acabar com nada; não querem acabar com Câmara, não querem acabar com outros Conselhos e muito menos com as Igrejas. Não querem acabar com a discussão, pelo contrário, querem promovê-la como falou bem a Presidente Ivelise, e que a discussão é benéfica em todos os sentidos. Então neste contexto disse achar importante que seja feita a defesa de cada um dos Conselheiros e do próprio CONPRESB. Disse que muitas vezes no afã de querer menosprezar o Conselho, usou-se a expressão “conselho de perdedores”, mas como falava ao amigo Carlos Pontes, essa expressão foi mal empregada porque na verdade esse é um Conselho de vencedores, já que trabalham pela preservação do patrimônio de Brasília, que é um anseio da população, enquanto que a Câmara Legislativa, que deveria lutar não só pela preservação do patrimônio de Brasília, mas também pelos direitos de seus habitantes, perde tempo e usa o dinheiro público para difamar e tentar acabar com aqueles que lutam por uma Brasília melhor. “A sociedade é que pode estar mal representada porque não se ouve a população e os deputados que lá se encontram representam talvez 25% dos votos e os outros 75% dos votos são dos ‘perdedores’? É a própria sociedade que tem perdido o seu espaço, é a própria sociedade que não tem seus direitos respeitados, enquanto que eles tem que combater, é exatamente isso. O que todos querem é que nossos direitos, como cidadãos, como pessoas, sejam respeitados”, disse o Conselheiro. Para o ele o regime jurídico do common law seria o mais adequado ao nosso país. A Conselheira Marilda manifestou-se primeiramente dizendo que todos deveriam entrar em defesa deste Conselho. Contou aos presentes que quando ela foi convidada para participar deste Conselho recebeu um Ofício do Gabinete do Dr. Benjamim e, na ocasião, se perguntou qual seria o critério de seleção, já que não era política. Dr. Benjamim justificou dizendo que ela era uma pioneira na ativa, não só pioneira como foi uma das primeiras professoras da Escola Classe Júlia Kubstchek, foi diretora da 1ª escola de Brasília e com uma experiência profissional e um caminho de trabalho dedicado à Brasília. Ele lhe disse iria ser uma das representantes da sociedade civil. A Conselheira brincou dizendo que já tinha o Dr. Ernesto, que ele é pioneiro. O Dr. Benjamim voltou a argumentar que o Dr. Ernesto não era só pioneiro e sim o fundador e que então se deixou convencer. Disse que se sentiu muito honrada e teve medo porque a sua experiência profissional é toda dedicada à área da educação. Disse ter uma especialização na área ambiental que lhe apaixonou muito, tudo isso somado fez com que aceitasse, sem ganho nenhum, e melhor dizendo, o ganho maior que disse ter foi poder colocar toda sua experiência acumulada nos 25 anos de dedicação à Brasília a serviço deste Conselho e o aprendizado que teria. Falou estar aprendendo muito com os colegas e sobretudo pela coordenação positiva e pela luz da inteligente Presidente. Disse que já participou de outros Conselhos, e que todos eles lhe enriqueceram muito, mas lá era remunerado, diferente deste cujo ganho é a convivência, é o aprender no dia-a-dia, é poder dar à Brasília tudo aquilo que ela lhe deu, como o saber acumulado ao longo dos anos. A Dra. Ivelise complementa dizendo que muita coisa é colocada de forma errônea, e que os Conselheiros, muitas vezes têm pago para trabalhar, com o tempo que dedicam ao Conselho, não só nas reuniões, mas em casa com a matéria que foi repassada, nas reuniões extraordinárias, nos grupos de trabalho e ressaltou a dedicação de todos e perguntou aos Conselheiros qual deveria ser então a postura do Conselho. Disse que o Projeto talvez fosse votado naquela tarde ou seria retirado de Paula, e disse não saber se teriam tempo hábil para formular um documento. Falou que no Plenário não é dada a palavra aos presentes, sendo assim não teriam condição de externar o que sentem. Sugeriu falar com o Deputado Benício Tavares que é o Presidente da Casa, que com certeza já tem conhecimento da postura dos Conselheiros e que fizessem um documento naquele dia para divulgação na imprensa. O Conselheiro Pedro Borio propôs que a Dra. Ivelise na qualidade de Presidente do Conselho elaborasse um documento e quanto mais curto melhor, dizendo em nome do Conselho que lamentava profundamente essa iniciativa da Câmara Legislativa. Disse confiar no espírito que norteou o Governador Joaquim Roriz a criar o Conselho e que certamente a Dra. Ivelise saberá se manifestar como convém. Evidenciou que, pessoalmente, a Presidente tem sua autorização para falar em seu nome o que quiser, e que, se procurado individualmente, falará, como já falou. Disse ter ficado muito feliz de ver o Cons. Gilberto, um homem de comunicação, que sabe tudo nesse segmento, ser tão veemente na sua intervenção e com certeza ele vai se manifestar nos meios que ele tem a disposição. Disse não se preocupar e que o Governador Joaquim Roriz obviamente vai fazer um exame técnico da questão. Comentou que qualquer Conselho que venha incomodar quem quer que seja estará sujeito a uma interferência, e que se deve ver a separação entre a competência do Executivo e competência do Legislativo. Reiterou o respeito que o Conselho tem à Câmara Distrital e às suas competências. Se colocou a disposição para escrever duas ou quatro linhas. Concluiu dizendo que o artigo do Cons. Otto, mais filosófico, o artigo da Presidente

Ivelise, a intervenção do Dr. Ernesto, tudo ficará registrado com a imprensa ali presente, por isso, disse não se preocupar muito, e se ficarem sem Conselho, outro será criado ou muda-se-lhe o nome. A Presidente Substituta, Ivelise Longhi disse que cada um deve externar sua opinião, escrever o que sente, retratar seu ponto de vista, e acredita que mais importante que isso são as respostas que eles tem dado e vão continuar dando por meio do trabalho que tem feito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária Ad hoc lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 28 de junho de 2004. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva. Conselheiros Presentes: Pedro Henrique Lopes Borio, Romina Faur Capparelli, Marilda Guimarães Mundim, Alberto Alves de Faria, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Ernesto Silva, Sérgio Artur Paganini da Silva, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Carlos Farias Pontes, Otto Toledo Ribas, Sylvia Ficher e João Gilberto Amaral Soares.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA—CONPRESB REALIZADA DIA 29 DE JULHO DE 2004. Às onze horas e quarenta minutos do vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 17ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença do Conselheiro Pedro Borio, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. b) Apreciação e assinatura da Ata da 16ª Reunião Ordinária. c) Posse de novos Conselheiros: Diana Meirelles da Motta – SEDUH, Vatanábio Brandão Sousa – SUCAR e Alfredo Gastal – IPHAN. 2) Assuntos Gerais: Informes Gerais; Definição da Pauta da 18ª Reunião Ordinária. 3) Encerramento. O Conselheiro Pedro Borio, abriu a reunião convidando a compor a mesa a Deputada Distrital Ivelise Longhi e o Administrador de Brasília Sr. Clayton Aguiar. Fez a leitura do termo de posse da Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, como membro efetivo do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília - CONPRESB. Em nome dos colegas Conselheiros desejou-lhe felicidades, sucesso e principalmente paciência pois precisará muito dela, especialmente no que diz respeito à imprensa. Passou a palavra à nova Presidente Substituta que fez um breve discurso dizendo saber da grande missão que esse Conselho representa, cuja tarefa exige bastante responsabilidade com as questões relacionadas a preservação de Brasília. Ato contínuo, a Presidente empossada deu posse ao Dr. Vatanábio Brandão, Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e ao Dr. Alfredo Gastal representante do IPHAN, enalteceu o trabalho dos dois novos membros, dizendo ter a certeza da grande contribuição que eles darão e que a presença do Dr. Gastal, representante do IPHAN, é a garantia de uma boa interligação com a área federal. Passou a palavra a Deputada Ivelise, que deixou a SEDUH e a Presidência do CONPRESB para assumir uma cadeira na Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que fizesse seu pronunciamento. A Deputada Ivelise, disse que fez questão de estar presente não só para receber a Dra. Diana da Motta, Dr. Vatanábio da SUCAR e Alfredo Gastal do IPHAN mas também para agradecer a todos os Conselheiros, à Secretaria Executiva do Conselho, aos servidores da SEDUH e aos jornalistas. Falou que propõe a criação de uma Comissão de Desenvolvimento Urbano e Preservação na Câmara Legislativa da qual pretende fazer parte. Disse que irá levar para a CLDF sua contribuição como técnica sobretudo no que se refere à ocupação do solo, em cujo tema tem trabalhado há muitos anos. Colocou seu gabinete à disposição de todos. Retomando a palavra Dra. Diana disse contar com a ajuda da Deputada e sabe que terá uma aliada na Câmara. Prosseguindo passou a palavra ao Dr. Vatanábio, que cumprimentou a todos os presentes na pessoa do Dr. Ernesto Silva e disse ser uma grande honra participar do Conselho que ele considera da maior relevância para a preservação de Brasília, e que espera poder contribuir da melhor forma possível. A Presidente Substituta convidou a Dra. Denise Miranda, Secretária - Adjunta da SEFAU que ali representava o Cel. Almir Maia, para compor a mesa. Passada a palavra ao Dr. Alfredo Gastal, este cumprimentou a todos também usando a pessoa do Dr. Ernesto Silva. Disse que precisará da cooperação de todos, assim como a cidade, pelo fato de estarem pisando e dormindo sobre um monumento. A seguir, o Conselheiro Ernesto Silva, parabenizou a nova Secretária e Presidente Substituta, o Dr. Alfredo Gastal e o Dr. Vatanábio. Disse estar fazendo 50 anos de Brasília, que às vezes é crítico demais citando as palavras de São Francisco de Assis “Prefiro os que me criticam porque me ajudam, aos que me bajulam porque me corrompem”. Falou que a responsabilidade do Conselho é muito grande pois na história da UNESCO nenhuma cidade moderna foi tombada a não ser Brasília. O Conselheiro Pedro Borio, deu boas vindas aos novos Conselheiros e disse que tendo em vista que as Atas estão sendo lidas fora do Conselho, embora algumas vezes de forma atravessada ou por leitores que não dominam bem a língua portuguesa, pediu que fossem registrados alguns pontos. Primeiro, evidenciando o apoio formal que o Ministro da Cultura Gilberto Gil deu à existência e ao trabalho do CONPRESB. Saudou o Dr. Alfredo Gastal, amigo de longos anos, e ressaltou o trabalho feito pelo Dr. Cláudio Queiroz. Cumprimentou o Dr. Vatanábio dizendo tratar-se de um “grande” Secretário, que com o Sr. Clayton Aguiar, Administrador de Brasília, viveram momentos bastante importantes. Recordou a luta do Dr. Vatanábio, que também pertence ao seletivo grupo de Secretários que tem processo na justiça, assim como ele Pedro Borio, e registrou a coragem do Dr. Vatanábio em demolir invasão no Lago Sul, dizendo ser fato histórico em Brasília. Pediu a Dra. Denise que transmitisse ao Cel. Maia a importância da sua presença nas reuniões do CONPRESB. Agradeceu e desejou sucesso a ex-Secretária Márcia Fernandez, que assumiu um dos maiores desafios do Distrito Federal, que é gerir Samambaia, uma cidade peculiarmente difícil, de uma dinâmica extraordinária. Propôs ao Conselho como um todo agradecer a homenagem que o Conselho recebeu do Clube de Engenharia. Pediu para registrar algumas questões recentes que poderão até vir a ser discutidas no Conselho por serem de interesse do mesmo: A instalação do Conselho Gestor da W3, do qual a Secretaria de Cultura faz parte e a firmeza com que o Administrador de Brasília se opôs à realização do evento Casa Cor na sucata que existe à margem do Lago e sugerindo que o evento seja realizado na W3. Cumprimentou o Administrador

pela ideia e falou do apoio que terão por parte da Secretaria de Cultura, e do arquivo público, pois mostrarão um pouco da história de Brasília, da W3 e que a SEDUH terá oportunidade de apresentar o Projeto de Revitalização. Citou a seguir, o início das obras da plataforma da Rodoviária, o empenho da bancada do Distrito Federal na liberação de emenda federal de 2 milhões em benefício da recuperação do CONIC, o empenho da mesma bancada, deputados e senadores para liberação de matérias de interesse da Secretaria de Turismo, no caso o Centro de Convenções e da Secretaria de Cultura, o Complexo Cultural, ressaltando que, mesmo com todo espírito de cooperação, essas obras todas vêm sendo conduzidas com recursos exclusivos do Governo do Distrito Federal. Continuando, citou a implantação do Conselho Gestor do Lago Paranoá, que considera um Conselho da maior importância, pois acha que não há como discutir a área preservada sem saber como será a gestão do Lago Paranoá; o andamento do Projeto de Lei encaminhado pelo Governo referente ao Plano Diretor do Parque Burle Marx que será no lado norte, situado na mesma posição do Parque Sarah Kubstichek no lado Sul. Embora fora da área de preservação pediu para registrar o progresso e a cooperação do Governo do Distrito Federal com o Governo Federal na definição da nova poligonal do Parque Nacional, área de extrema importância para o futuro da preservação de Brasília; o extremo progresso que foi feito com relação a implantação da cidade digital, ação que vem reforçar o que a Presidente Substituta Diana, vem defendendo, isto é, é preciso atuar fora da área de preservação para, criar novos empregos, novas possibilidades. Citou outras obras em andamento: a recuperação das Fontes do Buriti em fase final; a reforma da Torre de Televisão com a transposição da feira ali existente; as obras do Complexo Cultural; citou um documento, apresentado pela UNESCO, em uma reunião na China, no final de junho, que mais uma vez cumprimentou e registrou com satisfação tudo que vem sendo feito pela preservação de Brasília. A Conselheira Heliete, com relação à apresentação da Casa Cor, registrou a iniciativa do IAB, na pessoa do Conselheiro Otto Ribas, que encaminhou um documento às Secretarias de Estado e Administração Regional contrário ao evento no local inicialmente definido, dando os parabéns à Administração pelas medidas tomadas. O Conselheiro Carlos Pontes, deu boas vindas aos novos empossados dizendo que os dois últimos dias foram muito felizes para quem se preocupa com a preservação de Brasília, fazendo referência à posse do Dr. Gastal no IPHAN e dos novos Conselheiros no CONPRESB. Comentou que quando o Deputado Prudente apresentou o Projeto de extinção do Conselho na Câmara criticou a produtividade do Conselho, alegando que o Plano Diretor de Publicidade estava há um ano sendo discutido no CONPRESB, o que não é verdade, no momento ele está na PRG. Pediu à nova Secretária que intercedesse junto ao Dr. Cassimiro no sentido de dar maior celeridade àquele Processo para não serem responsabilizados pela demora. Relembrou que no extinto CTPB, tiveram uma audiência com o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à época o desembargador Minervino, onde expuseram a ele o quanto era prejudicial à cidade as liminares expedidas pelo judiciário, citando como exemplo a manutenção dos os painéis no Edifício JK. Disse entender, que os juizes precisam de uma reciclagem e isso poderia ser feito através da associação dos magistrados, permitindo que tenham uma melhor compreensão da preservação de Brasília. Falou da sua solicitação sobre a criação de uma Comissão Distrital de Sinalização Visual que serviria como braço operacional para o Conselho e teria o apoio de outras Secretarias. O Processo a respeito do assunto está na SEFAU e ele solicitou à representante daquela casa, Dra. Denise, que encaminhasse o processo ao Conselho pois acredita que ele seria de grande valia ao Governo. Disse ter encaminhado sugestão de uma resolução do Conselho que está em análise na SEDUH para que fosse criada uma Comissão constituída pelo IPHAN, Ministério Público, GDF, CONPRESB e representantes dos moradores das quadras e comerciantes para analisar o problema das invasões do Comércio local e que é um assunto que está há onze anos sendo debatido. Disse discordar da opinião do Dr. Cláudio Queiroz que é a favor da demolição de mais de mil lojas e que ele não acredita que isso seja viável pois existem estabelecimentos que já fazem parte da história de Brasília. Considera um fato social e o fato social integra a lei, tem que ser respeitado. Acredita que uma regulamentação seja a forma mais viável para solucionar a questão. Pediu à Secretária Lúcia Flecha que estude com a Secretaria de Obras o problema da fonte sonora da Torre, dizendo que a recuperação feita lá não foi a desejada pela comunidade. A Conselheira Lúcia explicou que a reforma como ela queria não foi contemplada. A Dra. Diana informou que dará conhecimento sobre o PDP e sobre o Conselho de Divulgação de Brasília, esclarecendo que todos os esforços são nessa direção e a divulgação da cidade é uma das atribuições do CONPRESB. Quanto a Comissão Distrital de Sinalização e o Comércio Local, terão tempo e bom senso para discutir. O Conselheiro Pedro Borio esclareceu que “Brasília em Alta” é uma campanha de caráter piloto, decidida no Conselho de Promoção da Capital. Essa campanha recebeu 2 milhões de reais para publicidade para um raio de 500 Km de Brasília e mais algumas exceções, Belo Horizonte e Palmas. Pediu que fosse registrado o sucesso do retorno da Festa dos Estados e falou de outros eventos que acontecerão até o final da campanha como a Feira do Livro. Prosseguindo a Conselheira Heliete saudou a todos dando boas vindas a Dra. Diana, ao Dr. Gastal e Dr. Vatanábio. Disse da sua satisfação em participar daquele Conselho e que muito tem aprendido com a experiência de seus companheiros, lembrando que não é técnica e nem tem formação acadêmica em urbanismo e arquitetura mas que traz a voz e a preocupação da comunidade que vive o dia a dia e que melhor do que ninguém sabe quais são os problemas que lhe afligem. Solicitou que o Plano Diretor de Publicidade venha ao Conselho para que eles tomem conhecimento do parecer que já foi expedido pela PRG sobre o questionamento feito pelo sindicato dos Publicitários e que gostaria de informações sobre as duas decisões do Conpresb, aprovadas em dezembro, publicadas no DODF em janeiro e que ainda não foram cumpridas. Prosseguindo, a Conselheira Marilda, cumprimentou o Dr. Vatanábio dizendo já conhecer seu eficiente trabalho, no setor público e quanto a Dra. Diana, disse ter muita expectativa em torno do seu trabalho pois sabe da sua competência e por fim, com relação ao Dr. Alfredo, sem querer ficar no saudosismo disse ser testemunha de que desde muito das idas de Brasília, Alfredo Gastal, já dedicava a causa da preservação do Patrimônio Histórico valorizando na época os casarões de Planaltina - DF. Com a palavra, o Conselheiro Sérgio Paganini, disse que o Conselho sempre precisa de reforços e cumprimentou os novos componentes, falou que os problemas trazidos muitas vezes parecem ser de fácil solução, mas é a visão da cidade. O fato é que muitas vezes passa despercebido pelo Poder Público que, marcadamente nesse governo

realiza grandes obras e se esquece das coisas pequenas reivindicadas tantas vezes pela comunidade. Comentou perceber que grande parte da população desconhece o que é o Plano de Lúcio Costa, e acha necessário fazer campanha de esclarecimento desse Plano para que a população saiba afinal o que é e o que não é objeto de preservação. Concitou ao Dr. Gastal a dar continuidade ao projeto coordenado pela Dra. Glória, do IPHAN, nesse sentido ele informou que já houve algumas reuniões com a presença do Conselho Comunitário da Asa Norte (CCAN) e o da Asa Sul (CCAS), do Dr. Ernesto Silva, Coronel Danton, Márcio Cotrim, dentre outros, objetivando divulgar à população o Plano Lúcio Costa e colocou o CCAN à disposição, inclusive com o seu Jornal "Plano Piloto Norte" para levar a frente tão importante projeto pois entende que a partir do claro entendimento da população do que deve ser preservado, tudo será facilitado, pois os cidadãos assumirão seu importante papel neste processo. Disse que o Conselho ganha muito com a Dra. Ivelise na Câmara fazendo a defesa do CONPRESB. Agradeceu ao Deputado Leonardo Prudente pois seu Projeto deu mais visibilidade e conhecimento à população da importância do Conselho. O Conselheiro Otto Ribas, disse ser um dia festivo, saudou a Presidente Substituta Diana Motta, o Dr. Vatanábio e Dr. Gastal e colocou o IAB à disposição, sempre apoiando no sentido de defender a cidade. Desejou sucesso aos novos membros empossados. O Dr. Gastal, dirigindo-se ao Conselheiro Sérgio Paganini, disse acatar sua sugestão, ele acha que o Plano Diretor deve ser transformado em uma vulgata, de maneira bem popular para que as pessoas entendam que elas estão pisando sobre um monumento. Colocou o IPHAN à disposição do Conselho dizendo que o proprietário da cidade é o morador, mas o Plano Piloto tem que ser preservado pelas suas próprias origens e isto farão em conjunto. A Conselheira Lúcia Flecha cumprimentou os novos Conselheiros dizendo que sua grande preocupação é com os monumentos de Brasília que estão muito mal conservados. Disse lamentar que a promessa de criação de uma comissão do Governo que teria a função de examinar e autoridade para consertar os monumentos, ainda não tenha sido concretizada. Pediu que o Conselho possa encaminhar correspondência ao Governador, lembrando da necessidade dessa Comissão pois a NOVACAP e a RA-I não têm como absorver essa função. Falou que recebe muitas reclamações de turistas, além das cobranças que são feitas pela mídia. Fez questão de citar o absurdo que representam as grades que proliferam na Praça dos Três Poderes, e que na sua visão são um absurdo, considerando que a idéia de Brasília é de abertura e amplitude. Comentou que conversara com o Presidente do Supremo Tribunal sobre essas grades e ele disse desconhecer o fato. A Conselheira disse considerar a Praça dos Três Poderes o cartão de visita e o centro vital do país, e que não se pode deixar que essas barbaridades sejam cometidas. Citou que a iluminação da Praça dos Três Poderes conta com o apoio da CEB e de outras Secretarias mas que a Praça está decadente, e que a Casa de Chá, foi alvo de um convênio firmado entre a Secretaria de Obras, de Turismo e o Instituto Israel Pinheiro para a recuperação da laje, mas que, no entanto, a laje foi totalmente derrubada e agora não há verba para a reconstrução. Pediu apoio ao Conselho para que façam a reclamação ao Governador. Com relação à Carta ao Governador sugerida pela Conselheira Lúcia, a Dra. Diana disse que todos ali estão habilitados para reforçarem o pedido pois de fato os monumentos são cartão de visita da cidade. O Conselheiro Pedro Borio informou que em relação aos monumentos, tem conhecimento da criação de uma equipe executiva que atenderá essa reivindicação mas que será preciso a ajuda da comunidade para a conservação e através de denúncias sobre os vandalismos. Quanto às grades concorda que é um absurdo comentando que nem no auge da ditadura houve grades na Praça dos Três Poderes. Lembrou de uma resolução do Conselho expedida no ano de 2003 pedindo ao Governo Federal para acabar com a publicidade nas empenas dos Ministérios lembrando que a primeira vez que as empenas foram usadas com esse fim foi para homenagear o centenário de JK e que a prática tem se tornado habitual, principalmente no Ministério do Meio Ambiente. Lembrou também da resolução pedindo ao Ministério da Justiça que se compatibilizasse com a sinalização padrão da cidade evitando dar nome de quem quer que seja ao Palácio da Justiça. No uso da palavra o Conselheiro Vatanábio noticiou o lançamento na 2ª feira, de um programa do DF atendendo os apelos dos Administradores, que é a recuperação das calçadas de acessos aos monumentos. A Conselheira Sylvia deu boas vindas aos novos membros e disse nunca ter se preocupado com as questões dos monumentos e que o assunto havia lhe chamado a atenção questionando se o mesmo não era de competência do DEPHA. Em relação ao turismo disse que deveriam abrir também os órgãos públicos para visitação, Palácio do Planalto, da Alvorada. O Conselheiro Gastal referindo-se ao problema das calçadas de Brasília, justificou que o Dr. Lúcio Costa fez os grandes traços da cidade mas o detalhamento ficou por conta de Deus, citando calçadas que são impossíveis de uma pessoa caminhar, e aproveitou para sugerir um concurso para a criação de calçadas mais bem elaboradas e mais duráveis, condizentes com uma cidade tombada e patrimônio histórico. Com relação a manutenção dos monumentos históricos citados pela Conselheira Sylvia, o Conselheiro Pedro Borio concorda que a competência é do DEPHA e acredita que no DF aos longo dos anos ocorreram algumas deformações inclusive há um certo sombreamento de competência em relação à SEDUH e às atribuições do DEPHA, o que acredita ser reflexo de muitos anos dos descasos que o DEPHA enfrentou. Citou várias obras que devem ser feitas na cidade e cuja dificuldade está sempre centrada nos altos custos que elas representam: Rodoviária, Catetinho, Teatro Nacional, Torre de TV e outros. O Conselheiro Paganini falou que ele e a Conselheira Sylvia Ficher tiveram a oportunidade de percorrer em grande parte da Asa Norte documentando fotograficamente os problemas mais graves a cerca da acessibilidade na Asa Norte e solicitou, desde logo a inclusão da matéria na pauta da próxima reunião. O Conselheiro Márcio Edvandro cumprimentou a nova Presidente Substituta, o Dr. Vatanábio e Dr. Gastal. Dra. Diana passou aos informes gerais dizendo que a Ata da 16ª Reunião será apreciada na reunião de agosto por estar aguardando as contribuições dos Conselheiros e que na próxima reunião dará informações mais atualizadas sobre a revitalização da W3. Reiterou os agradecimentos ao Clube de Engenharia pela homenagem ao CONPRESB. Pediu a compreensão de todos quanto ao prazo dos relatos de processos que devem ser apresentados com antecedência, como reza o Regimento Interno, permitindo o encaminhamento aos demais conselheiros. Justifica seu pedido, dizendo que este Conselho sendo deliberativo precisa analisar as matérias antes da reunião, devido a importância dos assuntos tratados. Pediu à Subsecretária de Preservação e Urbanismo Eliana Klarmann para dar os informes referentes aos Processos dos Stands de

vendas e Plano Diretor de Publicidade. A Dra. Eliana usou a oportunidade para informar que vários assuntos falados no Conselho já estão em andamento tais como: o Comitê Gestor da W3, Comércio Locais (trabalho feito junto com o IPHAN), Área Central será revitalizada. Informou que o Plano Diretor de Planaltina já está sendo encaminhado para a CLDF. O Plano Diretor do Gama, Plano Diretor da Área de Preservação e do Lago esta previsto para o 2º semestre. Quanto ao Plano Diretor de Publicidade informou que a Associação das Empresas de Propaganda ao Ar Livre no Distrito Federal - EPAL/DF e o Sindicato de Mídia Exterior do Distrito Federal - SEPEX enviou correspondência contendo críticas e questionamentos jurídicos em relação a regulamentação que estava sendo proposta pelo CONPRESB. O Processo foi então encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG, que por meio do Parecer n.º 58/2004, contendo 50 folhas, abordou aspecto por aspecto, e dos 54 questionamentos apenas quatro foram considerados procedentes, devendo ser retirados. Segundo a PRG a maior parte dos questionamentos não apresentaram fundamento jurídico. Além dos quatro itens mencionados foi sugerido também a supressão do parágrafo único do Artigo 33, do artigo 54, do artigo 99 e do artigo 106 e foi proposta uma nova redação para os Artigos 13, 33, 53 e 84, que no entendimento da Subsecretária houve um aperfeiçoamento do texto. Informou ainda que a SEDUH prestou esclarecimentos técnicos a respeito dos Artigos 4º, 18, 19, 21, 23, 84 e 97. Após esses esclarecimentos, a SEDUH analisou toda a questão e verificou que as sugestões apresentadas não alteraram as diretrizes do Plano Diretor nem traziam nenhum comprometimento à matéria aprovada pelo CONPRESB. O Processo, então, estava sendo encaminhado à Secretária, com vistas ao Sr. Governador para a edição do Decreto de Regulamentação e apreciação do Projeto de Lei que propõe alteração à Lei 3035/2002. Com relação aos Stands de Vendas, o Processo foi à PRG para que fosse definido qual o instrumento mais adequado para aprovação dos critérios definidos pelo Conselho. A Procuradoria concluiu que a aprovação dessas Normas deverá ser por meio de decreto do Governador, mas ela solicitou também que o tema seja reexaminado, e passou à leitura da recomendação: "...a fim de evitar que normas relativas à área tombada se afigurem mais flexíveis que as referentes às demais localidades, o que poderia parecer incoerente." Dra. Eliana justifica que o Parecer cita por exemplo, que a área máxima de construção segundo o Código de Edificações deve ser 30m² e a proposta do Conselho definiu 50 m², e que os afastamentos dos canteiros de obras pelo COE prevêm 50 m² enquanto que a proposta do CONPRESB não define afastamentos, e ainda, que o prazo de retirada dos Stands fixado em 60 dias pelo COE, na proposta do Conselho foi de 90 dias. A Subsecretária conclui dizendo que está finalizando o seu Parecer e naquela semana estará encaminhando ao Gabinete com vistas ao Conselheiro Relator para nova apreciação por parte do CONPRESB. O Processo retornará ao Relator da matéria, Dr. Márcio Edvandro, para revisão da proposta com base nas observações da PRG e submetido à nova apreciação do Conselho. Em seguida o Sr. Clayton Aguiar, Administrador de Brasília referindo-se ao stand da Via Engenharia, disse ter recebido uma determinação judicial para não retirar o Stand da 212. A Dra. Diana, passou à Pré-Pauta da próxima reunião: a) Alvará de Funcionamento a Título Precário; b) Monitoramento de Poluição e c) Apresentação do trabalho sobre acessibilidade na Asa Norte. O Conselheiro Pedro Borio falou que em relação ao Monitoramento da Poluição, é preciso do mapa completo com a previsão de instalação dos relógios, lembrando que na última reunião, quando citada a questão das antenas, foi consenso a necessidade de se discutir a implantação desses equipamentos de uma forma integrada. A Conselheira Romina Faur questionou um engenho colocado em frente ao Teatro Nacional e outro em frente ao TST na Av. das Nações onde consta o nome da CAESB. O Conselheiro Pedro Borio falou que o do Teatro Nacional não teve permissão para ser instalado e será retirado. A Conselheira Lúcia sugeriu um workshop para debaterem os assuntos pois às vezes saem frustrados devido ao tempo ser escasso, com o que a Dra. Diana concordou, dizendo que poderão trazer sugestões na próxima reunião e discutiremos uma data para que todos possam participar lembrando que os assuntos são diversos, importantes e é preciso priorizá-los para um workshop. Disse também que sua idéia é reforçar a Secretaria no que diz respeito a modernização administrativa e espera fazer um bom trabalho com a ajuda dos Conselheiros. Nada mais tendo a tratar a reunião foi encerrada, na qual eu Márcia Maria e Silva Mazão, secretária Ad Hoc, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos Conselheiros presentes. Brasília, 29 de julho de 2004. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta. Conselheiros Presentes: Pedro Henrique Lopes Borio, Vatanábio Brandão Sousa, Lúcia Martins Flecha de Lima, Marilda Guimarães Mundim, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Ernesto Silva, Sérgio Artur Paganini da Silva, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Carlos Farias Pontes, Alfredo Gastal, Otto Toledo Ribas, Romina Faur Capparelli, Sylvia Ficher.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 20 de setembro de 2004.

PROCESSO: 130.000.058/2004. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESADO: Carlos Roberto César Cardoso. A vista das instruções contidas no processo supracitado e no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 001 – SUCAR, publicada no DODF nº 07 de 10/01/2002, republicada no DODF nº 29 de 13/02/2002; reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento no valor de R\$ 126,63 (cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), conforme disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com item II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, referente à folha suplementar de exercícios anteriores, mês 09/2004, versão 08. Publique-se e encaminhe para emissão da respectiva nota de empenho, no programa de trabalho: 04.122.0100.8502.0064 – administração de pessoal da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Fonte 100 – Ordinário não Vinculado; natureza de despesa: 31.90.92 – despesas de exercícios anteriores do orçamento desta Secretaria.

PROCESSO: 135.000.523/2002. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: Nazareno Alves Sobrinho. A vista das instruções contidas no processo supracitado e no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 001 – SUCAR, publicada no DODF nº 07 de 10/01/2002, republicada no DODF nº 29 de 13/02/2002; reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento no valor de R\$ 713,08 (setecentos e treze reais e oito centavos), conforme disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com item II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, referente à folha suplementar de exercícios anteriores, mês 09/2004, versão 06. Publique-se e encaminhe para emissão da respectiva nota de empenho, no programa de trabalho: 04.122.0100.8502.0064 – administração de pessoal da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Fonte 100 – Ordinário não Vinculado; natureza de despesa: 31.90.92 – despesas de exercícios anteriores do orçamento desta Secretaria.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 20 de setembro de 2004

Processo nº: 133.000.039/2004. Interessado: Brasil Telecom S.A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$221,38 (duzentos e vinte um reais e trinta e oito centavos), em favor da Brasil Telecom S.A. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/RA-IV, para emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da despesa, à conta da natureza de despesa 339092 - despesa de exercício anterior do programa de trabalho: 04.122.0100.8517.0081, fonte de recursos: 100

EDIMAR PIRENEUS CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 02 de setembro de 2004

PROCESSO: 193.000.159/2004; INTERESSADO: Álvaro Feraz Filho; ASSUNTO: “Workshop Computação Quântica”; TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, para a execução do evento intitulado “Workshop Computação Quântica”, a realizar-se no período de 02 a 05/09/2004.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2004

PROCESSO: 193.000.200/2004; INTERESSADO: Marilúcia Rocha de Almeida Picanço; ASSUNTO: “VII Jornada Científica do HUB”. - TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital Universitário de Brasília - FAHUB, para a execução do evento intitulado “VII Jornada Científica do HUB”, a realizar-se no período de 15 a 17/09/2004.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de setembro de 2004

PROCESSO: 193.000.197/2004; INTERESSADO: Rosa Gomes M. Sólton de Pontes; ASSUNTO: “Workshop Controle Microbiano de Insetos”. - TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Agronegócio Brasileiro - FAGRO, para a execução do evento intitulado “Workshop Controle Microbiano de Insetos”, a realizar-se no período de 20 a 24/09/2004.

PROCESSO: 193.000.201/2004; INTERESSADO: Dennis Alexander Rabelo Burns; ASSUNTO: “IV Congresso de Pediatria de Brasília”. - TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal, para a execução do evento intitulado “IV Congresso de Pediatria de Brasília”, a realizar-se no período de 23 a 25/09/2004.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 20 de setembro de 2004.

PROCESSO: 141.004.354/99; INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB E PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3864

Aos 02 dias de setembro de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MA-NOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3863 e Extraordinárias Administrativa nº 446 e Reservada nº 409, todas de 31.8.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 27/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal determine ao Corpo Técnico que requirite à CODEPLAN, em 48 (quarenta e oito horas), a motivação de Dispensa de Licitação para a celebração de mais uma parceria milionária com o ICS, informando-se, ainda, o nome de todos os contratados, a atividade que desempenham, o local, o valor de seus salários e tudo o mais que seja necessário ao controle, inclusive cópia do Processo nº 121.000.221/2004.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2004002002651-2, impetrado por CARLOS AUGUSTO LOPES SIQUEIRA e outros.

A seguir, informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 0311/98 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Tomada de Contas Especial: Processo 1704/2003 - Despacho 100/2004, Processo 2623/2000 - Despacho 127/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 247/2002 - Despacho 204/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 2725/1994 - Despacho 271/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1480/2004 - Despacho 268/2004, Processo 1484/2004 - Despacho 267/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 891/1999 - Despacho 265/2004, Processo 3699/1999 - Despacho 270/2004, Processo 2239/2004 - Despacho 266/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1624/98 (apenso o de nº 082.018.034/95, Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata da aposentadoria de PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3909/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu dar provimento ao pedido de reexame, reformando a Decisão nº 4303/2003, para considerar legal o ato de aposentadoria do interessado, para fim de registro, com a recomendação indicada no sentido de sobrestar a determinação contida no item II.b, pois o tema “correlação de cargos” está sendo novamente discutido no Processo nº 1437/81, ainda sem desfecho definitivo. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Retornando ao relato dos demais processos da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7549/96 (apensos 2 volumes) - Recursos contra a Decisão nº 2937/2004, interpostos por MARIA LUÍZA DORNAS e IARA STELLA ROCHA. - DECISÃO Nº 3908/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer dos

recursos interpostos pelas servidoras MARIA LUÍZA DORNAS e IARA STELLA ROCHA (fls. 409 a 418), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, no tocante às referidas servidoras, os efeitos da deliberação constante do item IV da Decisão nº 2937/2004 (fls. 395 e 396); II - dar ciência desta decisão às referidas servidoras, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito dos recursos em causa; IV - tomando conhecimento do documento de fl. 408, conceder à Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal prazo de 60 (sessenta) dias para o atendimento da determinação consubstanciada no item III, alínea "b", da Decisão nº 2937/2004.

PROCESSO Nº 1481/02 (apensos os de nºs 040.000.988/02 e 040.001.762/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e responsáveis por bens apreendidos da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3910/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 162/04-GAB/RA XIX e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a determinação objeto do item II da Decisão nº 1800/2004; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução à origem dos de nºs 040.001762/02 e 040.000988/02-GDF.

PROCESSO Nº 0618/03 (apenso o de nº 010.001.017/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 4475/2002, para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência de irregularidade na execução do Contrato nº CFP/072/97-STb, celebrado entre o Distrito Federal (Secretaria de Trabalho, intermediado pelo Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF) e a Associação Escola Profissional Doméstica de Taguatinga/DF - ASPROMET. - DECISÃO Nº 3911/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 65 a 67, considerou prorrogados, por 60 dias, os prazos para o cumprimento das determinações constantes dos itens I e II da Decisão nº 2789/2004.

PROCESSO Nº 1296/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 120 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa e agentes de material de órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3912/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 1 a 14 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte das tomadas de contas anuais referentes ao exercício de 2003, dos ordenadores de despesa e agentes de material dos órgãos abaixo indicados: I - TOMADAS DE CONTAS ANUAIS DOS ORDENADORES DE DESPESA: ÓRGÃOS E Nº PROCESSO: RA I - Brasília, 040.005.197/04; RA II - Gama, 040.004.869/04 e 040.005.272/04; RA III - Taguatinga, 040.004.093/04 e 040.002.754/04; RA IV - Brazlândia, 040.004.616/04 e 040.004.212/04; RA V - Sobradinho, 040.003.798/04 e 040.002.984/04; RA VI - Planaltina, 040.003.799/04 e 040.002.781/04; RA VII - Paranoá, 040.004.865/04 e 040.004.741/04; RA VIII - Núcleo Bandeirante, 040.004.092/04 e 040.003.092/04; RA IX - Ceilândia, 040.003.801/04 e 040.002.422/04; RA X - Guará, 040.004.182/04 e 040.003.805/04; RA XI - Cruzeiro, 040.004.091/04 e 040.002.782/04; RA XII - Samambaia, 040.004.872/04; RA XIII - Santa Maria, 040.005.200/04; RA XIV - São Sebastião, 040.005.199/04; RA XV - Recanto das Emas, 040.004.730/04 e 040.003.105/04; RA XVI - Lago Sul, 040.003.800/04 e 040.002.986/04; RA XVII - Riacho Fundo, 040.004.224/04 e 040.003.339/04; RA XVIII - Lago Norte, 040.003.802/04 e 040.002.473/04; RA XIX - Candangolândia, 040.004.615/04 e 040.004.108/04; RA XXI - Riacho Fundo II, 040.004.727/04 e 040.001.943/04; RA XXII - Sudoeste, 040.004.723/04 e 040.003.961/04; Núcleo de Administração do Depósito e Bens Apreendidos - SEF, 040.004.682/04; Procuradoria-Geral do DF, 040.004.873/04 e 040.004.742/04; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 040.004.871/04 e 040.003.513/04; Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico, 040.004.655/04 e 040.003.768/04; Secretaria de Fazenda, 040.004.614/04 e 040.001.813/04; Secretaria de Governo (Propaganda e Publicidade), 040.004.870/04; Secretaria de Governo, 040.004.659/04 e 040.003.093/04; Secretaria de Planejamento, 040.004.725/04 e 040.001.619/04; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, 040.004.183/04 e 040.002.790/04; Corpo de Bombeiros Militar do DF, 040.005.196/04; Polícia Militar do DF, 040.004.864/04 e 040.004.211/04; Polícia Civil do DF, 040.003.517/04 e 040.001.661/04; Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, 040.003.683/04 e 040.001.660/04; Secretaria de Articulação e Desenvolvimento do Entorno, 040.004.223/04 e 040.003.106/04; Gabinete do Vice-Governador, 040.003.681/04 e 040.002.719/04; Secretaria de Turismo, 040.004.722/04 e 040.002.097/04; II - TOMADAS DE CONTAS ANUAIS DOS AGENTES DE MATERIAL: ÓRGÃOS E Nº PROCESSO: Gabinete do Vice-Governador, 014.000.044/04; Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, 130.000.130/04; RA II - Gama, 131.000.620/04; RA III - Taguatinga, 132.003.360/04; RA V - Sobradinho, 134.000.407/04; RA VI - Planaltina, 135.000.009/04; RA VII - Paranoá, 140.000.004/04; RA VIII - Núcleo Bandeirante, 136.000.217/04; RA IX - Ceilândia, 138.000.039/04; RA X - Guará, 137.002.880/04; RA XI - Cruzeiro, 139.000.714/04; RA XIII - Santa Maria, 143.000.054/04; RA XIV - São Sebastião, 144.000.105/04; RA XVI - Lago Sul, 146.000.326/04; RA XVII - Riacho Fundo, 148.000.060/04; RA XVIII - Lago Norte, 149.000.815/04; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 160.000.082/04; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, 050.000.043/04; Procuradoria Geral do Distrito Federal, 020.001.882/04; Secretaria de Turismo, 210.000.620/04.

PROCESSO Nº 2581/04 - Edital nº 01/04 - SGA/TERRACAP, publicado e republicado no DODF de 18.08.04 e 19.08.04 (fls. 01/19 e 20/39), mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA promove a abertura do concurso público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 3913/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundamentado em sua declaração de voto, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/04-SGA/TERRACAP, publicado no DODF de 18/08/04 e republicado no DODF de 19/08/04, fls. 01/19 e 20/39, que veiculou a abertura do Concurso Público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, autorizado que foi pelo Conselho de Política de Recursos Humanos, conforme

documento de fl. 40; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o Edital nº 01/04-SGA/TERRACAP, no sentido de observar: a) a regra contida na Lei nº 1.226/96, que proíbe a marcação de provas na mesma data, em se tratando de concurso para provimento de diferentes empregos; b) na reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiências físicas, as disposições do art. 1º da Lei Distrital nº 160/91, incidindo o percentual sobre o total de vagas oferecidas no certame e, na hipótese de se obter percentual inferior a um, considerar, inexistente tal reserva, segundo estabeleça o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e nos termos da Decisão nº 8491/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto. A referida declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, será publicada, juntamente com o Relatório/Voto da Relatora, em anexo à presente ata (Anexo I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3356/92 (anexo o de nº 082.009.447/91) - Pensão civil instituída por MARIA SALETE PERETE DANTAS-SE. - DECISÃO Nº 3914/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2968/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a MÁRCIO ALEXANDRE PERETE DANTAS, filho da servidora MARIA SALETE PERETE DANTAS, visto à fl. 21, retificado à fl. 149; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) notificar o beneficiário da pensão vitalícia - no endereço indicado à fl. 171 - para comparecer à jurisdicionada e se submeter à avaliação médica, por junta oficial, objetivando ratificar o documento de fls. 130/131, alertando-o de que, caso não compareça, o Tribunal poderá negar provimento ao Pedido de Reexame por ele interposto, ficando, conseqüentemente, mantida a ilegalidade da pensão vitalícia; b) retificar o ato de fl. 72 para excluir da fundamentação legal os arts. 215, 217, item I, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112/90, e incluir o art. 5º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.373/58, combinado com o art. 219, "caput", da Lei nº 8.112/90, bem como corrigir o nome da servidora para MARIA SALETE PERETE DANTAS, caso seja declarada a invalidez do interessado; c) apor assinatura do responsável pela emissão do Título de Pensão de fl. 73; d) devolver os autos a esta Corte, para apreciação do mérito do Pedido de Reexame, após o cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 2156/93 (anexo o de nº 040.006.060/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JACY DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 3915/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7343/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão de proventos da aposentadoria de JACY DA SILVA, vistos às fls. 05 e 50/52; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir a parcela denominada "Vantagem Pessoal Lei 99/90"; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0209/98 (apenso o de nº 101.001.388/97) - Pensão civil concedida a GERALDA VIEIRA XAVIER-SEAS. - DECISÃO Nº 3916/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência às interessadas, no caso de eventual redução dos proventos, com vistas à sua manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: I - elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, nos seguintes termos: a) em substituição ao de fl. 52, com efeitos a contar de 22/06/00, corrigindo o percentual da parcela VPNI - Lei nº 2.056/98 para 4%; b) em substituição ao de fl. 92, com efeitos a contar de 22/05/01, corrigindo o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 16%; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3670/98 (apenso o de nº 082.017.162/97) - Aposentadoria de MARISA FERNANDES SANT'ANA-SE. - DECISÃO Nº 3917/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3084/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARISA FERNANDES SANT'ANA, visto à fl. 70-verso dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 120, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da Gratificação de Alfabetização, consignada a menos, devendo registrá-la no valor de R\$ 42,95; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4232/98 (apenso o de nº 082.007.611/98 e anexo o de nº 082.006.624/00) - Pensão civil concedida a ALISSON DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3918/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a ALISSON DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA, neto da servidora aposentada JULIETA RABELO DE OLIVEIRA, visto à fl. 42 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4974/98 (apenso o de nº 082.007.431/98) - Aposentadoria de JOSÉ CARDOSO LACERDA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3919/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4123/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ CARDOSO LACERDA DE OLIVEIRA, visto à fl. 28 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0496/02 (apenso o de nº 1064/02) - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB para exame da contratação em caráter emergencial da empresa CITÉLUZ LTDA., tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção integrada no Parque de Ilumina-

ção Pública do Distrito Federal, referente aos Contratos nºs 003/02, 035/02 e 001/03-PRPJUC-CEB. - DECISÃO Nº 3905/04.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1612/03 - Estudo elaborado pela 4ª ICE, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.862/2001, alterada pela Lei nº 3.039/2002, em cumprimento ao determinado no item V, alínea “b2”, da Decisão nº 2.562/03. - DECISÃO Nº 3920/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 91/2004 – DIGEP/SUAOP/SEF e anexos; b) da inspeção realizada junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; c) da instrução da 4ª ICE, fls. 140/148, que dá cumprimento ao item V, alínea “b2”, da Decisão nº 2.562/2003; II - considerar, tendo em conta a Súmula 347 do STF, que não guardam conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, nem com o art. 19, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os arts. 7º e 8º da Lei nº 2.862/2001, alterada pela Lei nº 3.039/2002, os quais integraram na carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, sem aprovação em prévio concurso público, servidores originários da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, incluindo aposentados e pensionistas; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que tomem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, encaminhando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a comprovação das medidas adotadas; IV - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1950/04 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 23/2004, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de cadastramento de imóveis urbanos, em diversas localidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3907/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 887 e 906/2004-GAB/SEF; b) da nova versão do Edital de Concorrência nº 023/2004-CEL/SUCOM/SEF da Secretaria de Estado de Fazenda; c) da Informação nº 133/2004; II - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) excluir o item 11.4 do Edital, relativo à antecipação de pagamento, por conflitar com o item 11.2 e com o Projeto Básico, item 11; b) excluir o item 11.8, também por conflitar com o item 11.2 e com a manifestação da jurisdicionada pelo Ofício nº 906/2004-GAB/SEF; c) ajustar a redação da Cláusula Terceira da minuta do contrato para explicitar o objeto do contrato vinculado às respectivas zonas ou ao número de lotes cadastrados; III - alertar a jurisdicionada: a) a respeito da falta de precisão do termo “croqui” e ausência de explicitação do item 4 - Produto do Projeto Básico, que podem sujeitar a Administração a qualquer nível de informação dos produtos ofertados pelas licitantes e, por conseguinte, dar margem à aquisição de serviço com qualidade aquém da pretendida; b) quanto aos prováveis problemas que poderão advir da distribuição linear de imóveis para cada uma das zonas; c) sobre a possibilidade de entendimento dúbio quanto à condição estabelecida para a qualificação econômico-financeira, item 5.2.1.4, inciso 7: se incidente sobre o valor estimado total ou parcial, relativamente à opção do licitante; IV - autorizar, excepcionalmente, desde que cumpridos com rigor os item II e III retromencionados, a jurisdicionada a dar continuidade à licitação em causa, remetendo ao Tribunal a nova versão do edital; V - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação nº 133/2004 e do Relatório/Voto do Relator, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, apresentando, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 2094/04 - Pedido de reexame da Decisão nº 3562/2004, interposto pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. - DECISÃO Nº 3921/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira contra a Decisão nº 3562/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, arts. 188, II-a, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e art. 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à interessada; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 2247/04 - Edital da Concorrência nº 01/2004, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, tendo por objeto a habilitação de 60 empresas para firmarem contrato de permissão de serviço público funerário no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3906/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/2004, lançado pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS, com vistas à habilitação de 60 empresas, mediante concorrência, por meio de contrato de permissão de serviço público, para executarem atividades inerentes aos serviços funerários; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Ação Social, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei 8.666/93 e 41, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 198 do Regimento Interno desta Corte, que suspenda o certame objeto do Edital nº 01/2004 - SEAS, até que sejam retificadas as impropriedades destacadas na alínea seguinte; b) à Comissão Especial de Licitação da SEAS que promova as modificações no Edital nº 01/2004 e nos Anexos, conforme a seguir: b.1) cláusula 2.2.4 do Edital: retire a menção que faz a eventuais subcontratados, uma vez que esta não é permitida no certame; b.2) cláusulas 5.11.1 a 5.11.4 do edital: deve ser colocada após a Qualificação Técnica, ou seja, antes da Proposta de Remuneração; b.3) cláusula 5.6 do edital: substituir a expressão “fotocópia sem a devida autenticação pela Comissão Especial de Licitação” por “fotocópia sem a devida autenticação na forma da lei.”; b.4) cláusula 5.11, item IV, alíneas “a” e “d”: especifique em quais entidades as licitantes devem possuir registros ou ter suas certidões autenticadas, bem como informe quais são as leis especiais que devem ser atendidas pelos participantes do certame; b.5) cláusula 5.11, item IV: especifique quais

as parcelas de maior relevância e o valor significativo que serão levados em conta na habilitação. Deve aclarar, ainda, as características, as quantidades e os prazos que deve ter a comprovação da aptidão; b.6) inserir no edital a previsão de que será habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos, em atendimento ao art. 40, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Incluir, também, a previsão de devolução dos envelopes fechados contendo as respectivas propostas aos licitantes inabilitados, conforme art. 40, inciso VII, combinado com o art. 43, inciso II, da mesma lei; b.7) incluir na cláusula 6 do edital a previsão de desclassificação das propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou baseados em cotações de outros licitantes; b.8) Cláusula 8.7: substituir a expressão “... nem a subconcessão informal ...” por “... nem a subpermissão formal ou informal ...” b.9) inserir no Edital a previsão de representação quando não couber recursos, bem como os pedidos de reconsideração da decisão do Secretário, conforme o art. 40, inciso XV, combinado com o art. 109, incisos II e III, da Lei 8.666/93; b.10) acrescentar no rol das leis citadas na Cláusula 11.1 do Anexo I (Projeto Básico), a Lei nº 3.376/04, bem como as penalidades aos infratores; b.11) estabelecer no edital as garantias a que se refere o art. 56 da Lei nº 8.766/93; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à Jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das determinações supra; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3400/82 (apenso o de nº 862/81 e anexo o de nº 000.004.719/81) - Revisão da pensão civil concedida a TEREZINHA SACRAMENTO RAMOS-SEF. - DECISÃO Nº 3922/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7291/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0427/99 (apenso o de nº 082.004.813/98) - Aposentadoria de CARLOS DA COSTA NEVES FILHO-SE. - DECISÃO Nº 3923/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências seguintes: a) informar qual a matéria versada na Ação Ordinária nº 3726-0/04 - da 1ª VFP/DF, impetrada pelo servidor, esclarecendo, em especial, o que está sendo pleiteado no que pertine à aposentadoria em exame; b) apurar qual o percentual correto da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira Magistério, criada pela Lei nº 3318/2004, tendo em conta o tempo de efetivo exercício do servidor de 7351 dias (fl. 84 - apenso), adotando as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0741/01 - Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2001. Aos autos juntou-se Embargos de Declaração contra a Decisão nº 2498/2004, formulada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3924/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) negar provimento aos embargos; b) autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; c) devolver os autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0028/02 (apenso o de nº 030.004.568/98) - Complementação da aposentadoria de EUGÊNIA CARNEIRO RODOR-SE. - DECISÃO Nº 3925/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - justificar o aproveitamento de todo o período de 22.02.83 a 04.06.1984, para fins de incorporação da Gratificação de Regência de Classe, haja vista que, de acordo com informações de fls. 26 e 127-apenso, bem como pela declaração de fl. 63-apenso, nesse tempo a interessada exerceu empregos em comissão; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 144-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe Incorporada em conformidade com o apurado no item I, ou, se for o caso, com base na planilha de fl. 128-apenso, visto que a mesma está em desacordo com a referida planilha; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - corrigir no SIGRH a parcela referenciada, se for o caso; V - cientificar a interessada sobre a redução dos seus proventos, facultando-lhe as justificativas pertinentes.

PROCESSO Nº 0954/03 - Pedido de reexame da Decisão nº 6689/2003, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3926/2004 - O Tribunal, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reexame da Decisão nº 6689/2003, dando-lhe provimento, reformulando, em consequência, a referida decisão para, acolhendo sugestão da instrução, determinar ao Governo do Distrito Federal o encaminhamento, a esta Corte de Contas, para fins de acompanhamento pela Quinta ICE, das providências que estão sendo levadas a termo, em consequência do trabalho realizado pelo Grupo-Tarefa na Secretaria de Saúde distrital; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 70/77, considerando atendido o item IV da Decisão nº 6689/2003; c) autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 0045/04 (apenso o de nº 082.017.229/98) - Aposentadoria de DEVANÍZIO APOLINÁRIO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3927/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 0106/04 (apenso o de nº 082.018.318/99) - Aposentadoria de MARLENE DIAS ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 3928/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1892/04 (apenso o de nº 080.001.286/04) - Documentação constante do Processo apenso de nº 080.001.286/04, encaminhada pela Secretaria de Educação à Corregedoria Geral do Distrito Federal e por esta a este Tribunal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, para fins de registro, das admissões decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs. 047/99, 01/00 e 01/2002. - DECISÃO Nº 3929/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação de nº

080.001286/2004; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, 01/00, publicado no DODF de 16.11.00, e 01/02, publicado no DODF de 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo n.º 47/99 Nível 3 Disciplina: Geografia; Evandro e Miranda Barros Fales; Edital Normativo n.º 01/00 Nível 2 Disciplina: Língua Portuguesa; Idelzuite Lazara Silva, Kessy Correa Balduino de Lima e Maria Luiza da Silva Souza; Edital Normativo n.º 01/02 Nível 3 Disciplina: Filosofia; Keila Souza Rocha e Maria Leni Camelo da Costa; Nível 3 Disciplina: Língua Portuguesa; Elisa Gugel; Nível 3 Disciplina: Biologia; Heloísa Helena Bezerra Bonfim e Sabrina Garcia de Figueiredo; Nível 1 Disciplina: Atividades; Luciana Maria Rodrigues Gresta; III – determinar o retorno do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV – determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0893/87 (apenso o de nº 3852/81 e anexo o de nº 030.010.598/84) - Integralização da pensão civil concedida a DELZIRA VIANA GREGÓRIO e outros-SEF. - DECISÃO Nº 3930/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada e considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.396/2001; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos as fichas financeiras de 2002 de todas as beneficiárias, assim como a de 1993, de Ivonete Viana Gregório, e as de 1992/1997, de Márcia Viana Gregório; b) juntar, ainda, a planilha referente a 1992 da beneficiária Ivonete Viana Gregório; c) caso haja interferência nos cálculos dos valores apurados para fins de ressarcimento ao erário, providenciar o acerto correspondente, o que só deverá ocorrer após ser deferida oportunidade aos interessados de apresentarem suas razões de defesa, tudo em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7170/91 (apenso o de nº 1138/81 e anexo o de nº 030.013.021/89) - Revisão da pensão civil concedida a NEURACI TAVARES DO PRADO BENJAMIM e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3931/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 1.872/2001 (fl. 111); II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 123, para excluir 365 dias de licença especial que não constam da certidão de fl. 11 do apenso nº 1.138/81, elaborada à época da aposentadoria do instituidor; b) elaborar novo demonstrativo de cálculos, em substituição ao de fls. 182/188, para corrigir as falhas abaixo indicadas, bem como anexar as fichas financeiras referentes aos anos de 2000 e 2001 das pensionistas Neuraci Tavares Benjamim, Marlúcia Dias Benjamim e Magna Dias Benjamim: não constam dos autos as fichas financeiras referentes a 2000 e as de 2001 estão incompletas; o valor recebido por Neuraci Tavares do Prado Benjamim em abril/2000 está incorreto (fl. 182), tendo em vista que foi efetuado o pagamento da pensão no valor de R\$ 157,18 (e não R\$ 117,88), de acordo com o documento de fl. 193; a partir de maio/2000 até parte do ano de 2001 verifica-se que o valor recebido também está incorreto, considerando que consta apenas o total pago a Neuraci Tavares do Prado Benjamim (fl.194), não sendo lançados os pagamentos efetuados a Marlúcia Dias Benjamim (fls. 195 e 197) e Magna Dias Benjamim (fls. 196 e 198); não foi efetuada a compensação dos valores, ou seja, não foi subtraído do total apurado à fl. 188 (R\$ 3.804,98), o valor negativo apurado à fl. 173 (-R\$ 524,20); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7560/91 (anexo o de nº 060.000.832/91) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BEZERRA ANTUNES-SES. - DECISÃO Nº 3932/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a Portaria de 27/08/1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 28/08/1991, que concedeu a aposentação à interessada, em atendimento à Decisão nº 6.576/1998 (fl. 77); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6359/93 (anexo o de nº 073.001.312/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEONIZA TRANCOSO BORGES-SAPA. - DECISÃO Nº 3933/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2574/00 - Inspeção levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por referência o Contrato de Gestão nº 10/2000 (fls. 37/43), formalizado entre a jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. - DECISÃO Nº 3934/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativas acostadas às fls. 367/397 e julgá-las improcedentes; b) com fundamento no inciso II e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I e VIII, do Regimento Interno do TCDF, aplicar multa à Senhora Eurides Brito da Silva no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por haver inobservado o disposto nos arts. 2º, 7º, §§ 2º e 9º e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93; nos arts. 7º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei nº 2.415/99; no art. 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal; no Acórdão 62/95; nas Decisões 567/95 e 110/96, no art. 18 do Decreto nº 16.098/94 e no item II, alínea “b”, da Decisão nº 4.408/2001, quando da formalização dos atos relativos ao Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS; c) em consequência, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; d) tendo por referência o precedente de que cuida a Decisão nº 1.207/94 e o disposto no art. 15 do Código de Processo Civil, determinar que sejam riscadas dos autos as expressões ofensivas a que se referem o Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fl. 432 - parágrafo 18), e a instrução (fl. 414 - parágrafos 38 e 39); e) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção

de Controle Externo, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1002/01 (apensos os de nºs 2195/00, 053.000.106/00 e 053.000.641/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 8.678 (oito mil, seiscentos e setenta e oito) litros de gasolina na rede de abastecimento do 1º Batalhão de Incêndio do CBMDF. - DECISÃO Nº 3935/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 150/2004-CG/CBMDF e 132/2004-CBMDF/GAB-Cmt, como também dos documentos que os acompanham, para considerar cumprida a diligência exarada no item II da Decisão nº 6.876/03, reiterada pelas Decisões nºs 1.514/04 e 2.306/04; II - autorizar, com fulcro no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do Regimento Interno desta Corte, a citação dos oficiais militares apontados no parágrafo 9º da Instrução de fls. 122/127, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, se quiserem, defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos, ou, se preferirem, recolham, desde logo, a importância devida ao erário distrital; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1278/01 (apenso o de nº 054.001.854/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal com intuito de apurar responsabilidades pela percepção indevida de “ajuda de custo” por policiais militares daquela Corporação. - DECISÃO Nº 3936/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.569/2004-CTCE/CART, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 548/2004, reiterada pela de nº 1.990/2004; II. determinar a devolução do Processo nº 054.001.854/2001 à origem, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.1 - seja recalculado o valor do prejuízo apontado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, considerando os parâmetros seguintes: a) a autorização condicionada por parte do Chefe do Poder Executivo local, estabelecendo que o cumprimento da missão de paz deveria resultar sem ônus para o Distrito Federal, à exceção dos vencimentos pagos habitualmente aos oficiais militares envolvidos; b) o entendimento firmado na Decisão nº 2.265/2004; c) as seguintes parcelas devem ser consideradas para efeito do cálculo do prejuízo ao erário distrital: c1) o valor pago a título de Ajuda de Custo; c2) a diferença dos valores pagos a título de remuneração no exterior e a remuneração que normalmente seria recebida no país; c3) as indenizações de transporte e bagagens dos próprios militares e familiares; e c4) as outras indenizações que porventura tenham sido pagas em decorrência da missão no exterior; II. 2 - seja especificado, em relação aos mencionados oficiais militares, o débito que cabe a cada um deles, discriminando a origem e a memória de cálculo das parcelas que o integram; III. autorizar, com fulcro no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, tão logo os autos do processo - apenso sejam devolvidos com o valor correto do débito, à 1ª Inspeção de Controle Externo a proceder à citação dos oficiais militares indicados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, apresentem suas defesas relativamente aos fatos que lhes foram imputados; IV. devolver os autos em exame à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0773/02 (apenso o de nº 010.000.753/01 e 18 volumes) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Termo de Contrato nº 049/96 firmado entre a então Secretaria do Trabalho/DEPEM e a entidade Cáritas Brasileiras, com recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador. O Relator, à vista da desistência do defendente de realizar a sustentação oral de defesa marcada para esta data, proferiu o seu voto. - DECISÃO Nº 3937/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento aos recursos interpostos em face da Decisão nº 4.059/03, para tão-somente revogar a decretação de indisponibilidade de bens procedida nos termos do item “b” dessa deliberação plenária e tornar sem efeito as disposições contidas no item “d” desse “decisum”; b) determinar que sejam oficiados os órgãos aos quais foi informada a adoção dessa medida cautelar, dando-lhes notícia de sua revogação; c) autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para adoção das providências cabíveis e exame das alegações de defesa apresentadas em decorrência do teor do item “c.1” da Decisão nº 4.059/03, que devem ser apreciadas pelo relator de origem.

PROCESSO Nº 1177/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de pensão, em decorrência de acumulação ilícita. - DECISÃO Nº 3938/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução de fls. 137/138, informando o não recolhimento do valor do débito atribuído à pensionista indicada responsável; II) com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a remessa de cópia da Decisão nº 798/04 e do Acórdão nº 026/2004 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas, para que seja providenciada a cobrança executiva da dívida no valor de R\$ 100.313,39 (cem mil, trezentos e treze reais e trinta e nove centavos), em desfavor da Sra. SISLEY MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA (CPF 365086831-87), indicada responsável pelo débito apurado nos autos; III) devolver os autos à 2ª ICE, autorizando o arquivamento e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0466/03 (apenso o de nº 082.007.083/99) - Aposentadoria de HELOÍSA HELENA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 3939/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a inativa sobre a possibilidade desta exercer o direito de pleitear: a) a contagem do tempo de serviço prestado à NOVACAP, constante da certidão de fl. 15 - apenso (excluído o período de 01/02/1966 a 29/09/1966, consignado na certidão de fl. 14 - apenso) para efeito de anuênios, consoante dispõe o art. 40 da Lei Distrital nº 4.242/63, assim como da contagem em dobro do período de 15.04.1961 a 20.04.1962, conforme previsto na Lei Distrital nº 22/89; b) a incorporação de “quintos/décimos”, referente ao período de 1985 a 1989, quando exerceu cargo comissionado na extinta FEDF.

PROCESSO Nº 1965/03 (apensos os de nºs 1210/99 e 060.000.869/01) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO JORGE DIOGO e outro-SES. - DECISÃO Nº 3940/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0312/04 (apenso o de nº 030.000.159/01) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO JORGE DIOGO e outro-SAPA. - DECISÃO Nº 3941/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0425/04 (apenso o de nº 082.017.783/99) - Aposentadoria de WANI AIDA BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 3942/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0535/04 (apenso o de nº 054.000.799/00) - Reforma de MARCO AURÉLIO VIEIRA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3943/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0569/04 (apenso o de nº 100.000.171/00) - Pensão civil concedida a EVA MARTINS MARQUES e outras-SEAS. - DECISÃO Nº 3944/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4057/93 (apenso o de nº 030.005.411/92) - Pensão civil concedida a MARIA LOPES RODRIGUES-SECAR. - DECISÃO Nº 3945/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 3.686/99 (fl. 12); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5714/93 (anexo o de nº 082.008.573/93) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 3946/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins registro, a concessão, tudo em homenagem à segurança jurídica e aos princípios fundamentais próprios do Direito do Trabalho consistentes no direito à previdência social e na prevalência da condição mais benéfica (direito adquirido à certificação do tempo de serviço nos termos da Lei nº 8.213/91, vigente à época em que foi requerida).

PROCESSO Nº 6169/95 (apenso o de nº 140.000.777/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Paranoá – RA VII para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de dezessete (17) talões de vales-refeição. - DECISÃO Nº 3947/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 507/04 – GAB/SES e anexo (fls. 195/196), considerando cumprido o item IV da Decisão nº 337/04 e quite com o erário distrital do Senhor MANOEL MACIEL FILHO, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II) determinar a audiência do senhor nomeado no parágrafo 7 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no item III, alínea “a”, da Decisão nº 2105/02, reiterado pelos itens IV da Decisão nº 4768/02, item III da Decisão nº 3972/03 e item VII da Decisão nº 337/04, que determinou providências de recolhimento de débito em nome da Senhora MARIA DE FÁTIMA SANTANA EVANGELISTA, em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, IV, VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar, ainda, à RA VII que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III, alínea “a”, da Decisão nº 2105/02, reiterado pelos itens IV da Decisão nº 4768/02, item III da Decisão nº 3972/03 e item VII da Decisão nº 337/04.

PROCESSO Nº 0200/01 (apenso o de nº 094.000.741/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades praticadas no gerenciamento de Convênios de Parceria (Processo nº 094.000.741/99). - DECISÃO Nº 3948/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 038/2002, de 19-7-02 (fls. 626 do Processo nº 094.000.741/99 - apenso); III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0343/02 (apenso o de nº 054.000.247/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos percebidos pelo CB PM CLÁUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO. - DECISÃO Nº 3949/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 74 a 81 dos autos e 254/262 do anexo ao Processo nº 054.000.247/02-apenso; II - com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1019/02 – Contendo novo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para conclusão de tomadas de contas especiais instauradas em cumprimento da determinação deste Tribunal, substanciada no item IV da Decisão nº 33/02-CJC, proferida no Processo nº 204/00, objetivando a apuração de responsabilidades por irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3950/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 72 e indeferir a prorrogação de prazo solicitada, mantendo a r. Decisão nº 978/04; II - determinar ao Secretário de Governo que apresente circunstanciados esclarecimentos pelo atraso na conclusão das Tomadas de Contas Especiais tratadas nos Processos nºs 010.001.134/03, 010.001.135/03, 010.001.136/03, decorrentes da alínea “a” do item IV da Decisão 33/02, e para a conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 010.000.689/02 de que tratam as alíneas “b” a “e” do item IV do referido “decisum”, devendo incluir informações sobre as etapas dos trabalhos executados e respectivos cronogramas, e, bem assim, pela inobservância do disposto no item II da Decisão nº 978/04; III - determinar o encaminhamento de cópia da instrução, do Parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à jurisdição. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo.

PROCESSO Nº 2408/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para apurar responsabilidades por possível prejuízo

oriundo do recolhimento com atraso de FGTS junto à CEF, nos exercícios de 1991,1992 e 1993, gerando o pagamento de multas e juros (Processo nº 121.000.240/2003). - DECISÃO Nº 3951/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2652/03, 864/04 e 1349/04-PRESI e 2361/CGDF e anexo (fls. 01/05) e conceder à CGDF a prorrogação de prazo solicitada, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 121.000.240/03, na forma solicitada, a vencer em 07.10.2004; II) alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal a respeito do objeto da tomada de contas especial apurada no processo mencionado no item anterior, sobre a existência da Decisão nº 6794/03, exarada no Processo nº 1419/02, que disciplina a respeito de pagamento de multas, e não de juros, para a União, decorrente de atrasos nos recolhimentos de obrigações legais, a fim de ser averiguado se a mesma tem o condão de interferir na apuração objeto dos autos.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 5773/94, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu adiar, para as 15 horas do dia 15 do corrente mês, a sessão ordinária prevista para o dia 9 do mesmo mês.

Nada mais havendo a tratar, às 12h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 47 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 3864

Sessão Ordinária de 2.9.2004

(DECLARAÇÃO DE VOTO – CONDUTORA DA DECISÃO)

Processo nº : 2581/04 (A) - DV

Origem : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto : Admissão de Pessoal

Ementa : Edital nº 01/04-SGA/TERRACAP. Concurso Público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da TERRACAP. Conhecimento. Determinação. Retorno dos autos à 4ª ICE.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requiro que conste da ata a presente declaração de voto.

Acolhendo os termos da instrução, que adoto como razões de decidir, com as vênias de estilo à nobre Relatora, Voto no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento do Edital nº 01/04-SGA/TERRACAP, publicado no DODF de 18/08/04 e republicado no DODF de 19/08/04, fls. 01/19 e 20/39, que veiculou a abertura do Concurso Público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, autorizado que foi pelo Conselho de Política de Recursos Humanos, conforme documento de fl. 40;

II - determine à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o Edital nº 01/04-SGA/TERRACAP, no sentido de observar:

a) a regra contida na Lei nº 1.226/96, que proíbe a marcação de provas na mesma data, em se tratando de concurso para provimento de diferentes empregos;

b) na reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, as disposições do art. 1º da Lei distrital nº 160/91, incidindo o percentual sobre o total de vagas oferecidas no certame e, na hipótese de se obter percentual inferior a um, considerar inexistente tal reserva, segundo estabelece o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e nos termos da Decisão nº 8491/2001;

III - autorize o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2004.

JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

(VOTO VENCIDO)

Processo nº : 2581/04

Origem : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto : Admissão de Pessoal

Ementa : Edital nº 01/04 - SGA/TERRACAP. Concurso para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental. Instrução pugna pela devolução dos autos à origem para adoção das providências que indica. Concordância parcial.

DATA DAS INSCRIÇÕES: de 30.08.04 a 10.09.04

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame do Edital nº 01/04 - SGA/TERRACAP, publicado e republicado no DODF de 18.08.04 e 19.08.04 (fls. 01/19 e 20/39), mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA promove a abertura do concurso público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cuja execução está a cargo do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UNB.

2. O certame, autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos (fl. 40) e devidamente homologado pela Srª Vice-Governadora no exercício do cargo de Governadora do DF, terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. O prazo de inscrição é de 30.08.04 a 10.09.04.

3. Após os exames de sua alçada, o órgão instrutivo assim se manifesta:

· com base nos elementos constantes do edital, elaborou-se o seguinte quadro:

NÍVEL SUPERIOR

EMPREGO/VAGAS/REMUNERAÇÃO/TAXA INSCRIÇÃO:

Advogado Tributário, 01, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Arquiteto, 02, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Avaliador Agrimensor, 02, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Avaliador Agrônomo, 02, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Contador, 02, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Engenheiro Civil, 02, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Engenheiro Florestal, 01, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Psicólogo, 01, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Técnico em Recursos Humanos, 02, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Técnico Especialista – Auditor, 01, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Técnico Especialista – Biólogo, 01, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Técnico Especialista – Geólogo, 01, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00; Técnico Especialista – Sociólogo, 01, R\$ 1.905,63, R\$ 55,00

NÍVEL MÉDIO**EMPREGO/VAGAS/REMUNERAÇÃO/TAXA INSCRIÇÃO:**

Assistente Administrativo, 02, R\$ 842,83, R\$ 25,00; Técnico Administrativo, 05, R\$ 1.121,36, R\$ 40,00; Técnico de Contabilidade, 02, R\$ 1.121,36, R\$ 40,00; Técnico de Segurança do Trabalho, 01, R\$ 1.121,36, R\$ 40,00; Topógrafo, 02, R\$ 1.121,36, R\$ 40,00.

NÍVEL FUNDAMENTAL**EMPREGO/VAGAS/REMUNERAÇÃO/TAXA INSCRIÇÃO:**

Artífice Especializado – Eletricista, 01, R\$ 745,74, R\$ 20,00; Artífice Especializado – Marceneiro, 01, R\$ 745,74, R\$ 20,00; Artífice Especializado – Pedreiro, 01, R\$ 745,74, R\$ 20,00; Auxiliar de Fiscalização, 04, R\$ 745,74, R\$ 20,00; Auxiliar de Serviços Gerais, 26, R\$ 516,60, R\$ 15,00; Auxiliar de Topografia, 03, R\$ 745,74, R\$ 20,00; Motorista, 06, R\$ 745,74, R\$ 20,00

· as taxas de inscrições estabelecidas no edital normativo encontram-se dentro do limite permitido pelo art. 13 do Decreto nº 21.688/00 (2,5%);

· existe previsão da dispensa de pagamento da taxa de inscrição para os doadores de sangue (Lei nº 1321/96) e para os candidatos aprovados para o mesmo cargo em certame anterior e não convocados no correspondente prazo de validade (Lei nº 1752/97 e art. 16 do Decreto nº 21.688/00);

· constata-se que a regra contida na Lei nº 1.226/96, que proíbe a marcação de provas para mesma data, em se tratando de concurso para provimento de diferentes cargos, não foi cumprida, vez que há concomitância de datas para os cargos de Nível Médio e de Artífice Especializado (Eletricista, Marceneiro e Pedreiro), todas agendadas para o dia 07.11.04;

· do subitem 2.1 do certame consta informação do número de vagas oferecidas e das destinadas a candidatos portadores de deficiência física, sendo que, para empregos de Arquiteto, Avaliador Agrimensor, Avaliador Agrônomo e outros, são previstas duas vagas, uma é reservada para os deficientes (50%). Não obstante, o subitem 3.1 estabelece que do “... total de vagas de cada emprego, 20% destas serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto na Lei n.º 160, de 2 de setembro de 1991, regulamentada pelo Decreto n.º 13.897, de 14 de abril de 1992.”.

4. Em relação ao quantitativo de vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência, especificamente sobre a ocorrência de resultado fracionado, como o do caso em exame (20% de duas vagas), a instrução informa que o Tribunal já analisou situação semelhante, quando do acompanhamento do concurso público aberto pelo Edital nº 1-MT/CEB/01, para Médico do Trabalho da Companhia Energética de Brasília – CEB (Processo nº 479/01 - Decisão nº 8491/01), oportunidade em que o atual Presidente desta Casa, Conselheiro Manoel de Andrade, prolator do voto condutor, teceu as considerações abaixo reproduzidas por excertos: Decisão nº 8491/01

“ O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu:

I) que, na reserva de vagas em concurso público para as pessoas portadoras de deficiência física, segundo estabelece o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, devem ser observadas as disposições do art. 1º, da Lei distrital nº 160/91, incidindo o percentual sobre o total de vagas oferecidas no certame. Na hipótese de se obter percentual inferior a um, considera-se inexistente tal reserva;...”.

“A Constituição Federal de 1988 dispensou um tratamento diferenciado às pessoas portadoras de deficiência física dentro do mercado de trabalho, quer público quer privado. Num avanço sem precedentes, o legislador constituinte criou as linhas básicas do processo de integração do deficiente físico à sociedade e ao mercado produtivo do país.

Nesse diapasão, foi inserido na Carta Magna o art. 37, inciso VIII, que dispõe:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII- a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;”.

Posteriormente, veio a regulamentação do citado dispositivo, mediante a edição do Regime Jurídico Único (Lei n.º 8112, de 12 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pelo art. 5º da Lei-DF n.º 197, de 04 de dezembro de 1991), que, no seu art. 5º, § 2º, possibilitou a flexibilização desse percentual, estabelecendo que serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso público para as pessoas de que se cuida.

No âmbito do Distrito Federal, a Lei n.º 160, de 02 de setembro de 1991, disciplinou a matéria, estabelecendo no seu art. 1º a obrigatoriedade da reserva de 20% (vinte por cento) dos cargos e empregos públicos dos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo locais, para esse fim.

Mais tarde, foi publicado o Decreto n.º 13.897, de 14 de abril de 1992, que regulamentou Lei nº 160/91.

Entretanto, nenhum desses dispositivos previu a ocorrência de resultados fracionados, como o do caso em exame. Fracionados porque aplicando-se o percentual de 20% ao número total de vagas (02), obtemos 0,4 (quatro décimos).

No âmbito federal, porém, a situação foi prevista pelo art. 37, § 2º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de

dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n.º 7.853/89, que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício de direitos individuais e sociais por pessoas portadoras de deficiências, lavrado nestes termos:

“(....)

Art 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1ºomissis.....

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número, fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

(...).”.

Em que pese a importância e o caráter protetório das normas elencadas, é preciso, neste momento, que se faça uma reflexão quanto a sua aplicação, especificamente em relação às regras ordinárias, no ponto em que fixam o percentual de até 20% para a reserva de vagas. É que em certas circunstâncias impossibilitam o seu cumprimento pleno. Isso ocorre no caso em exame (1 em 2 = 50%) e ocorrerá sempre que o número de vagas for inferior a 5, casos em que o percentual de uma eventual vaga reservada resultará maior do que aquele limite (1 em 4 = 25%).

Conforme se observa no parecer do douto Ministério Público junto ao Tribunal, a reserva de vaga de que se cuida já é matéria de discussão no Poder Judiciário. Mas, os julgados ali citados ainda são conflituosos e não abordam o cerne da questão. Todavia, importa frisar que todos convergem para um ponto: a reserva de vaga é imperativo constitucional.

Mas, como efetuar tal reserva no caso em estudo? De imediato esbarra-se na limitação matemática de se aplicar o percentual previsto na Lei n.º 160/91, pois, como citado anteriormente, 20% de duas vagas corresponderá, na realidade, a 50% delas.

Se for utilizado, por analogia, o arredondamento previsto no art. 37, § 2º da Lei federal n.º 7.853/89, forçosamente se reservaria uma das vagas para os portadores de deficiência física, em detrimento dos demais candidatos ao certame.

É necessário lembrar que a disposição do art. 37, VIII da C.F é exceção à regra e visa a minorar as desigualdades sociais entre as pessoas portadoras de deficiência física e as pessoas comuns, especificamente nas relações laborais. Contudo, deve ser observado que só haverá adequação jurídica da norma discriminatória quando existir compatibilidade entre esta e os demais direitos individuais previstos no sistema constitucional. Assim, ao se reservar percentual maior para os deficientes, se estará subvertendo a ordem jurídica, elevando a exceção à condição de regra geral. Portanto, a reserva de vaga prevista no edital em exame parece contrariar o princípio da igualdade que, na lição do mestre Rui Barbosa, consiste na necessidade de “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam”.

Na modesta opinião deste Relator, a incongruência vista nos autos, poderia ser melhor equacionada se o legislador ordinário tivesse deixado ao administrador o poder discricionário e a independência para deliberar a respeito da necessidade e conveniência do número de vagas a serem destinadas a essa clientela, por ocasião de cada concurso. A lei deveria prever, apenas, o patamar mínimo de vagas, sem estipular o máximo, para evitar casos como o da espécie.

Não havendo outra opção, para melhor aplicação dos dispositivos legais em referência, ensinam os mestres administrativistas deve - se recorrer ao princípio da razoabilidade, que consiste na interpretação da norma dentro dos limites legais e dos parâmetros racionais possíveis e aceitáveis. Diante disso, perfilho-me ao entendimento do douto Ministério Público no sentido de que: “a reserva de vaga para portadores de deficiência física que não chega a corresponder sequer a 01 (uma) vaga, viola os princípios constitucionais da moralidade e da igualdade”.

Nessa linha de raciocínio, fica claro que, no caso de concurso público destinado ao provimento de 01(uma) vaga, por dedução lógica, também não haverá tal reserva, diante da impossibilidade de seu fracionamento. Nessa situação, o deficiente físico concorre em pé de igualdade com a pessoa comum”.

5. Nessas condições, a unidade técnica sugere ao Tribunal:

I - tomar conhecimento do Edital n.º 01/04-SGA/TERRACAP, publicado no DODF de 18.08.04 e republicado no DODF de 19.08.04 (fls. 01/19 e 20/39), que veiculou a abertura do Concurso Público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, bem como do documento de fl. 40;

II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o Edital n.º 01/04-SGA/TERRACAP, no sentido de:

II.a - observar a regra contida na Lei n.º 1.226/96, que proíbe a marcação de provas na mesma data, em se tratando de concurso para provimento de diferentes empregos;

II.b - na reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, segundo estabelece o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, devem ser observadas as disposições do art. 1º da Lei distrital n.º 160/91, incidindo o percentual sobre o total de vagas oferecidas no certame. Na hipótese de se obter percentual inferior a um, considera-se inexistente tal reserva;

III - autorizar o retorno dos autos a esta 4ª Inspeção.”

6. É o relatório.

VOTO

Este processo chegou ao meu Gabinete no dia 30.08.04, às 17h07. A natureza da matéria que se examina e a data de encerramento das inscrições (10.09.04) justificam a célere tramitação destes autos, até porque na data da próxima sessão regimentalmente prevista, que antecede o prazo final para as inscrições, será comemorada a Independência do Brasil.

Sobre a reserva de vagas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, reconheço certa procedência no entendimento externado pela Inspeção, pelo Ministério Público junto a esta Casa e cristalizado no voto condutor da Decisão nº 8491/01, retro reproduzido por excertos.

A Constituição Federal de 1988 determina reserva do percentual dos cargos e empregos públicos para portadores de deficiência física; a Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, estabelece que para tais pessoas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso;

cuidando especificamente do assunto, a Lei-DF nº 160/91 fixa a reserva de 20% dos cargos e empregos públicos para deficientes.

No entanto, no âmbito desta unidade federativa, não se cuidou de legislar para o caso de a aplicação dos 20% resultar em número fracionado, como ocorre na área federal (Decreto nº 3.298, de 20.12.99, art. 37, § 2º). Lá, em resultando número fracionado (para uma reserva mínima de 5% em face da classificação obtida), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

No Judiciário, os julgados são conflituosos e não abordam o cerne da questão, conforme assevera o próprio Conselheiro Manoel de Andrade no voto proferido por ocasião da Decisão nº 8491/01.

Nada obstante, tenho que, para o caso em apreço, deve-se ter em conta o poder discricionário da Administração, bem assim que não há norma distrital vedando ou permitindo arredondamento para 1 vaga, no detalhe do resultado fracionado.

Assim, em havendo norma expressa na área federal tratando de objeto semelhante à situação ora abordada e omissão na legislação local, por analogia, com as vênias de estilo a todos quantos professam entendimento divergente, afastado a sugestão constante do item II.b da instrução, para votar por que o Tribunal:

I - conhea do Edital n.º 01/04-SGA/TERRACAP, publicado no DODF de 18.08.04 e republicado no DODF de 19.08.04 (fls. 01/19 e 20/39), que veiculou a abertura do concurso público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, autorizado que foi pelo Conselho de Política de Recursos Humanos (fl. 40);

II - determine à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o Edital n.º 01/04-SGA/TERRACAP de modo a observar a regra contida na Lei n.º 1.226/96, que proíbe a marcação de provas na mesma data, em se tratando de concurso para provimento de diferentes empregos, a exemplo dos cargos de Nível Médio e de Artífice Especializado (Eletricista, Marceneiro e Pedreiro), cujas avaliações estão marcadas para o mesmo dia 07.11.04;

III - tendo em conta a natureza da matéria, ordene a remessa de cópia deste Relatório/Voto à Secretaria de Gestão Administrativa;

IV - autorize o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2004.

MARLI VINHADELI - Conselheira

Anexo II da Ata nº 3864

Sessão Ordinária de 2.9.2004

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº: 1950/04 (B)

Origem: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Assunto: Licitação

Valor: R\$ 2.035.000,00

Ementa: Exame do Edital da Concorrência nº 023/2004-SUCOM/SEFP, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de cadastramento de imóveis urbanos. Determinação. Suspensão ad cautelam. Conhecimento. Determinação. Alerta. Continuidade da licitação. Remessa de cópia. Retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise formal do Edital da Concorrência nº 23/2004, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de cadastramento de imóveis urbanos, em diversas localidades do Distrito Federal, não constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, com valor estimado de R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil).

A reunião de recebimento e início da abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços estava prevista, inicialmente, para 30/07/04, às 9:00 h.

Este egrégio Plenário, em 22/07/04, pela Decisão nº 3246/2004, fls. 76/77, dentre outras providências, resolveu:

“... II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias: a) informe se a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH foram consultadas sobre a existência de informações relativas aos condomínios irregulares, em razão das competências disciplinadas na Lei nº 3.104/2002; b) justifique: b1) em vista do expressivo número de imóveis envolvidos no certame, não ter promovido o parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovassem técnica e economicamente viáveis, como prevê o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e o ‘caput’ do art. 37 da Constituição Federal, restringindo o caráter competitivo do procedimento licitatório; b2) a realização do referido certame, haja vista a existência de previsão legal para o cadastramento de imóveis, conforme Lei nº 3.133/2003, regulamentada pelo Decreto nº 23.997/2003 e, ainda, considerando que, consoante a Lei nº 3.104/2002, o levantamento de informações físico-espaciais dos loteamentos regulares e irregulares, localizados no Distrito Federal, figura entre as competências da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, além da manutenção do arquivo dos projetos de parcelamentos urbanos e o cadastro de todos os imóveis urbanos no Distrito Federal, que são de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; c) explicita a Norma de Uso e Gabarito do Solo a ser usada como parâmetro para a elaboração dos memoriais descritivos das unidades imobiliárias, exigido no item 4 do Anexo I do edital; d) inclua no edital, no tocante à antecipação de pagamento, as medidas cautelares necessárias ao atendimento do art. 59, § 1º, inciso II, do Decreto nº 16.098/94; e) reveja o regime de execução dos serviços pretendidos, uma vez que a empreitada por preço global não se coaduna com o critério de julgamento das propostas; III - suspender ‘ad

cautelam’ o procedimento licitatório veiculado pelo Edital de Concorrência nº 023/2004-CEL/SUCOM/SEF, até o deslinde da diligência constante do item anterior e ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Informação nº 115/2004 e do Relatório/Voto do Relator, para subsidiar o atendimento da diligência determinada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.”

A respeito, a jurisdicionada manifestou-se, por intermédio dos Ofícios nºs 887 e 906/2004-GAB/SEF e anexos, respectivamente, de 02 e 06/08/04, fls. 81/121 e 122/126, incluindo-se aí o novo Edital da Concorrência.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 1ª ICE, conforme Informação nº 133/2004, fls. 127/137, após examinar novamente o Edital da Concorrência com as modificações processadas, tece as seguintes considerações:

“ ...

5. Analisam-se, nesta oportunidade, os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Fazenda, em atendimento à determinação plenária.

Das informações Prestadas

6. Preliminarmente, a Secretaria de Fazenda comunica que o adiamento da Concorrência em tela foi publicado no DODF de 26.07.2004, em cumprimento à determinação dessa Corte.

7. Em resposta à questão abordada no item II alínea “a” da citada Decisão, a Jurisdicionada informou ter promovido consulta à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF - SEDUH acerca dos condomínios irregulares. Nesse tópico esclareceu:

“... Saliente-se que as informações, em sua maioria, referentes aos condomínios irregulares, de que trata o Edital da Concorrência nº 23/2004, foram obtidas junto à TERRACAP, por meio do relatório intitulado ‘Regularização de condomínios no DF’, do qual não constou o número de lotes de cada condomínio, sem declinar também outros dados técnicos necessários para esta Secretaria de Fazenda, conforme arquivo anexo por meio magnético (CD). A par dessa providência, a SEDUH encaminhou a esta Secretaria o Ofício nº 377/2004-GAB/SEDUH, de 12/04/2004 (anexo por cópia), no qual consta solicitação para serem incluídos alguns dados na coleta a ser realizada pela empresa vencedora do certame licitatório, com o objetivo de os mesmos dados serem aproveitados, no cadastramento de que trata a Lei nº 3.133/2003.” (fl. 122)

8. Na manifestação da SEDUH, solicitando inclusão no cadastramento pretendido pela SEF de informações necessárias ao levantamento prescrito na legislação, aquela Pasta advertiu, ao final, para a impossibilidade de aproveitamento dos dados no formato TXT pelos seus sistemas, conforme definido no edital, fls. 125/126.

9. Na deliberação plenária, questionou-se também, nos termos da alínea b.2 do item II, a necessidade da realização do referido certame, haja vista a existência de previsão legal para o cadastramento de imóveis, conforme Lei nº 3.133/2003, regulamentada pelo Decreto nº 23.997/2003 e, ainda, considerando que, consoante a Lei nº 3.104/2002, o levantamento de informações físico-espaciais dos loteamentos regulares e irregulares, localizados no Distrito Federal, figura entre as competências da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, além da manutenção do arquivo dos projetos de parcelamentos urbanos e o cadastro de todos os imóveis urbanos no Distrito Federal serem de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

10. Ao se manifestar a respeito dessa questão, a Secretaria ressalta que o cadastramento previsto na Lei nº 3.133/2003 envolve apenas os imóveis com edificações ou construções, desprovidos de aprovação dos órgãos governamentais do DF. Por conseguinte, exclui do levantamento todos os parcelamentos sem uso e/ou sem área edificada. Ao final, a SEF salienta que “a tributação de imóveis incide tanto sobre os lotes com edificações, como também sobre imóveis sem qualquer edificação” (fl. 122).

11. De início, não obstante a ausência de documento probante dos questionamentos relativos aos condomínios, acreditamos que a SEF tenha de fato promovido referida consulta à TERRACAP, em virtude da determinação plenária. Com efeito, parece-nos que os dados do relatório encaminhado pela TERRACAP, denominado “Regularização de Condomínios no DF”, foram indispensáveis para a elaboração da nova versão do edital. Ciente do relatório, a Secretaria reformulou os itens concernentes aos produtos pretendidos com a licitação. Na versão original, o anexo I do instrumento editalício em exame define os produtos a serem entregues conforme a seguir transcrito:

“4. PRODUTOS

...

Os tópicos a seguir relacionados constituem blocos de produtos que deverão ser trabalhados por condomínio e localidade:

1. Mapa contendo:

1.1 área física total com planta de locação;

1.2 planta de parcelamento do solo;

1.3 memorial descritivo das unidades imobiliárias, conforme a NGB (Normas de Uso e Gabarito do Solo).

Estes mapas deverão ser entregues em papel e em meio digital (CD ROM - Arquivos do tipo .SHP).

2. Cadastramento dos imóveis de acordo com o lay-out (ANEXO), no formato .TXT.” (fl. 30)

12. Na nova versão, estão relacionados os seguintes produtos:

“4. Produtos

...

1. Croqui de situação/locação das unidades imobiliárias e vias de acesso. Estes croquis deverão ser entregues em papel e em meio digital (CD ROM).

2. Cadastramento dos imóveis de acordo com o lay-out (ANEXO), no formato .TXT - garantida a compatibilidade com o Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF.” (fl. 109)

13. Verifica-se, portanto, que houve considerável alteração dos produtos pretendidos com o cadastramento. Na nova versão, foi suprimida a exigência relativa aos mapas, bem como os memoriais descritivos. Tudo indica que esses dados já constam dos registros da TERRACAP, conforme cogitado por esta Divisão.

14. Por oportuno, merece comentário a exigência de “croqui de situação/locação”, conforme o item 1 acima transcrito. O croqui não é desenho técnico e, portanto, não existe norma definidora das informações que deveriam constar do desenho pretendido, o que dificulta a avaliação dos produtos a serem apresentados pelas licitantes. Com efeito, a pouca precisão do termo e a ausência de maior explicitação do item 4 - Produto do Projeto Básico podem sujeitar a Administração a qualquer nível de informação dos produtos apresentados, prejudicando a formulação das propostas ofertadas e, pior, dando margem à aquisição de um objeto com qualidade aquém do requerido. Outrossim, a falta de detalhamento dos produtos pretendidos pode comprometer a exatidão das áreas das unidades imobiliárias levantadas. Considerando que esse dado é essencial para a definição da base de cálculo do IPTU, objetivo primordial do serviço ora licitado, entendemos prudente alertar a SEF quanto à falha apontada.

15. A respeito da possibilidade de existência dos dados cadastrais em virtude da previsão na Lei nº 3.133/2003, regulamentada pelo Decreto nº 23.997/2003, assiste razão à Jurisdicionada ao alegar que o citado cadastramento se restringiria aos imóveis com construções ou edificações, componente de parcelamento regular ou clandestino. Contudo, o levantamento pretendido pela SEF envolve também aqueles imóveis, razão pela qual não se justificaria a adoção de procedimentos distintos para levantamento de informações semelhantes por órgãos da Administração Distrital. Ademais, conforme informação da própria Jurisdicionada, a SEDUH solicitou a inclusão de dados necessários ao citado cadastramento. Assim, concluímos que o cadastramento previsto em lei não foi sequer iniciado. Por oportuno, registre-se que os dados ora pretendidos pela SEDUH deveriam ter sido obtidos por informação prestada pelo interessado, ou representante legal, junto à Administração Regional pertinente ao imóvel, no prazo de 180 dias contados da publicação do referido Decreto, na forma do seu art. 4º, fls. 48.

16. Acerca da manifestação da SEDUH no Ofício remetido à SEF, ressalte-se ainda que é injustificável a solicitação daquela pasta quanto à necessidade de os dados cadastrais serem fornecidos em arquivos DBase, Excel ou Access. Na verdade, ao disponibilizar os dados no formato .TXT, a Secretaria de Fazenda permitirá à SEDUH que importe as informações para outros tipos de arquivo, sem dificuldade.

17. O regime execução dos serviços também foi ponto questionado em relação ao edital em comento. Na verdade, considerando o critério de julgamento das propostas, qual seja, “menor preço por imóvel cadastrado”, fl. 35, a modalidade básica de empreitada adequada ao caso é por preço unitário. Em razão da argumentação expendida, o Órgão promoveu a alteração determinada, conforme apresentado no preâmbulo do instrumento convocatório, fl. 85.

18. O expressivo número de imóveis envolvidos indica que o parcelamento do objeto seria a medida mais adequada para ampliar o caráter competitivo do certame. Instada por esta Corte, no intuito de ampliar a participação das empresas na licitação deflagrada, a Secretaria de Fazenda providenciou a divisão do objeto em 10 zonas, em função da localização geográfica e da quantidade de imóveis de cada condomínio, conforme descrição do item 3 do projeto básico, fls. 103/108.

19. Não obstante a falta de justificativas para a escolha do número de parcelas em que se dividiu o objeto licitado, consideramos razoável a medida adotada. Contudo, não verificamos a implementação das adequações dos termos editalícios, indispensáveis à alteração promovida, ou seja, as exigências de habilitação deveriam ser proporcionais ao lote cotado pela licitante. Na nova versão do edital, o item 5.2.1.3, inciso I e o 5.2.1.4, inciso VII, referentes à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, respectivamente, estão expressos da seguinte forma:

“5.2.1.3 - Qualificação Técnica:

I - Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove objeto compatível com o desta licitação.” (fl. 89)

“5.2.1.4 - Qualificação Econômico - Financeira:

...

VII - As licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante do projeto básico. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;...” (fl. 90)

20. Da forma exigida, a avaliação da habilitação técnica e econômica corresponde à totalidade do objeto licitado. Logo, em termos práticos, permanece a restrição à participação de empresas de menor porte no certame, bem como ao aproveitamento de recursos disponíveis no mercado. Em vista da execução parcelada do objeto, prevista na nova versão do edital, é imprescindível a adequação dos termos editalícios, de modo que a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira seja proporcional ao lote cotado pela proponente. Ademais, a fim de garantir uma avaliação correta, a licitante que formular proposta parcial deverá indicar, no envelope de documentação, as zonas cotadas.

21. Em relação à possibilidade de antecipação de pagamento, aventada por este Tribunal, a Secretaria contrapôs que “os trabalhos de cadastramento serão pagos na medida em que a equipe técnica desta Secretaria homologar os serviços prestados, obedecido o regramento previsto no item 11.2 do Edital e no item 11 do seu Anexo I.” Ademais, a fim de atender à determinação plenária, incluiu no item 11.4 do edital, fl. 96, a condição de não contrariar a Lei de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, no caso de ser possível a antecipação de pagamento.

22. Por seu turno, a necessidade de explicitar a Norma de Uso e Gabarito do Solo a ser usada como parâmetro para a elaboração dos memoriais descritivos das unidades imobiliárias, apontada quando do exame da versão original do edital, deixou de ser relevante. Isso porque o Órgão excluiu do projeto básico a necessidade de elaboração do memorial descritivo das unidades imobiliárias.

23. Ao final, das informações prestadas, a SEF destaca a redução na estimativa do preço por unidade de imóvel a ser levantada, conforme a seguir transcrito:

“..., pondero que a previsão inicial de custo do cadastramento resultou de trabalho preliminar, em regime de urgência, com o objetivo precípuo de implementar o cadastro fiscal dos condomínios irregulares do Distrito Federal, para ensejar a realização da respectiva receita tributária já prevista na lei orçamentária do exercício de 2004. Cabe-me ainda esclarecer que, em razão das oportunas ponderações dessa Corte de Contas, agora, ao serem feitas as alterações no projeto-básico, correlacionadas com o fracionamento do objeto e com a forma de execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, o objeto do certame revela-se mais econômico, como resultado do aprimoramento técnico introduzido no projeto, conforme demonstrativo de custos, com previsão de preço máximo de R\$ 15,70, por unidade imobiliária cadastrada.” (fl. 123)

24. Cabe ponderar que a alegada redução de custo unitário decorreu de alteração nos produtos pretendidos com a realização da licitação em exame. Inicialmente, estavam incluídos mapas e memoriais descritivos. Na reformulação do edital, conforme já comentado nos parágrafos 11/14, os levantamentos topográficos e os respectivos mapeamentos foram suprimidos, reduzindo-se o custo unitário do serviço. Ao mesmo tempo, na nova versão, a previsão inicial de levantamento de 55.000 de imóveis foi ampliada para 129.600 imóveis. A estimativa inicial respaldava-se em dados da Companhia de Energia Elétrica de Brasília, fl. 30. Todavia, a Secretaria não apresentou qualquer justificativa para nova previsão tão discrepante da anterior, fl. 109.

25. Há que se ressaltar que a exclusão de determinados produtos na nova versão do edital foi compensada com o injustificado aumento do número de imóveis a ser cadastrados, de forma que o valor estimado total da licitação praticamente se manteve (R\$ 2.035.000,00, fl. 34, e R\$ 2.034.720,00, fl. 111).

26. A Teoria das Probabilidades indica, in casu, que a possibilidade de ocorrência dessa quase identidade de valores, após significativas mudanças no objeto da licitação, se afigura deveras diminuta. Nesse sentido, necessário se faz examinar suas causas, argüindo à Secretaria de Fazenda as justificativas para o aumento expressivo dos imóveis a ser cadastrados, encaminhando os documentos que deram suporte à referida estimativa.

“...”

As sugestões ao egrégio Plenário são vistas às fls. 136/137, com as quais estão de acordo os titulares da Divisão de Acompanhamento e da 1ª ICE, fls. 137 e 137-verso.

É o relatório.

VOTO

Na análise do novo Edital, com as modificações processadas pela jurisdicionada, o órgão instrutivo aponta as seguintes impropriedades:

- falta de definição das informações que devem ser apresentadas no croqui de situação/localização, que não é um desenho técnico, sujeitando a Administração a qualquer nível de informações pertinentes ao produto pretendido com a contratação;
- inadequação dos itens 5.2.1.3 e 5.2.1.4, relativos à qualificação técnica e econômica prevista na licitação por zona, uma vez que esses critérios estão vinculados à totalidade do objeto licitado, repetindo o mesmo desvio de restrição à participação de empresas de menor porte;
- ausência de justificativa sobre o expressivo aumento na estimativa do número de imóveis a serem cadastrados, que passou de 55.000 para 129.600.

Quanto à vinculação dos critérios de qualificação econômico-financeira, entendo que a redação proposta poderá ensejar dúvidas no que tange ao novo critério adotado de parcelar em lotes o objeto da licitação. A meu ver, cabe alertar-se a jurisdicionada.

Sobre a nova estimativa de imóveis (129.600), entendo desnecessária sua justificativa uma vez que o atual levantamento abandonou o quantitativo baseado nos pontos de luz identificados pela CEB. Cabe, por outro lado, alertar-se a jurisdicionada quanto aos prováveis problemas que poderão advir da distribuição linear de imóveis para cada uma das zonas.

Adicionalmente, cabe mencionar que, no tocante à antecipação de pagamento a jurisdicionada, pelo Ofício nº 906/2004-GAB/SEF, foi afirmado: “não ser necessário prever antecipação de pagamento, tendo em vista que os trabalhos de cadastramento serão pagos na medida em que a equipe técnica desta Secretaria homologar os serviços prestados, obedecido o regramento previsto no item 11.2 do Edital e no item 11 do seu Anexo I”

Daí, considero desnecessária a permanência do item 11.4 no Edital, fl. 96, por ser incompatível com o item 11.2, fl. 95, e com o item 11 do Projeto Básico.

A par disso, registre-se que o item 11.8 do Edital prevê pagamento dos serviços efetivamente produzidos mensalmente. A redação deixa dúvida, pois a forma de pagamento já está definida no item 11.2, repetido no Projeto Básico, fl. 111. Entendo que o item 11.8 também deva ser excluído.

A minuta de contrato, fls. 118/121, é a mesma do Edital original, sem referência, portanto, à nova condição da licitação, segregada por dez zonas ou ao número de lotes a que corresponde o objeto do contrato. A jurisdicionada deve ajustar a redação da Cláusula Terceira da minuta do contrato, Anexo V.

Todavia, diante do objetivo da licitação em causa e de suas implicações orçamentárias e financeiras, entendo plausível determinar-se à jurisdicionada que promova as alterações na forma aqui especificada, e, uma vez assim procedendo, autorizá-la a dar continuidade ao certame, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo Edital com as alterações e

determinações devidamente observadas.

Assim, acolhendo, parcialmente, as sugestões da instrução, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

- a) dos Ofícios nº 887 e 906/2004-GAB/SEF;
- b) da nova versão do Edital de Concorrência nº 023/2004-CEL/SUCOM/SEF da Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) da Informação nº 133/2004;

II - determine à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências:

- a) excluir o item 11.4 do Edital, relativo à antecipação de pagamento, por conflitar com o item 11.2 e com o Projeto Básico, item 11;
- b) excluir o item 11.8, também, por conflitar com o item 11.2 e com a manifestação da jurisdicionada pelo Ofício nº 906/2004-GAB/SEF;
- c) ajustar a redação da Cláusula Terceira da minuta do contrato para explicitar o objeto do contrato vinculado às respectivas zonas ou ao número de lotes cadastrados;

III - alerte a jurisdicionada:

- a) a respeito da falta de precisão do termo “croqui” e ausência de explicitação do item 4 - Produto do Projeto Básico, que podem sujeitar a Administração a qualquer nível de informação dos produtos ofertados pelas licitantes e, por conseguinte, dar margem à aquisição de serviço com qualidade aquém da pretendida;
- b) quanto aos prováveis problemas que poderão advir da distribuição linear de imóveis para cada uma das zonas;
- c) sobre a possibilidade de entendimento dúbio quanto à condição estabelecida para a qualificação econômico-financeira, item 5.2.1.4, inciso 7: se incidente sobre o valor estimado total ou parcial, relativamente à opção do licitante;

IV - autorize, excepcionalmente, desde que cumpridos com rigor os item II e III retromencionados, a jurisdicionada a dar continuidade à licitação em causa, remetendo a este Tribunal a nova versão do Edital;

V - autorize:

- a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação nº 133/2004 e deste Relatório/Voto, se acolhido, para subsidiar o cumprimento da diligência;
- b) o retorno dos autos à 1ª ICE para a continuidade do acompanhamento.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2004.

JORGE CAETANO - Conselheiro

(DECLARAÇÃO DE VOTO – CONVERGENTE COM O VOTO DO RELATOR)

Processo nº : 1950/04

Origem : Secretaria de Fazenda

Assunto : Licitação

Ementa : Edital de Concorrência nº 23/04. Decisão nº 3246/04: determinação de correções e suspensão do certame. Retificação parcial do edital. Autorização para prosseguimento da licitação condicionada correção total das falhas identificadas. Voto com o relator.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Art. 71 do RI/TCDF)

Ao examinar o Edital de Concorrência Pública nº 23/2004 - SEL/SUCOM/SEF, cujo aviso foi publicado no DODF de 28.06.04 (fl. 01), o Tribunal proferiu a Decisão nº 3246/04, mediante a qual determinou, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório até ulterior deliberação desta Corte a respeito da seguinte diligência:

“II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) informe se a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH foram consultadas sobre a existência de informações relativas aos condomínios irregulares, em razão das competências disciplinadas na Lei nº 3.104/2002;
- b) justifique: b1) em vista do expressivo número de imóveis envolvidos no certame, não ter promovido o parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovassem técnica e economicamente viáveis, como prevê o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e o ‘caput’ do art. 37 da Constituição Federal, restringindo o caráter competitivo do procedimento licitatório; b2) a realização do referido certame, haja vista a existência de previsão legal para o cadastramento de imóveis, conforme Lei nº 3.133/2003, regulamentada pelo Decreto nº 23.997/2003 e, ainda, considerando que, consoante a Lei nº 3.104/2002, o levantamento de informações físico-espaciais dos loteamentos regulares e irregulares, localizados no Distrito Federal, figura entre as competências da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, além da manutenção do arquivo dos projetos de parcelamentos urbanos e o cadastro de todos os imóveis urbanos no Distrito Federal, que são de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- c) explicita a Norma de Uso e Gabarito do Solo a ser usada como parâmetro para a elaboração dos memoriais descritivos das unidades imobiliárias, exigido no item 4 do Anexo I do edital;
- d) inclua no edital, no tocante à antecipação de pagamento, as medidas cautelares necessárias ao atendimento do art. 59, § 1º, inciso II, do Decreto nº 16.098/94;
- e) reveja o regime de execução dos serviços pretendidos, uma vez que a empreitada por preço global não se coaduna com o critério de julgamento das propostas;”

Em cumprimento, foram encaminhados ao Tribunal os Ofícios nos 887/2004 - GAB/SEF (fl. 81), acompanhado de nova versão do edital, com as correções demandadas, e 906/2004 - GAB/SEF (fls. 122/123).

O insigne Relator do feito, Conselheiro Jorge Caetano, acolhendo parcialmente as sugestões do órgão instrutivo, votou nos seguintes termos:

“Na análise do novo Edital, com as modificações processadas pela jurisdicionada, o órgão instrutivo aponta as seguintes impropriedades:

- a) falta de definição das informações que devem ser apresentadas no croqui de situação/localização, que não é um desenho técnico, sujeitando a Administração a qualquer nível de informações pertinentes ao produto pretendido com a contratação;
- b) inadequação dos itens 5.2.1.3 e 5.2.1.4, relativos à qualificação técnica e econômica prevista na licitação por zona, uma vez que esses critérios estão vinculados à totalidade do objeto licitado, repetindo o mesmo desvio de restrição à participação de empresas de menor porte;
- c) ausência de justificativa sobre o expressivo aumento na estimativa do número de imóveis a serem cadastrados, que passou de 55.000 para 129.600.

Quanto à vinculação dos critérios de qualificação econômico-financeira, entendo que a redação proposta poderá ensejar dúvidas no que tange ao novo critério adotado de parcelar em lotes o objeto da licitação. A meu ver, cabe alertar-se a jurisdicionada.

Sobre a nova estimativa de imóveis (129.600), entendo desnecessária sua justificativa uma vez que o atual levantamento abandonou o quantitativo baseado nos pontos de luz identificados pela CEB. Cabe, por outro lado, alertar-se a jurisdicionada quanto aos prováveis problemas que poderão advir da distribuição linear de imóveis para cada uma das zonas.

Adicionalmente, cabe mencionar que, no tocante à antecipação de pagamento a jurisdicionada, pelo Ofício nº 906/2004-GAB/SEF, foi afirmado: “não ser necessário prever antecipação de pagamento, tendo em vista que os trabalhos de cadastramento serão pagos na medida em que a equipe técnica desta Secretaria homologar os serviços prestados, obedecido o regramento previsto no item 11.2 do Edital e no item 11 do seu Anexo I”

Daí, considero desnecessária a permanência do item 11.4 no Edital, fl. 96, por ser incompatível com o item 11.2, fl. 95, e com o item 11 do Projeto Básico.

A par disso, registre-se que o item 11.8 do Edital prevê pagamento dos serviços efetivamente produzidos mensalmente. A redação deixa dúvida, pois a forma de pagamento já está definida no item 11.2, repetido no Projeto Básico, fl. 111. Entendo que o item 11.8 também deva ser excluído.

A minuta de contrato, fls. 118/121, é a mesma do Edital original, sem referência, portanto, à nova condição da licitação, segregada por dez zonas ou ao número de lotes a que corresponde o objeto do contrato. A jurisdicionada deve ajustar a redação da Cláusula Terceira da minuta do contrato, Anexo V.

Todavia, diante do objetivo da licitação em causa e de suas implicações orçamentárias e financeiras, entendo plausível determinar-se à jurisdicionada que promova as alterações na forma aqui especificada, e, uma vez assim procedendo, autorizá-la a dar continuidade ao certame, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo Edital com as alterações e determinações devidamente observadas.

Assim, acolhendo, parcialmente, as sugestões da instrução, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

- a) dos Ofícios nº 887 e 906/2004-GAB/SEF;
- b) da nova versão do Edital de Concorrência nº 023/2004-CEL/SUCOM/SEF da Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) da Informação nº 133/2004;

II - determine à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências:

- a) excluir o item 11.4 do Edital, relativo à antecipação de pagamento, por conflitar com o item 11.2 e com o Projeto Básico, item 11;
- b) excluir o item 11.8, também, por conflitar com o item 11.2 e com a manifestação da jurisdicionada pelo Ofício nº 906/2004-GAB/SEF;
- c) ajustar a redação da Cláusula Terceira da minuta do contrato para explicitar o objeto do contrato vinculado às respectivas zonas ou ao número de lotes cadastrados;

III - alerte a jurisdicionada:

- a) a respeito da falta de precisão do termo “croqui” e ausência de explicitação do item 4 - Produto do Projeto Básico, que podem sujeitar a Administração a qualquer nível de informação dos produtos ofertados pelas licitantes e, por conseguinte, dar margem à aquisição de serviço com qualidade aquém da pretendida;
- b) quanto aos prováveis problemas que poderão advir da distribuição linear de imóveis para cada uma das zonas;
- c) sobre a possibilidade de entendimento dúbio quanto à condição estabelecida para a qualificação econômico-financeira, item 5.2.1.4, inciso 7: se incidente sobre o valor estimado total ou parcial, relativamente à opção do licitante;

IV - autorize, excepcionalmente, desde que cumpridos com rigor os item II e III retromencionados, a jurisdicionada a dar continuidade à licitação em causa, remetendo a este Tribunal a nova versão do Edital;

V - autorize:

- a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação nº 133/2004 e deste Relatório/Voto, se acolhido, para subsidiar o cumprimento da diligência;
- b) o retorno dos autos à 1ª ICE para a continuidade do acompanhamento.”

Entendo que tratam os autos, portanto, nesta assentada, do exame do cumprimento de diligência, consistente na correção de edital de licitação formalmente produzido, e, não, de análise de simples minuta, como aventado durante a discussão do processo.

Mas as correções promovidas pelo órgão jurisdicionado, como demonstrou o nobre Relator, foram parciais, carecendo o ato, ainda, de aprimoramentos que, se efetuados, permitem o prosseguimento do certame.

Nessas condições, voto com o Relator.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2004.

MARLI VINHADELI - Conselheira

ACÓRDÃO Nº 124/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Região Administrativa XIX - Candangolândia. Ordenadores de despesa e responsáveis por bens apreendidos. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1481/2002 (Apenso nºs 040.001.762/02 e 040.000.988/02)

Nome/Função/Período: João Dantas dos Santos, Administrador Regional, de 1º/01 a 11/02 e de 14/03 a 31/12/01; Vera Lúcia Euflosina de Faria Lima, Administradora Regional (substituta), de 12/02 a 13/03 de 2001; Sebastião Rodrigues de Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º/01 a 02/12/01; Amphisio Romeiro Filho, Diretor da Divisão de Administração Geral (substituto), de 03 a 31/12/01; Rafael Jó de Vasconcelos Carneiro, Responsável por Bens Apreendidos, de 1º/01 a 10/06/01; Suzana Souza Lima, Responsável por Bens Apreendidos, de 11/06 a 02/07/01, e Rafael Soares Lopes, Responsável por Bens Apreendidos, de 03/07 a 31/12/01.

Órgão: Administração Regional da Candangolândia - RA XIX.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 080/2002-GECET/DECON/SUAUD, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3864, de 02 de setembro de 2004.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 125/2004

Ementa: Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação para verificação do Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado entre esta e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Projeto “Ligado no Futuro”. Irregularidades apuradas. Rejeição das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 2574/2000

Nome/Função: Eurídes Brito da Silva, ex-Secretária de Educação do DF

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das irregularidades apuradas: Inobservância do disposto nos arts. 2º, 7º, §§ 2º e 9º, e art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos arts. 7º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei nº 2.415/99, no art. 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal, no Acórdão-TCDF nº 62/95, nas Decisões-TCDF nºs 567/95 e 110/96, no art. 18 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e no item II, alínea “b”, da Decisão-TCDF nº 4.408/2001, quando da formalização dos atos relativos ao Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

Valor da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- rejeitar as razões de justificativas acostadas às fls. 367/397;
- com fundamento no inciso II e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 182, incisos I e VIII, do Regimento Interno do TCDF, aplicar-lhe a multa no valor acima indicado;
- fixar o prazo de 30 (trinta) dias à Senhora Eurídes Brito da Silva, para que comprove, perante o Tribunal de Contas do DF, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 01/94);
- autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não seja atendida.

Ata da Sessão Ordinária nº 3864, de 02 de setembro de 2004.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 126/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito. Determinação para desconto em folha, de forma parcelada. Prejuízo totalmente ressarcido. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 6169/1995 (Apenso nº 140.000.777/95)

Nome/Função: Manoel Maciel Filho, Diretor da Diretoria-Geral de Administração da Região Administrativa VII – Paranoá, à época da ocorrência dos fatos.

Órgão: Região Administrativa VII - Paranoá

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imputado pela Decisão nº 6627/2000.

Ata da Sessão Ordinária nº 3864, de 02 de setembro de 2004.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 127/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 0343/2002 (Apenso nº 054.000.247/02 e um anexo)

Nome CB PM Cláudio Ferreira do Nascimento

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: recebimento indevido de remuneração sem a contraprestação laboral.

Débito imputado ao responsável: R\$ 88.960,84 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado;

II - fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar das correspondentes notificações, para que o responsável comprove, perante o Tribunal de Contas, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 178, § 2º, do Regimento Interno do TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III - determinar, desde logo, à Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção de providências, caso não atendidas as notificações, no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3864, de 02 de setembro de 2004.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF